Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0557

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.077

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 56 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Obras Públicas, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/95 - AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO, EDITAIS DE CITAÇÃO e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

CONCURSO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
Do Corpo de Bombeiros do Pará

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

Documento digital

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0602 ... DE ..29..... DE ...SETEMBRO .... DE 1995.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item XVII da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO que a Medalha do Mérito Policial Militar "CEL FONTOURA", instituida pelo Decreto Estadual nº0986, de 17.09.80, é a mais alta condecoração da Polícia Militar do Pará, e destina-se a galardoar Personalidades Civis e Militares que tenham prestado notáveis serviços a Corporação, contribuindo para o seu desenvolvimento no âmbito nacional e estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Policial Militar "CEL FONTOURA", às Autoridades Civis e Militares e seguir relacionadas:

PERSONALIDADES CIVIS

- DR. HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
- DR. CARLOS JEHÁ KAYATH
- DR. JOSÉ AUGUSTO AFFONSO SOARES
- DRª. ELISA VIANNA SÁ
- DR. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
- DR. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
- DR. DILERMANDO GUEDES CABRAL
- DRª. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
- DR. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
- DR. JORGE ALEX NUNES ATHIAS
- DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
- DR. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
- DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
- PROFª. ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES
- DR. RONALDO BARATA
- DR. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO
- DR. JÓSE HOMOBONO PAES DE ANDRADE (IN MEMORIAN)

PERSONALIDADES MILITARES

- VICE-ALMIRANTE FÁBIO SOARES CARMO
- GEN DIV ALCEDIR PEREIRA LOPES
- CEL PMPI FRANCISCO PAZ DA SILVA
- CEL PMAL JURANDIR FERREIRA DE ARAÚJO
- CEL PM REINALDO PESSOA CHAVES
- TEN CEL PM ROBERTO DA ROCHA KÓS
- 2º TEN QOAPM MARIANO DOS SANTOS ANDRADE
- 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO COSTA
- 1º SGT PM JOSÉ CARLOS SANTOS COIMBRA
- 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
- 3º SGT PM LUIZ JORGE VALENTE FERREIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 DE SETEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092663-6

DECRETO Nº 0668, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 43.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02074862.187	Implementação do Projeto Cidadania	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	30.000
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100 11.100	10.000 3.000
	T O T A L				43.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02040211.222	Implantação e Manutenção de Núcleos Regionais de Justiça	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.000
18101.02040211.298	Implantação e Manutenção do Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.100 11.100 11.100	1.000 1.000 2.500
18101.02040212.259	Desenvolvimento das Atividades do Conselho Estadual de Defesa ao Consumidor	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.500
18101.02040212.504	Desenvolvimento das Atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	4.000
18101.02040251.503	Reforma do Prédio da SEJU	Investimentos	4120.00	11.100	30.000
	T O T A L				43.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

GILMAR ROBISON OLIVEIRA JARENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AUGUSTO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0092662-8

DECRETO Nº 0671, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 190.164,00 em favor do Hospital Ofir Loiola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital Ofir Loiola, o Crédito Suplementar no valor de R$ 190.164,00 (CENTO E NOVENTA MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	190.164
	T O T A L				190.164

Documento Legal

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 190.164,00 (CENTO E NOVENTA MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	185.000
			3131.00	11.100	4.673
			3192.00	11.100	491
TOTAL					190.164

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JOHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0092671-7

Impresa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX ..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

IMPORTANTE

COMUNICADO AOS USUÁRIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

1) A Imprensa Oficial está adotando medidas para melhorar a performance gráfico-editorial das publicações oficiais que edita (Diário Oficial do Estado e Diário da Justiça).

2) Essa performance, entretanto, não depende exclusivamente de soluções internas de editoração, produção gráfica, acabamento de fotolitos e impressão, mas, também, dos "anunciantes".

3) A despeito da alta disseminação de modernos recursos de informática (editores de textos e impressoras digitais - laser), um grande volume de matéria encaminhadas para publicação no D.O. e D.J. ainda é produzido em máquina de escrever mecânica, com tipos danificados e sujos, que oferecem **originais de péssima qualidade** quando reproduzidos em offset.

4) Outras matrizes são produzidas em impressoras matriciais, geralmente com fita sem condição ideal para reprodução e, igualmente, de má qualidade.

5) Para uniformizar a tipologia do Diário Oficial, mas sobretudo para ocupar racionalmente os espaços, melhorar a qualidade gráfica e também reduzir custos, estamos eliminando esses originais de má qualidade.

6) Assim, **a partir do dia 01/11/95,** nosso Serviço de Protocolo não aceitará matrizes produzidas em máquina de escrever mecânica.

7) Em breve eliminaremos as matrizes produzidas em impressoras matriciais.

8) A data de início dessa segunda etapa será divulgada posteriormente, para que os "anunciantes" do Diário Oficial e do Diário da Justiça equacionem seus recursos de editoração e reprodução.

Documento Legal

DECRETO Nº 0685, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 486.818,10 em favor do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 486.818,10 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01201.15824954.001	Desenvolvimento da Assistência Social do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	52.203	71.818,10
		Inversões Financeiras	4270.00	52.203	300.000,00
			4270.00	52.204	115.000,00
	T O T A L				486.818,10

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo Orgão - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0092570-9

DECRETO Nº 0686, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 45.114,00 em favor do Hospital Ofir Loiola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor do Hospital Ofir Loiola, o Crédito Suplementar no valor de R$ 45.114,00 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	25.114
20201.13754204.314	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	20.000
	T O T A L				45.114

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 45.114,00 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13752174.315	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	12.748
			3131.00	52.204	12.366
			3132.00	52.204	20.000
	T O T A L				45.114

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0703 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Estadual nº 5.060,de 23.12.82.

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Justificação a que será submetido o 2º TEN PM RG 13875 **LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES**, da Polícia Militar do Pará, os seguintes Oficiais PM:

MAJ PM RG 5891 **FÉLIX COÊLHO BEZERRA** - Presidente
CAP PM RG 9913 **IVANILDO FERREIRA ALVES** - Relator
1º TEN PM RG 11334 - **JULIMAR GOMES DA SILVA** - Escrivão

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 0426, de 10.07.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092578-4

DECRETO Nº 0704 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Demitir, a pedido, de acordo com o inciso III do art.98, inciso I do art.115 e inciso II do art.116 da Lei Estadual nº 5251, de 31.07.85, o 1º TEN QOSPM RG 22599 **HELDER ANTONIO REBELO PONTES**, da Polícia Militar do Pará.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092585-7

DECRETO Nº 0705 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art,4º da Lei Estadual nº 5.060, de 23.12.82.

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Justificação a que será submetido o Maj. PM RG 5892 CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO, da Polícia Militar do Pará, os seguintes Oficiais PM:

- CEL PM RG 15673 HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA (Presidente)
- TEN CEL PM RG 15650 ROBERVAL ROCHA MATOS (Relator)
- TEN CEL PM RG 15792 LENILDO ANTÔNIO SÁ HOLANDA (Escrivão)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 DE SETEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092577-5

DECRETO Nº 0706 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Estadual nº 5.060,de 23.12.82.

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Justificação a que será submetido o 2º TEN PM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, da Polícia Militar do Pará, os seguintes Oficiais PM:

MAJ PM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO - Presidente
CAP PM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR-Relator
1º TEN PM RG 15569 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR-Escrivão

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 0427, de 10.07.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092659-5

DECRETO Nº 0707 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o parecer Jurídico emitido pela PMPA e o restabelecimento do ordenamento Jurídico.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica revogado o art.4º e seu Parágrafo Único e o art. 5º do Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço de Praças da PMPA.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.09.95, revogando-se o Decreto nº 0564-A, de 05.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092686-5

DECRETO Nº 0709 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a proibição de introdução e comércio no Estado do Pará, de frutos, mudas, borbulhas ou qualquer outro material vegetativo do gênero CITRUS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Portaria 139, de 31 de agosto de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, e na Portaria nº 282, de 09 de dezembro de 1987, do Ministro de Estado de Agricultura e,

CONSIDERANDO o crescimento significativo da cultura do gênero Citrus e a grande importância sócio-econômica da mesma para o Estado do Pará;

CONSIDERANDO a ocorrência no Sul do País do "Cancro cítrico", causada pela bactéria Xanthomonas citri com alto poder de disseminação, além de outras doenças, que colocam em risco a citricultura paraense;

CONSIDERANDO a freqüente introdução e comercialização de frutas cítricas no Estado do Pará, procedentes de Estados contaminados pelas referidas doenças;

CONSIDERANDO a importância de prevenção da sanidade da citricultura do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam proibidos o comércio e a introdução no Estado do Pará, de frutos, mudas, borbulhas ou qualquer outro material de propagação vegetativa do gênero Citrus, procedentes de Estados contaminados.

Parágrafo Único - a proibição de que trata este artigo não se aplica:

a) Para material de propagação vegetativa, produzida em municípios indenes de Estados contaminados, desde que devidamente acompanhados de CERTIFICADO DE SANIDADE E PERMISSÃO DE TRÂNSITO, e com autorização prévia da Comissão Executiva Estadual da CANEC do Estado produtor;

b) Aos frutos cítricos produzidos em municípios indenes ou propriedades indenes de município interditados, sendo que para o último, a remessa dos mesmos deve ser acompanhada da Nota Fiscal e da Permissão de Trânsito, nas quais devem constar o número do certificado de sanidade e o itinerário percorrido.

Art. 2º - A proibição de que trata o artigo 1º deste Decreto será efetivada:

I - Através dos agentes da Secretaria Estadual da Fazenda, nas divisas do Estado, bem como demais postos estaduais de fiscalização;

II - Através dos técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura e sua vinculada EMATER/Pa.

Parágrafo 1º - Os órgãos referidos nos itens I e II, do caput deste artigo, deverão manter articulação com a Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Pará, objetivando uma atuação conjunta e eficaz contra a disseminação das referidas doenças.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública prestará o necessário apoio aos órgãos acima mencionados, para o fiel cumprimento da proibição determinada neste Decreto.

Art. 3º - Os materiais apreendidos sob suspeição, em decorrência da proibição deste Decreto, serão submetidos à inspeção e exame dos técnicos da SAGRI, que expedirão um laudo de inspeção.

Parágrafo Único - No caso do laudo de inspeção confirmar a proibição, o material será destruído, não cabendo qualquer indenização aos infratores.

Art. 4º - Quando a apreensão do material, procedente de outros Estados, com entrada e comercialização proibida, nos termos deste Decreto, ocorrer nas divisas do Estado do Pará, haverá liberação imediata do mesmo, desde que seu transportador decida retirá-lo do território paraense, ficando fora dos respectivos limites estaduais.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a retirada do material prevista neste artigo, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Em caso de suspeita de irregularidades, caberá aos órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto, por provocação ou iniciativa própria, verificar a situação e as condições do referido material, junto ao produtor, transportador ou comerciante.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0092634-6

DECRETO Nº 0710 DE 25 DE OUTUBRO DE 19 95

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Corpo Bombeiros Militar do Pará a Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos.

Art. 2º - Esta Ordem será concedida aos Bombeiros Militares que tenham prestado notáveis serviços ao Estado do Pará, ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e ao País, ou que tenham se sobressaído no desempenho de missões de caráter Bombeiro Militar ou de Segurança, ou por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, ou que, por suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 3º - Aos Bombeiros Militares de outras Unidades da Federação e Militares das Forças Armadas que, pelos serviços prestados, tenham-se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º - A cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e que sejam de nível igual ou superior a Secretário de Estado.

Art. 5º - A insígnia da Ordem do Mérito Antônio Lemos é constituída por uma medalha em forma de estrela estilizada de 05 (cinco) pontas, medindo 6,0cm (seis centímetros). No anverso, em cada ponta terciada, a 1ª (primeira) e a 3ª (terceira) com 0,5cm (meio centímetro), esmaltada em gole e ao centro um anel de 0,5 cm (meio centímetro) de bordadura em esmalte branco, com a inscrição "ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS".

No centro do anel encravada e esculpida em alto relevo, em metal dourado, a esfinge de ANTÔNIO JOSÉ DE LEMOS.

No verso, a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ", que circunda o centenário casarão da Rua João Diogo.

É ordenada por uma fita em gorgurão de 3,5cm (três centímetros e meio) com faixas de 0,5cm (meio centímetro) nas laterais em branco e ao centro com 2,5cm (dois centímetros e meio) em azul celeste.

Art. 6º - Outorgar-se-á esta Ordem do Mérito Antônio Lemos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas regulamentares à concessão desta Ordem.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

DECRETO Nº 0711 DE 25 DE OUTUBRO DE 19 95

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES Nº 0145 E Nº 0146, DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, QUE ESTABELECEM OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam homologadas as Resoluções nº0145e nº0146, de 25 de outubro do corrente ano, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Pará.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092606-7

Documento Digital

RESOLUÇÃO Nº 0145 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

ESTABELECE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica aprovado o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, consoante as tabelas em anexo.

Art.2º - O vencimento não poderá ser inferior ao salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado e o limite máximo de remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito do Poder Executivo Estadual não excederá, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, à remuneração do Secretário de Estado.

Parágrafo Único - Aos assemelhados, ou que tenham as prerrogativas de Secretário de Estado, fica assegurado o limite máximo constitucionalmente definido neste artigo.

Art.3º - Os proventos do servidor aposentado serão revistos na mesma proporção, observado o disposto no artigo anterior.

Art.4º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a promover os ajustes decorrentes da Lei Federal ou Estadual.

Art.5º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1995.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Presidente do Conselho de Política de
Cargos e Salários do Estado CP95/0092614-8

RESOLUÇÃO Nº 0146 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

ESTABELECE O REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS RECURSOS HUMANOS DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste de salários das Autarquias, Fundações e da Companhia de Mineração do Pará, nos termos da tabela em anexo;

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.10.95.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários

CP95/0092590-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995
ATIVIDADES NIVEL MEDIO E OPERACIONAL — Carga Hor. 30 Hs/sem

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS
AGENTE DE ELETRICIDADE AGENTE DE CARPINTARIA AGENTE MECANICA AGENTE TRANSPORTE FLUVIAL	I	100,00
	II	104,44
AGENTE DE SOLDAGEM AGENTE DE FOTOGRAFIA AGENTE OPERACOES GRAFICAS AGENTE ASSUNTOS CULTURAIS AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS AGENTE TERAPIA OCUPACIONAL AGENTE DE ARTES PRATICAS	I	100,00
	II	104,44
DATILOGRAFO	I	100,00
	II	104,44
AGENTE DE PORTARIA VIGIA	I	100,00
	II	104,44
AUXILIAR DE SAUDE TECNICO EM RADIOTERAPIA AUXILIAR DE INFORMATICA	I	109,36
	II	109,36
TECNICO DE LABORATORIO	I	109,36
	II	109,36
AUXILIAR DE SERVICOS DE COMUNICACAO INSPETOR DE ALUNOS	II	109,36
	III	109,36
AGENTE ATIVIDADES AGROPECUARIAS AUXILIAR DE ENGENHARIA AUXILIAR DE REABILITACAO(EDUCACAO) TECNICO DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE INFORMATICA	I	117,53
	II	123,40
AUXILIAR TECNICO	I	130,92
	II	137,46
DIGITADOR	I	130,92
	II	137,46
TECNICO EM TELECOMUNICACOES	II	130,92
	III	137,46
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	111,35
	II	116,92
TOPOGRAFO	I	111,35
	II	116,92
MOTORISTA	I	118,46
	II	124,39

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995
Carga Hor. 30 Hs/sem

EMPREGOS - TABELA SUPLEMENTAR / SEFA	REF.	SALARIOS	G.N.S	REM. TOTAL
TECNICO	I	231,11	184,89	416,00
	II	277,33	221,87	499,20
	III	332,80	266,24	599,04
ASSISTENTE TECNICO	I	130,92	-	130,92
	II	137,46	-	137,46
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	117,53	-	117,53
	II	123,41	-	123,41
AGENTE FISCAL	I	122,24	-	122,24
MOTORISTA	I	118,46	-	118,46
AGENTE PORTARIA	I	100,00	-	100,00

TRIBUTACAO ARRECADACAO E FISCALIZACAO (*) — Carga Hor. 40 Hs/sem

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS
PROCURADOR FISCAL	I	244,98
	II	293,97
	III	352,77
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	I	231,11
	II	277,33
	III	332,80
AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZACAO AGENTE TRIBUTARIO	I	134,16
	II	135,43

* A ser acrescido da produtividade

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR E OUTROS CARGOS — Carga Hor. 30 Hs/sem

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S e OUTRAS	REM. TOTAL
TECNICO DE PLANEJAMENTO	I	231,11	184,89	416,00
	II	277,33	221,87	499,20
	III	332,80	266,24	599,04
CONSULTOR JURIDICO	I	874,64	699,71	1.574,35
	II	1.049,57	839,66	1.889,23
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I	231,11	184,89	416,00
	II	277,33	221,87	499,20
	III	332,80	266,24	599,04
ANALISTA DE SISTEMAS	I	231,11	184,89	416,00
	II	277,33	221,87	499,20
	III	332,80	266,24	599,04

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S e OUTRAS	DEDIC.EXCLUSIVA	REM. TOTAL
DEFENSOR PUBLICO	I	302,82	242,26	302,81	847,91
	II	363,39	290,71	363,39	1.017,49
DELEGADO DO INTERIOR COMISSARIO DO INTERIOR (SEDE) S/S COMISSARIO ESPECIAL (SEDE) S/S DELEGADO DISTRITAL S/S ESCRIVAO DO INTERIOR S/S	I	100,00			
SSP-4 DELEGADO AUXILIAR	I	100,00			
DIRETOR PESSOAL / FINANCAS CC-3 ASSESSOR ARTISTICO CC-9 DIRETOR DIVISAO REGIONAL CC-11 TESOUREIRO CC-13	I	100,00			

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Documento Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

Carga Hor. 30 Hs/sem

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S	REM. TOTAL
ADMINISTRADOR				
ARQUITETO				
ASSISTENTE JUDICIARIO DO SIST. PENAL				
ASSISTENTE JURIDICO				
ASSISTENTE SOCIAL				
BIBLIOTECONOMISTA	I	131,11	184,89	416,00
BIOLOGO				
CONTADOR				
ECONOMISTA	II	277,33	221,87	499,20
ENFERMEIRO				
ENGENHEIRO				
ENGENHEIRO AGRONOMO	III	132,60	266,24	598,84
ESTATISTICO				
FARMACEUTICO				
GEOLOGO				
MEDICO				
MEDICO VETERINARIO				
NUTRICIONISTA				
ODONTOLOGO				
PSICOLOGO				
PEDAGOGO				
SOCIOLOGO				
TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS				
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS				
TEC. EM COMUNICACAO SOCIAL				
TEC. EM REABILITACAO				
ASSISTENTE TECNICO REF.(XXVII)	I	216,09	172,87	388,97
	II	259,31	207,45	466,76
ASSISTENTE TECNICO	I	130,92	-	130,92
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (L. CURTA)	I	183,80	147,04	330,83
	II	220,56	176,44	397,00
	III	264,67	211,73	476,40

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995
TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DO PESSOAL DO NIVEL MEDIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Carga Hor. 30 Hs/sem

CATEGORIA FUNCIONAL	NIV.	VENCIMENTO
BRACAL.	01	100,00
SERVENTE E AUXILIAR DE ARTIFICE.	02	100,60
COZINHEIRO E AUXILIAR DE OPERADOR	03	101,20
AUXILIAR DE PORTARIA, AUX. DE MANUTENCAO, AUX. DE CAMPO, ATENDENTE.	04	101,80
CAPATAZ, CARPINTEIRO, PEDREIRO e BOMBEIRO HIDRAULICO.	05	102,41
MARCENEIRO.	06	103,03
TELEFONISTA, OPERADOR DE FOMIA, VIGIA, PINTOR DE OBRAS, ENCADERNADOR, AUX. OPER.	07	103,03
MESTRE DE OBRAS, PINTOR DE EQUIPAMENTO, LANTERNEIRO, NIVELADOR.	08	104,25
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO.	09	104,87
GUARDA DE SAUDE.	10	105,49
CLASSES "A", "B" e "C" AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRAFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECANICO DE EQUIP. LEVE, ELETRECISTA INSATALADOR, TORNEIRO MECANICO SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MAQUINAS DE IMPRESSAO, AUX. TECNICO e MOTORISTA.	11	106,12
CLASSES "D" SUB INSP. DE ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM, ENCARREGADO GERAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FOTOGRAFO e INSPETOR DE SEG. DO TRABALHO.	11	106,75
OFICIAL DE ADMINIST., MECANICO DE EQUIP., PESADO e CARRETEIRO.	12	107,39
MECANOGRAFO e INSPETOR	13	108,03
ASSIT. DE ADMINIST., CAIXA, RADIO TECNICO, RADIO OPER., DESENHISTA, LAB. DE SOLOS, SONDADOR, TOPOGRAFO, AUX DE ENGENHEIRO.	14	108,67
OPERADOR DE COMPUTADOR.	15	109,32
TESOUREIRO, TEC. EM ESTRADAS, TEC. EM MECANICA, TEC. EM ELETRONICA, TEC. EM EDIFICACOES, TEC. EM SANEAMENTO, TEC. EM CONTABILIDADE.	16	109,97
PROGRAMADOR.	17	110,62
	18	119,70

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Carga Hor. 30Hs/Sem.

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS	G.N.S e OUTRAS	REM. TOTAL
AERONAUTAS			
CO-PILOTO (A)	675,11	67,51	742,62
COMANDANTE-VFR (B)	843,89	168,78	1.012,67
COMANDANTE-IFR (C)	1.012,67	303,80	1.316,47
AEROVIARIOS			
MECANICO DE AERONAVE CLASSE A	253,15	-	253,15
MECANICO DE AERONAVE CLASSE B	270,88	-	270,88
MECANICO DE AERONAVE CLASSE C	289,84	-	289,84
MECANICO DE AERONAVE CLASSE D	310,13	-	310,13
MECANICO DE AERONAVE CLASSE E	331,83	-	331,83

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

CLASSES	NIVEL 1 (20 HS / SEMANAIS)			NIVEL 2 (30 HS / SEMANAIS)		
	VENCIMENTO	G.N.S	REM. TOTAL	VENCIMENTO	G.N.S	REM. TOTAL
A	154,05	123,24	277,29	231,11	184,89	416,00
B	163,29	130,63	293,93	244,98	195,98	440,96
C	173,09	138,47	311,56	259,67	207,74	467,41
D	183,48	146,78	330,26	275,26	220,20	495,46
E	194,48	155,59	350,07	291,77	233,42	525,19
F	206,15	164,92	371,08	309,28	247,42	556,70
G	218,52	174,82	393,34	327,83	262,27	590,10
H	231,63	185,31	416,94	347,50	278,00	625,51
I	245,53	196,43	441,96	368,35	294,68	663,04
J	260,26	208,21	468,47	390,45	312,36	702,82

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
ADMINISTRACAO DIRETA
PESSOAL MARITIMO PERMANENTE
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGO	SOLDADA BASE	ETAPA	INSALUB. /PERICUL.	GRATIFIC. (1)	ADICIONAL NOTURNO	HORAS EXT. (2)	REPOUSO REMUN.(3)	TOTAL
MAR. FLU. DE MAQ.ARM.COM NOT.	104,44	21,43	37,76	0,00	41,83	156,58	60,35	422,38
MAR. REG. DE MAQ. ARM. COM NOT.	104,44	21,43	37,76	0,00	41,83	156,58	60,35	422,38
MAR. FLU. DE MAQ.ARM. SEM NOT.	104,44	21,43	37,76	20,89	47,33	176,39	68,04	476,28
MAR. REG. DE MAQ.ARM. SEM NOT.	104,44	21,43	37,76	20,89	47,33	176,39	68,04	476,28
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	104,44	19,44	37,16	20,89	46,32	173,67	66,99	468,90
CONTRA MESTRES NO COMANDO	104,44	19,44	37,16	26,11	47,64	178,63	68,94	482,36
CONTRA MESTRE NO CONVES	104,44	19,44	37,16	0,00	40,99	153,71	59,23	415,03
MAR. FLU. NO COMANDO	104,44	21,43	37,77	26,11	48,26	181,36	69,89	489,26
MAR. REG. NO COMANDO	104,44	21,43	37,77	26,11	48,26	181,36	69,89	489,26
MAR. FLU. NO CONVES	104,44	21,43	37,77	0,00	41,83	156,21	60,28	421,96
MAR. REG. NO CONVES	104,44	21,43	37,77	0,00	41,83	156,21	60,28	421,96
MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	104,44	18,75	36,96	26,11	47,50	178,11	68,59	480,46
MESTRE FLUVIAL NO CONVES	104,44	18,75	36,96	0,00	40,92	152,88	59,04	412,99
MESTRE REG. NO COMANDO	104,44	19,44	37,16	26,11	47,64	178,63	68,94	482,36
SUPERVISOR MAQUINISTA FLUVIAL	161,54	19,44	54,21	0,00	59,82	224,23	86,49	605,44
COZINHEIRO FLUVIAL	104,44	21,43	37,77	13,10	44,99	168,70	65,07	455,49
TAIFEIRO FLUVIAL	104,44	21,43	37,77	6,56	43,32	162,46	62,66	438,64
CAPITAO	184,37	17,31	60,51	236,59	66,84	250,36	96,58	912,56
IMEDIATO	169,70	17,31	56,10	219,36	61,92	232,15	89,54	846,09
PILOTO	165,24	17,32	54,76	152,94	60,49	226,51	87,39	764,72
MECANICO DE EMBARCACAO	280,66	0,00	84,20	0,00	0,00	0,00	0,00	364,85

(1) Gratificacao de Comando; Gratificacao de Funcao; Gratificacao

(2) Horas Extras; 120 Horas Extras

(3) Repouso Semanal Remunerado; Repouso Remunerado; S Repouso Remunerado; S Repouso Semanal Remunerado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
ADMINISTRACAO DIRETA
PESSOAL MARITIMO TEMPORARIO
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGO	TOTAL
MAR. FLU. DE MAQ.ARM.COM NOT.	422,38
MAR. REG. DE MAQ. ARM. COM NOT.	422,38
MAR. FLU. DE MAQ.ARM. SEM NOT.	476,28
MAR. REG. DE MAQ.ARM. SEM NOT.	476,28
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	468,90
CONTRA MESTRES NO COMANDO	482,36
CONTRA MESTRE NO CONVES	415,03
MAR. FLU. NO COMANDO	489,26
MAR. REG. NO COMANDO	489,26
MAR. FLU. NO CONVES	421,96
MAR. REG. NO CONVES	421,96
MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	480,46
MESTRE FLUVIAL NO CONVES	412,99
MESTRE REG. NO COMANDO	482,36
SUPERVISOR MAQUINISTA FLUVIAL	605,44
COZINHEIRO FLUVIAL	455,49
TAIFEIRO FLUVIAL	438,64
CAPITAO	912,56
IMEDIATO	846,09
PILOTO	764,72
MECANICO DE EMBARCACAO	364,85

* INCLUIDAS TODAS AS VANTAGENS INERENTES AS CATEGORIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARA - SUSIPE
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

- CH. 30Hs/Sem.

CARGOS	VENCIMENTO BASE	RISCO DE VIDA	REMUNERACAO TOTAL
AGENTE PRISIONAL I	156,87	78,44	235,31
AGENTE PRISIONAL II	177,60	88,80	266,40

* OBS : ACRESCIDO DE COMPLEMENTACAO SALARIAL DE 30%

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Documento legível

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.077

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
GRUPO POLICIA CIVIL
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

C.H.: 40 Hs/Sem.

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. T. INT.	GRAT. R. VIDA	POL. JUDIC.	GED. EXCLUS.	REMUNERACAO
	A	331,57	232,10	165,79	82,89		812,36
MEDICO LEG/	B	364,73	255,31	182,37	91,18		893,59
PERITO CRIMINAL	C	401,20	280,84	200,60	100,30		982,95
	D	441,32	308,93	220,66	110,33		1.081,25
	A	142,29		71,14	35,57	99,60	348,61
ESCRIVAO DE	B	156,52		78,26	39,13	109,56	383,47
POLICIA	C	172,17		86,08	43,04	120,52	421,81
	D	189,39		94,69	47,35	132,57	463,99
	A	142,29		71,14	35,57	99,60	348,61
INVEST.	B	156,52		78,26	39,13	109,56	383,47
POLICIAL	C	172,17		86,08	43,04	120,52	421,81
	D	189,39		94,69	47,35	132,57	463,99
	A	142,29	99,60	71,14	35,57		348,61
	B	156,52	109,56	78,26	39,13		383,47
PERITO	C	172,17	120,52	86,08	43,04		421,81
POLICIAL	D	189,39	132,57	94,69	47,35		463,99
	A	142,29	99,60	71,14	35,57		348,61
	B	156,52	109,56	78,26	39,13		383,47
PAPILOSCOPISTA	C	172,17	120,52	86,08	43,04		421,81
	D	189,39	132,57	94,69	47,35		463,99
	A	109,36		54,68	27,34	76,55	267,93
MOTORISTA	B	112,46		56,24	28,12	78,74	275,58
POLICIAL	C	115,60		57,80	28,90	80,92	283,22
	A	109,36	76,55	54,68	19,14		259,73
AUX. TEC. POL.	B	111,70	78,19	55,85	19,55		265,29
CIENTIFICA	C	114,04	79,83	57,02	19,96		270,85
	D	116,38	81,47	58,19	20,37		276,40

CARGO	CLASSE	VENC. BASE	GRAT. P.JUDIC	GRAT. R . VIDA	DEDIC. EXC.	GNS	TOTAL
	A	614,86	153,72	307,43	430,40	491,89	1.690,87
DELEGADO	B	647,22	161,81	323,61	453,05	517,78	1.779,86
	C	681,29	170,32	340,65	476,90	545,03	1.873,55
	D	717,15	179,29	358,58	502,01	573,72	1.972,16

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
PESSOAL MILITAR
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

POSTO OU GRADUACAO	ESCALA VERTICAL (%)	SOLDO	RISCO DE VIDA 50%	ADICIONAIS VALOR	ADICIONAIS %	REMUNERACAO PARCIAL	TEMPO DE SERVIC VALOR	TEMPO DE SERVIC %	REMUNERACAO TOTAL
CORONEL	100	441,23	220,62	1.036,90	235	1.698,75	509,62	30	2.208,37
TEN. CORONEL	90	397,11	198,55	913,35	230	1.509,02	377,25	25	1.886,27
MAJOR	90	357,40	178,70	750,54	210	1.286,64	257,33	20	1.543,96
CAPITAO	80	317,69	158,84	571,84	180	1.048,37	157,26	15	1.205,62
1o. TENENTE	65	258,12	129,06	438,81	170	825,99	82,60	10	908,59
2o. TENENTE	60	238,27	119,13	405,05	170	762,45	38,12	5	800,57
ASPIRANTE	50	198,55	99,28	248,19	125	546,03	27,30	5	573,33
ALUNO OFICIAL	35	138,99	69,49	166,79	120	375,27	0,00	0	375,27
SUBTENENTE	50	198,55	99,28	347,47	175	645,30	161,33	25	806,63
1o. SARGENTO	44	174,73	87,36	305,77	175	567,87	113,57	20	681,44
2o. SARGENTO	40	158,84	79,42	277,98	175	516,24	77,44	15	593,68
3o. SARGENTO	35	138,99	69,49	222,38	160	430,86	43,09	10	473,95
CABO	28	111,19	55,60	177,91	160	344,69	68,94	20	413,63
SD 1o. CLASSE	22	87,36	43,68	131,05	150	262,09	39,31	15	301,41
SD 2o. CLASSE	20	79,42	39,71	119,13	150	238,27	11,91	5	250,18
SD 3o. CLASSE	18	71,48	35,74	100,07	140	207,29	0,00	0	207,29

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO PARA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

C.H. 30 Hs./SEM

CATEGORIA FUNCIONAL	SALARIO BASE
TECNICO NIVEL SUPERIOR	
.CONTADOR	448,17
.NUTRICIONISTA	448,17
.MEDICO	448,17
.ADVOGADO	448,17
.ENFERMEIRA	448,17
PESSOAL DE APOIO A AREA DE SAUDE	
.AUXILIAR DE ENFERMAGEM	161,40
.TECNICO LABORATORIO	146,73
.AUXILIAR DE MASSAGISTA	133,39
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	
.COZINHEIRA	119,57
.LAVADEIRA	111,75
.SERVENTE	100,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS	GRAT. NIV. SUP.	REPRES. JUDICIAL	REM. TOTAL
PROCURADOR DE ESTADO	655,77	1.705,00	1.311,54	3.672,31

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DE CLINICAS "GASPAR VIANA"
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CATEGORIA FUNCIONAL	SALARIOS	G.N.S.	RISCO VIDA	REM. TOTAL
NIVEL SUPERIOR - 40 HS	259,81	201,85	129,91	597,57
NIVEL SUPERIOR - 30 HS	194,86	155,89	97,43	448,19
NIVEL MEDIO Agente de Administracao - 40 HS	148,47	-	74,24	222,71
NIVEL OPERACIONAL Auxiliar de Cozinha - 40hs	114,69	-	57,35	172,04
Pedreiro - 40hs	114,69	-	57,35	172,04

CARGOS COMISSIONADOS	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO
DIRETOR PRESIDENTE	DAS.011.6	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR DE AREA	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFE DE DIVISAO DIRETOR DE DIVISAO DE INFORMACAO	128,24
CHEFE AMBULATORIO CHEFE CLINICA PSIQUIATRICA CHEFE DE DIVISAO DE EMERGENCIA PSIQUIATRICA	85,49
SECRETARIA DE GABINETE	16,08
SECRETARIA	16,08
CHEFE DA LAVANDERIA, COMUNIC. E SEC. ALMOXARIF.	13,40

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO 30 H.
I-PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	1-Aux.de Serv. Gerais(SWA) (Aux Lavand., Aux Cozinha, Servente, Aux Rouparia e Mensageiro)	100,00
	2-Aux. Operacional(SWB) (Naqueiro e Costureira)	102,22
	3-Artifice(SWC) (Eletric., Pintor, Carpint Pedreiro, Encan, Mecanico)	104,44
II-CATEGORIAS DIFERENCIADAS	1-Motorista(SWV)	104,44
III- APOIO ADMINISTRAT.	1-Agente Admin. I (SWE) (Escrit.,Arquiv.,Recep., Recreadora, Telef, Aux Est Atendente de Consultorio)	106,66
	2-Agente Admin. II (SWF) (Aux. contab. e de tesour	116,36
	3-Agente Admin. III (SWG)	119,85
	4-Agente Admin. IV (SWH) (Tecnico Estatistico)	123,44
	5-Agente Admin. V (SWI) (Tesoureiro)	127,15

CATEGORIA	CARGO	-	20 H.S.	30 H.S.
IV- APOIO A AREA DE SAUDE	1-Aux. Saude (SWI) (Atend Enf, Fotografo, Aux Bco Sangue, Aux Nutric, Tec Eletroencef,Pratico e Aux Lab e Aux Cam Escura)	-	97,18	145,76
	2-Assist. de Saude (SWL) (Aux Enf, Tec Bco Sangue, Tec Lab. e Aux Radio)	-	106,89	150,14

Documento Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGO			20 H.	30 H.
V- NIVEL SUPERIOR	1-Out, Tec N Superior(SWQ e SWK) [Administ, Contador, Fonoaudio e Pedagogo]	VENCIMENTO	-	231,12
		G.N.S.	-	184,89
		REM. TOTAL	-	416,01
	3- Medico , Biomedico , Enfermeiro, Assit. Social, Psicol., Nutric., Farmac. Odontologo(SWH/SWO/SRF) REFERENCIA I	VENCIMENTO	-	248,99
		G.N.S.	-	199,19
		REM. TOTAL	-	448,18
	REFERENCIA II	VENCIMENTO	-	358,53
		G.N.S.	-	286,82
		REM. TOTAL	-	645,35

CARGOS EM COMISSAO	CODIGO	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO
DIRETOR GERAL	DAS.011.6	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR DE AREA	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
FG-1	32,64
FG-2	55,49
FG-3	94,34

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

PESSOAL DA AREA DE SAUDE
GEP-ANS600 / ATIVIDADES NIVEL SUPERIOR
CARGA HORARIA DE 30 HORAS

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, BIOLOGO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO PSICOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA MEDICO VETERINARIO, TEC. EM REABILITACAO	I	248,98	199,18	448,17
	II	298,78	239,02	537,80
	III	358,53	286,83	645,36

GEP-ANN-800 / ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG. SANITARIA, TECNICO EM RADIOTERAPIA, AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO, AGENTE SANEAMENTO	I	145,76
	II	153,24

PESSOAL DA AREA DE SAUDE
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
BIOMEDICO, BIOQUIMICO, TERAPIA OCUP. TEC. SAUDE PUB., ENG. SANITARISTA, FISIOTERAPEUTA, TEC. EM SANEAMENTO	I	248,98	199,18	448,17

ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
TEC. HIG. DENTAL, AUX. PROTESE, TEC. ENF. AGENTE TER. OCUPACIONAL	I	145,76

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADO
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1994

CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	VENCIMENTO	GRATIFICAO DE REPRESENTACAO	REMUNERACAO
DAS - 1	100,70	160,56	361,27
DAS - 2	361,27	289,01	650,28
DAS - 3	683,48	580,96	1.264,43
DAS - 4	1.140,84	1.026,16	2.167,60
DAS - 5	1.482,12	1.408,01	2.890,13
DAS - 6	1.806,33	1.806,33	3.612,66

OBS: O CARGO DE DIRECAO DAS-6 E ATRIBUIDO AO SECRETARIO ADJUNTO.

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELA DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO DA GOVERNADORIA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1994

CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAO DE REPRESENTACAO	REMUNERACAO
ASSESSOR DE GABINETE I	200,70	160,56	361,27
ASSESSOR DE GABINETE II	361,27	289,01	650,28
ASSESSOR ESPECIAL	607,54	516,41	1.123,94
ASSESSOR ESPECIAL I	1.064,75	958,27	2.023,02
ASSESSOR ESPECIAL II	1.543,92	1.466,72	3.010,64

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELA DE FUNCAO GARTIFICADAS
REMUNERACAO PARA 01 DE DEZEMBRO DE 1994

FUNCOES GRATIFICADAS - FG	VALOR
FG - 1	11,09
FG - 2	14,79
FG - 3	18,49
FG - 4	22,20

GRATIFICACAO DE DIRECAO - GD	VALOR
GD - 1	112,42
GD - 2	338,20
GD - 3	371,97
GD - 4	409,20
GD - 5	450,12

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

MAGISTERIO (100 HS/MES)

NIVEIS	VENC BASE	HORA ATIV	GRATIF MAG	GNS	REMUNERACAO
PA-A	100,00	24,00	12,40		136,40
PA-B	103,12	24,75	12,79		140,66
PA-C	106,24	21,25	12,75		140,24
PA-D	109,36	21,87	13,12	104,99	249,34
AD-1 (1)					
I	103,12	24,75	12,79		140,66
II	104,67	24,75	12,94		142,36
III	106,24	24,75	13,10		144,08
IV	107,83	24,75	13,26		145,84
V	109,43	24,75	13,42		147,62
VI	111,09	24,75	13,58		149,42
VII	112,76	24,75	13,75		151,26
VIII	114,45	24,75	13,92		153,12
IX	116,16	24,75	14,09		155,00
X	117,91	24,75	14,27		156,92
AD-2					
I	109,36	26,25	13,56		149,17
II	111,00	26,25	13,72		150,97
III	112,67	26,25	13,89		152,80
IV	114,36	26,25	14,06		154,66
V	116,07	26,25	14,23		156,55
VI	117,81	26,25	14,41		158,46
VII	119,58	26,25	14,58		160,41
VIII	121,37	26,25	14,76		162,38
IX	123,19	26,25	14,94		164,38
X	125,04	26,25	15,13		166,42
AD-3 (2)					
I	109,36	21,87	13,12	104,99	249,34
II	111,00	21,87	13,29	106,30	252,46
III	112,67	21,87	13,45	107,63	255,62
IV	114,36	21,87	13,62	108,98	258,83
V	116,07	21,87	13,79	110,35	262,09
VI	117,81	21,87	13,97	111,75	265,40
VII	119,58	21,87	14,15	113,16	268,76
VIII	121,37	21,87	14,32	114,60	272,16
IX	123,19	21,87	14,51	116,05	275,62
X	125,04	21,87	14,69	117,53	279,13
AD-4 (3)					
I	148,94	29,79	17,87	142,98	339,59
II	154,16	29,79	18,39	147,16	349,49
III	159,37	29,79	18,92	151,33	359,40
IV	164,58	29,79	19,44	155,50	369,30
V	169,79	29,79	19,96	159,67	379,21
VI	175,01	29,79	20,48	163,84	389,11
VII	180,22	29,79	21,00	168,01	399,02
VIII	185,43	29,79	21,52	172,18	408,92
IX	190,65	29,79	22,04	176,35	418,83
X	195,86	29,79	22,56	180,52	428,73

Documento legível

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

MAGISTERIO (150 HS/MES)

NIVEIS	VENC BASE	HORA ATIV	GRATIF MAG	GNS	REMUNERACAO
EE-1				172,37	388,97
I	216,09			178,92	402,58
II	223,66			184,97	416,19
III	231,22			191,03	429,81
IV	238,78			197,08	443,42
V	246,34			203,13	457,03
VI	253,91			209,18	470,65
VII	261,47			215,23	484,26
VIII	269,03			221,28	497,88
IX	276,60			227,33	511,49
X	284,16				
EE-2				211,29	475,40
I	264,11			218,69	492,04
II	273,36			226,08	508,68
III	282,60			233,48	525,32
IV	291,84			240,87	541,96
V	301,09			248,27	558,60
VI	310,33			255,66	575,24
VII	319,58			263,06	591,88
VIII	328,82			270,45	608,52
IX	338,06			277,85	625,15
X	347,31				

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
COMPANHIA DE MINERACAO DO PARA - PARAMINERIOS
REMUNERACAO PARA 01 OUTUBRO DE 1995

C.H.: 30 HS/SEM

REF\CATEGORIA	APOIO OP.	SERV. AUX.	NIV. MEDIO	NIV. SUPERIOR
I	100,00	112,73	154,58	362,96
II	104,96	118,37	162,31	381,10
III	109,92	124,29	170,42	400,16
IV	114,89	130,50	178,94	420,17
V	119,84	137,03	187,89	441,17
VI	124,80	143,88	197,28	463,23
VII	129,76	151,07	207,15	486,40
VIII	134,72	158,62	217,51	510,72
IX	139,66	166,56	228,38	536,25
X	144,64	174,88	239,80	563,06
XI	149,60	183,63	251,79	591,22
XII	154,56	192,81	264,38	620,78
XIII	159,52	202,45	277,60	651,82
XIV	164,48	212,57	291,48	684,41
XV	169,49	223,20	306,05	718,36

CARGOS EM COMISSAO	REMUNERACAO
DIRETOR PRESIDENTE	3.612,66
DIRETOR E ASSESSOR	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
COORDENADOR	78,24
SECRETARIA	65,86

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995 CH. 30Hs/SEM.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX DE SERVICOS GERAIS	100,00	104,44	108,94	113,94	125,34	137,87	151,66
AUX DE ADMINIST	117,24	128,96	141,86	156,04	171,65	188,81	207,69
ASSIST ADMINIST	140,69	154,75	170,23	187,25	205,98	226,58	249,23
AUX TECNICO	168,82	185,71	204,28	224,70	247,17	271,89	299,08
ASSIST TECNICO	202,59	222,85	245,13	269,64	296,61	326,27	358,90
TECNICO	264,12	290,54	319,59	351,55	386,70	425,37	467,91
G.N.S	211,30	232,43	255,67	281,24	309,36	340,30	374,33
REM. TOTAL	475,42	522,96	575,26	632,79	696,06	765,67	842,24

CARGOS EM COMISSAO	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUN.
DIRETOR SUPERINTENDENTE	DAS.011.6	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR DE DIRETORIA	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13
CHEFE DE GABINETE	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
CHEFE DA CONSULTORIA TECNICA	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
COORDENADOR DE COORDENADORIA	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
CONSULTOR TECNICO	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
ASSESSOR	DAS.012.3	683,48	580,96	1.264,44
ASSISTENTE DE DIRETORIA	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
DIRETOR DA CIRETRAN, TIPO A	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DE DIVISAO	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
DIRETOR DA CIRETRAN, TIPO B	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DO POSTO DE SERVICO DA CAPITAL	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DO POSTO DE SERVICO DO INTERIOR	DAS.011.1	200,70	160,56	361,27
VICE DIRETOR CIRETRAN, TIPO A	DAS.011.1	200,70	160,56	361,27

FUNCOES GRATIFICADAS	CODIGO	VALOR
CHEFE DE SECAO	FG-4	22,19
SECRETARIA DE GABINETE	FG-4	22,19
SECRETARIA DE DIRETORIA	FG-4	22,19
SECRETARIA DE COORDENADORIA	FG-4	22,19

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMPLEMENTAR
REMUNERACAO PARA 01 DE MAIO DE 1995 CH. 30Hs/SEM.

No ORD.	NOME	SALARIO
1	ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO	152,31
2	RAIMUNDO NAZARE FERREIRA PINHEIRO	178,27
3	CARMEN LUCIA ANDRE DE LIMA	213,20
4	LUZEMIRA SANTOS FORTUNATO	213,68
5	DIANOR COSTA DE OLIVEIRA	213,68
6	ANABELA DA SILVA ARAUJO	213,68
7	ALBERTO VELLOSO	214,94
8	CLERE DE MOURA PALHA	244,51
9	ANTONIO ANGELO RODRIGUES	223,80
10	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DOS SANTOS	225,08
11	ALDENORA DE JESUS QUEIROZ PICANCO	225,08
12	ROSE MARY SOUZA BONFIM	225,08
13	JOAO FERREIRA BARBOSA	231,14
14	IZETE ANDRE DE LIMA	213,68
15	ALEXANDRE BENCHAIA CARDOSO	241,00
16	CLAUDIONOR GOMES DE AZEVEDO	242,69
17	JOSE DE JESUS FERREIRA	255,58
18	TEREZINHA ANDRE DE SOUZA	271,67
19	PEDRO CAVALTANTE BARBOSA	300,08
20	ANTONIO COSTA CARVALHO	307,19
21	ALMIR BARRETO DA SILVA	362,29
22	FELICIDADE BANDEIRA DE MESQUITA	362,29
23	MARIA DE NAZARE CONTENTE BRAGA DE SOUZA	363,08
24	MARIA ROSA FREITAS COSTA	362,29
25	JAMILE PEIXOTO GALVAO	412,83
26	BENEDITO ALHO REBELO	343,84
27	BELCHIOR SILVA	346,89

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
LOTERIA DO ESTADO DO PARA - LOTERPA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH. 30Hs/SEM.

CAT. FUNC.	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	NIVEL D	NIVEL E	NIVEL F	NIVEL G	NIVEL H	NIVEL I	NIVEL J
ATV. APOIO OP.										
.Ag. Serv.Ger.	100,00	110,50	121,21	133,33	146,67	161,33	177,47	188,33	214,75	236,22
.Motorista	100,00	113,84	125,21	137,73	151,51	166,66	183,32	201,66	221,83	244,01
ATV.APOIO ADM.										
.Agente de Adm	109,36	118,14	129,96	142,95	157,25	172,97	190,27	209,30	230,22	253,25
ATV. Niv. MED.										
.Auxiliar Tec.	120,33	132,37	145,60	160,16	176,18	193,80	213,18	234,49	257,94	283,74
.Tec. Contab.	126,35	138,98	152,88	168,17	184,99	203,48	223,83	246,22	270,84	297,92
ATV. TECNICAS										
.Tecnico N.Sup	416,00	457,60	503,36	553,69	609,06	669,97	736,96	810,66	891,73	980,90

CARGOS EM COMISSAO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES	REMUN.
DIRETOR PRESIDENTE	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR	1.482,12	1.408,01	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFIA DE DIVISAO	36,14
CHEFIA DE SERVICO	19,63
CHEFIA DE SECAO	11,98
CHEFIA DE ZELADORIA	8,98

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARA - IDESP
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH. 30Hs/SEM.

NIVEL MEDIO

NIVEL	AUX.SERV.GERAIS	AUX. OP.e SEG.	AUX. ADMINIST.	ASS.ADMINIST.	AUX. TECNICO
001	100,00	100,00	126,98	144,73	144,73
002	102,60	109,11	137,14	156,31	156,31
003	105,20	118,14	147,30	167,89	167,89
004	107,80	126,29	157,46	179,46	179,46
005	113,01	134,45	167,62	191,04	191,04
006	119,85	142,59	177,78	202,62	202,62
007	126,70	150,74	187,94	214,19	214,19
008	133,54	158,88	198,09	225,77	225,77
009	140,39	167,03	208,25	237,35	237,35
010	147,25	175,18	218,41	248,92	248,92
011	154,09	183,33	228,57	260,50	260,50
012	160,94	191,48	238,73	272,08	272,08
013	167,78	199,63	248,89	283,66	283,66
014	174,62	207,77	259,05	295,23	295,23
015	181,48	215,92	269,20	306,81	306,81

CARGOS EM COMISSAO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUN.
DIRETOR GERAL	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR	1.482,12	1.408,01	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
ASSESSOR	144,81
CHEFE DE GABINETE	116,86
CHEFE DE DIVISAO	94,01
CHEFE DE LABORAT.	72,31
SECRETARIA	36,15
MOTORISTA GABINETE	21,26

Documento Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARA - IDESP
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH. 30Hs/SEM.

NIVEL SUPERIOR

NIVEL	TECNICO (A)			TECNICO (B)		
	SALARIO	G.N.S	REM. TOTAL	SALARIO	G.N.S	REM. TOTAL
001	231,12	184,89	416,01	265,78	212,62	478,40
002	240,36	192,29	432,65	276,41	221,13	497,53
003	249,61	199,69	449,29	287,03	229,63	516,66
004	258,85	207,08	465,94	297,66	238,13	535,79
005	268,10	214,48	482,58	308,29	246,63	554,92
006	277,34	221,88	499,22	318,91	255,13	574,04
007	286,59	229,27	515,86	329,54	263,63	593,17
008	295,84	236,67	532,50	340,17	272,13	612,30
009	305,08	244,07	549,15	350,79	280,63	631,43
010	314,33	251,46	565,79	361,42	289,14	650,55
011	323,57	258,86	582,43	372,05	297,64	669,68
012	332,82	266,26	599,07	382,67	306,14	688,81
013	342,06	273,65	615,72	393,30	314,64	707,94
014	351,31	281,05	632,36	403,93	323,14	727,07
015	360,56	288,45	649,00	414,53	331,64	746,19

NIVEL	TECNICO (C)			TECNICO (D)		
	TECNICO (C)	G.N.S	REM. TOTAL	TECNICO (D)	G.N.S	REM. TOTAL
001	305,63	244,51	550,14	351,48	281,18	632,66
002	317,86	254,29	572,15	365,55	292,44	657,99
003	330,09	264,07	594,16	379,62	303,69	683,31
004	342,32	273,86	616,18	393,69	314,95	708,64
005	354,55	283,64	638,19	407,77	326,22	733,98
006	366,78	293,42	660,20	421,84	337,47	759,31
007	379,01	303,21	682,22	435,90	348,72	784,62
008	391,24	312,99	704,23	449,98	359,98	809,96
009	403,47	322,78	726,24	464,04	371,23	835,27
010	415,70	332,56	748,26	478,11	382,49	860,60
011	427,93	342,34	770,27	492,19	393,75	885,94
012	440,16	352,13	792,28	506,25	405,00	911,25
013	452,39	361,91	814,30	520,33	416,27	936,60
014	464,62	371,69	836,31	534,40	427,52	961,92
015	476,85	381,48	858,32	548,46	438,77	987,23

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH. : 30HS/SEM.

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO	REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO
KBA	1-Aux. de Servic Gerais-A	100,00	KCA	6-Aux. de Manutencao - A	100,00
KBB		101,48	KCB		102,22
KBC		102,96	KCC		104,44
KBD		104,44	KCD		114,22
KBF	2-Aux. de Servic Gerais-B	100,00	KCF	7-Aux. de Manutencao - B	119,93
KBG		106,82	KCG		125,92
KBH		113,64	KCH		132,22
KBI		120,46	KCI		138,83
KBK	3-Aux. de Servic Gerais-C	126,48	KCK	8-Aux. de Manutencao - C	145,77
KBL		132,81	KCL		153,06
KBM		139,45	KCM		160,71
KBN		146,42	KCN		168,75
KBP	4-Aux. de Servic Gerais-D	153,74	KCP	9-Aux. de Manutencao - D	177,19
KBQ		161,43	KCQ		186,05
KBR		169,50	KCR		195,35
KBS		177,98	KCS		205,11
KBT	5-Aux. de Servic Gerais-E	186,87	KCT	10-Aux. de Manutencao - E	215,37
KBV		196,22	KCV		226,14
KBX		206,03	KCX		237,45
KBZ		216,33	KCZ		249,32
KDA	11-Aux. de Administrac. - A	100,00	KFA	16-Ag. de Op. Graficas-A	116,74
KDB	Telefonista	108,14	KFB		122,58
KDC	Motorista	116,28	KFC		128,71
KDD	Aux At Graficas	122,10	KFD		135,14
KDF	12-Aux. de Administrac. - B	128,20	KFF	17-Ag. de Op. Graficas-B	141,90
KDG	Telefonista	134,61	KFG		148,99
KDH	Motorista	141,34	KFH		156,44
KDI	Aux At Graficas	148,41	KFI		164,27
KDK	13-Aux. de Administrac. - C	155,83	KFK	18-Ag. de Op. Graficas-C	172,48
KDL	Telefonista	163,62	KFL		181,10
KDM	Motorista	171,80	KFM		190,16
KDN	Aux At Graficas	180,39	KFN		199,67
KDP	14-Aux. de Administrac. - D	189,41	KFP	19-Ag. de Op. Graficas-D	209,65
KDQ	Telefonista	198,88	KFQ		220,13
KDR	Motorista	208,82	KFR		231,14
KDS	Aux At Graficas	219,27	KFS		242,69
KDT	15-Aux. de Administrac. - E	230,23	KFT	20-Ag. de Op. Graficas-E	254,33
KDV	Telefonista	241,74	KFV		267,57
KDX	Motorista	253,83	KFX		280,95
KDZ	Aux At Graficas	266,52	KFZ		295,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH. : 30HS/SEM.

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO	REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO
KGA	21-Aux de Op. Graficas-A	120,81	KHA	26-Tec. em Contabilid - A	135,26
KGB	Aux. de Op. de Inform.-A	126,85	KHB	Aux. Tecnico-A	142,02
KGC		133,19	KHC		149,12
KGD		139,85	KHD		156,58
KGF	22-Aux de Op. Graficas-B	146,84	KHF	27-Tec. em Contabilid - B	164,41
KGG	Aux. de Op. de Inform.-B	154,19	KHG	Aux. Tecnico-B	172,63
KGH		161,90	KHH		181,26
KGJ		169,99	KHJ		190,32
KGK	23-Aux de Op. Graficas-C	178,49	KHK	28-Tec. em Contabilid - C	199,84
KGL	Aux. de Op. de Inform.-C	187,41	KHL	Aux. Tecnico-C	209,83
KGM		196,78	KHM		220,32
KGN		206,62	KHN		231,34
KGP	24-Aux de Op. Graficas-D	216,96	KHP	29-Tec. em Contabilid - D	242,90
KGQ	Aux. de Op. de Inform.-D	227,80	KHQ	Aux. Tecnico-D	255,05
KGR		239,19	KHR		267,80
KGS		251,15	KHS		281,19
KGV	25-Aux de Op. Graficas-E	263,71	KHT	30-Tec. em Contabilid - E	295,25
KGX	Aux. de Op. de Inform.-E	276,90	KHV	Aux. Tecnico-E	310,01
KGY		290,74	KHX		325,51
KGZ		305,28	KHZ		341,79
KKA	35-Assist.de Op. Graf - A	139,00	KLA	40 - Tec. Op. Graf. - A	148,15
KKB	Assist. de At. Jornal.-A	145,95	KLB	Tec. de Ativ. Jornal-A	155,56
KKC		153,24	KLC	Prog. de Informatica-A	163,33
KKD		160,91	KLD		171,50
KKF	36-Assist.de Op. Graf - B	168,95	KLF	41 - Tec. Op. Graf. - B	180,07
KKG	Assist. de At. Jornal.-B	177,40	KLG	Tec. de Ativ. Jornal-B	189,08
KKH		186,27	KLH	Prog. de Informatica-B	198,53
KKJ		195,58	KLJ		208,46
KKK	37-Assist.de Op. Graf - C	205,36	KLK	42 - Tec. Op. Graf. - C	218,88
KKL	Assist. de At. Jornal.-C	215,63	KLL	Tec. de Ativ. Jornal-C	229,83
KKM		226,41	KLM	Prog. de Informatica-C	241,32
KKN		237,73	KLN		253,38
KKP	38-Assist.de Op. Graf - D	249,62	KLP	43 - Tec. Op. Graf. - D	266,05
KKQ	Assist. de At. Jornal.-D	262,10	KLQ	Tec. de Ativ. Jornal-D	279,36
KKR		275,20	KLR	Prog. de Informatica-D	293,32
KKS		288,97	KLS		307,99
KKT	39-Assist.de Op. Graf - E	303,41	KLT	44 - Tec. Op. Graf. - E	323,39
KKV	Assist. de At. Jornal.-E	318,58	KLV	Tec. de Ativ. Jornal-E	339,56
KKX		334,51	KLX	Prog. de Informatica-E	356,54
KKZ		351,24	KLZ		374,36

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE
REMUNERACAO PARA 01 DE MAIO DE 1995

CH. : 30HS/SEM

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REM. TOTAL
KJA	31- Tecnico-A	231,11	184,89	416,00
KJB		242,66	194,13	436,80
KJC		254,80	203,84	458,64
KJD		267,54	214,03	481,57
KJF	32- Tecnico-B	280,92	224,73	505,65
KJG		294,96	235,97	530,93
KJH		309,71	247,77	557,48
KJI		325,19	260,16	585,35
KJK	33- Tecnico-C	341,45	273,16	614,62
KJL		358,53	286,82	645,35
KJM		376,45	301,16	677,62
KJN		395,28	316,22	711,50
KJP	35- Tecnico-D	415,04	332,03	747,07
KJQ		435,79	348,63	784,42
KJR		457,58	366,06	823,65
KJS		480,46	384,37	864,83
KJT	34- Tecnico-E	504,48	403,59	908,07
KJV		529,71	423,77	953,47
KJX		556,19	444,95	1.001,15
KJZ		584,00	467,20	1.051,20

CARGOS EM COMISSAO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUNERACAO
DIRETOR PRESIDENTE	1.806,33	1.806,33	3.611,66
DIRETOR DE AREA	1.481,12	1.408,01	2.890,13
ASSESSOR CHEFE	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DE GABINETE	361,27	289,01	650,28
ASSESSOR ESPECIAL	361,27	289,01	650,28
ASSESSOR	200,70	160,56	361,27

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFE DE DIVISAO	51,72
CHEFE DE SECAO	39,34
CHEFE DE TURMA	26,53
SECRETARIA DA PRESIDENCIA	19,74
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	13,35

Documento Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
INST. DE PREVID. E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA - IPASEP
REMUNERACAO PARA 01 DE MAIO DE 1995

CH. 30hs/SEM.

CLASSE	REF.	CATEGORIAS FUNCIONAIS ANS - 020	ANS - 030	ANM - 020	ANM - 030
A	I	100,00	116,63	100,00	125,13
	II	104,00	122,46	112,88	129,28
	III	108,09	126,59	118,52	135,75
	IV	112,02	135,01	124,45	142,54
B	V	117,63	141,77	130,67	149,66
	VI	125,51	148,85	137,20	157,15
	VII	125,69	156,30	144,07	165,08
	VIII	136,17	164,11	151,27	173,25
C	IX	142,98	172,32	158,83	181,92
	X	150,13	180,93	166,77	191,01
	XI	157,64	189,98	175,11	200,56
	XII	165,52	199,48	183,87	210,59
D	XIII	173,79	209,45	193,06	221,12
	XIV	182,48	219,92	202,71	232,18
	XV	191,61	230,92	212,85	243,78
	XVI	201,19	242,47	223,49	255,97
E	XVII	211,25	254,59	234,67	268,77
	XVIII	221,81	267,32	246,40	282,21
	XIX	232,90	280,69	258,72	296,32
	XX	244,55	294,72	271,66	311,14
F	XXI	256,77	309,46	285,24	326,69
	XXII	269,61	324,93	299,50	343,03
	XXIII	283,09	341,17	314,48	360,18
	XIV	297,25	358,23	330,20	378,19

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
INST. DE PREVID. E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA - IPASEP
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH. 30Hs/SEM.

CLASSE	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL ANS - 010 VENCIMENTO	G.N.S.	REM.TOTAL
A	I	261,25	209,00	470,24
	II	271,53	217,23	488,76
	III	282,22	225,78	508,00
	IV	293,34	234,67	528,01
B	V	304,89	243,91	548,80
	VI	316,89	253,51	570,41
	VII	329,37	263,50	592,87
	VIII	342,34	273,87	616,21
C	IX	355,82	284,66	640,47
	X	369,83	295,86	665,69
	XI	384,39	307,51	691,91
	XII	399,53	319,62	719,15
D	XIII	415,26	332,21	747,47
	XIV	431,61	345,29	776,90
	XV	448,61	358,89	807,49
	XVI	466,27	373,02	839,29
E	XVII	484,63	387,70	872,34
	XVIII	503,71	402,97	906,68
	XIX	523,55	418,84	942,39
	XX	544,16	435,33	979,49
F	XXI	565,59	452,47	1.018,06
	XXII	587,86	470,29	1.058,15
	XXIII	611,01	488,81	1.099,81
	XIV	635,07	508,05	1.143,12

CARGOS EM COMISSAO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUNE.
PRESIDENTE	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR, COORDENADOR e CHEFE DE GABINETE	1.482,12	1.408,01	2.890,13
ASSESSOR IV	1.140,84	1.026,76	2.167,60
ASSESSOR III	683,48	580,96	1.264,44
SUPERVISOR	361,27	289,01	650,28
AG. REG. I E REP. MUNICIPAL	200,70	160,56	361,27

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
SEC. DE DEPTO. E CHEFE DE DIVISAO	93,28
CHEFE DE SECAO	65,44
MOTORISTA DA PRESIDENCIA	45,81
SECRETARIO	45,81
ENCARREGADO	32,06

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CH.: 30HS/SEM

NIVEL	VENCIMENTOS	G.N.S.	REM. TOTAL
VIGIA(ITA)	100,00	-	100,00
MOTORISTA(ITB)	104,44	-	104,44
TELEFONISTA (ITD)	116,79	-	116,79
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ITC)	109,36	-	109,36
TECNICO A - NIVEL MEDIO (ITJ)	109,36	-	109,36
ARTIFICE - OP. DE MAQ. COPIADORA(ITE)	129,62	-	129,62
DESENHISTA (ITH)	137,40	-	137,40
ASSISTENTE TECNICO (ITF)	145,65	-	145,65
TEC. CONTABIL (ITG)	154,38	-	154,38
TEC. AGRICOLA E AGRIMENSOR (ITG)	154,38	-	154,38
TECNICO (ITI)	231,11	184,89	416,00
TECNICO (ITK)	231,11	184,89	416,00
PROCURADOR (ITH)	235,04	188,03	423,07
MEDICO (ITL)	178,17	142,54	320,71

CARGOS EM COMISSAO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUN.
PRESIDENTE	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR, CHEFE DE GABINETE e ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1.482,12	1.408,01	2.890,13
COORDENADOR e ASSESSOR	683,48	580,96	1.264,44

FUNCAO GRATIFICADA	CODIGO	VALOR
D-90	FG-1	11,10
D-93	FG-2	14,78
D-91, D-94, D-95 e D-96	FG-3	18,49
D-92 e D97	FG-4	22,20

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
UNIVERSIDADE DO ESTADO PARA
REMUNERACAO DE 01 DE OUTUBRO DE 1995

CLASSES	REF.	REGIME DE TRABALHO 20 HORAS SALARIO	80% GNS	TOTAL	40 HORAS SALARIO	80% GNS	TOTAL
PROFESSOR TITULAR	IV	346,33	277,06	623,39	692,65	554,12	1.246,77
	III	335,94	268,75	604,69	671,88	537,50	1.209,38
	II	325,86	260,69	586,55	651,72	521,38	1.173,10
	I	316,09	252,87	568,96	632,17	505,74	1.137,91
PROFESSOR ADJUNTO	IV	298,20	238,56	536,75	596,39	477,11	1.073,50
	III	289,25	231,40	520,65	578,50	462,80	1.041,30
	II	280,57	224,46	505,03	561,15	448,92	1.010,07
	I	272,16	217,73	489,88	544,32	435,45	979,77
PROFESSOR ASSISTENTE	IV	256,75	205,40	462,16	513,51	410,80	924,31
	III	249,05	199,24	448,29	498,10	398,48	896,59
	II	241,58	193,26	434,85	483,16	386,53	869,69
	I	234,33	187,47	421,80	468,67	374,94	843,60
PROFESSOR AUXILIAR	IV	221,02	176,86	397,93	442,14	353,71	795,85
	III	214,44	171,55	385,99	428,88	343,10	771,98
	II	208,01	166,41	374,41	416,01	332,81	748,82
	I	201,77	161,41	363,18	403,54	322,83	726,37
PROFESSOR COLABORADOR		161,41	129,13	290,55	322,83	258,26	581,09

CLASSES	REF.	REGIME DE TRABALHO TEMPO INT. E DEDICACAO EXCLUSIVA SALARIO	80% GNS	TIDE(40%)	TOTAL
PROFESSOR TITULAR	IV	554,15	443,32	398,99	1.396,45
	III	537,53	430,02	387,02	1.354,56
	II	521,40	417,12	375,41	1.313,93
	I	505,76	404,61	364,15	1.274,52
PROFESSOR ADJUNTO	IV	477,13	381,71	343,54	1.202,38
	III	462,82	370,26	333,23	1.166,31
	II	448,94	359,15	323,24	1.131,33
	I	435,47	348,38	313,54	1.097,39
PROFESSOR ASSISTENTE	IV	410,82	328,66	295,79	1.035,27
	III	398,50	318,80	286,92	1.004,22
	II	386,55	309,24	278,31	974,10
	I	374,95	299,96	269,97	944,88
PROFESSOR AUXILIAR	IV	353,73	282,98	254,68	891,40
	III	343,12	274,49	247,04	864,66
	II	332,83	266,26	239,63	838,72
	I	322,84	258,27	232,45	813,56

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
UNIVERSIDADE DO ESTADO PARA
REMUNERACAO DE 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGA HORARIA:30 HS/SEMAN

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NIVEIS SALARIAIS A	B	C	D	E	F	G
** TECNICO NIVEL SUPERIOR ** ANALISTA DE SISTEMAS, ADVOGADO, A. SISTEMAS, ASS.ADM 1, ASS.SOC., ASS. TEC., BIBLIOT., BIOQ., ENGEN., JORNAL., MEDICO NUTRIC., PSICOL., QUIM., TEC.A.EG. SALARIO	231,12	240,36	249,97	259,97	270,37	281,19	292,43
G.N.S	184,89	192,29	199,98	207,98	216,30	224,95	233,95
REMUNERACAO TOTAL	416,01	432,65	449,95	467,95	486,67	506,14	526,38
** TECNICO NIVEL MEDIO ** ASS. ADM. II, TEC. CONT., TEC. ENF. TEC. LAB., TEC. PROC. DADOS	145,65	151,47	157,53	163,83	170,39	177,20	184,29
* AUXILIAR NIVEL MEDIO - ANM-030 * AG. ADM., ART. MAN., AUX. ENF. AUX. LAB., OPER. COMPUTADOR	122,19	127,07	132,16	137,44	142,94	148,66	154,60
** AUX. APOIO ADMINIST.-ANA-040 ** ASSIST. ADMINISTRAT. II AUX. ADM., AUX. MANUT., DIGITADOR MECAN., MOTORISTA, TELEF., VIGIL.	109,36	112,96	116,38	116,20	117,82	119,44	122,27
AUX. DE SERVICOS GERAIS	100,00	101,62	103,24	104,86	106,48	108,10	109,72

CARGOS EM COMISSAO	REMUNERACAO
SUPERINTENDENTE GERAL	3.612,66
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR DE U.E.S.	258,83
VICE-DIRETOR DE U.E.S. DIRETOR DE AREA CHEFE DE GABINETE ASSESSOR JURIDICO E ESP.	201,50
ASSESSOR DE PLANEJ. E COORD. DE U.E.S.	181,05
COORDENADOR DE ESTAGIO CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	105,59
SECRETARIA DE GABINETE E DE U.E.S. CHEFE DE DIVISAO COORD. SISTEMAS E SUBCOOR. ESTAGIOS	87,99
CHEFE DE BIBLIOTECA ENCARREGADO DE SETOR SECRETARIA DOS CONSELHEIROS	73,33

Documento Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA - FUNCAP
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
ANS - 100	30 Hs	A	231,11	184,89	416,00
	Semanais	B	238,57	190,85	429,42
TECNICOS		C	246,26	197,01	443,27
		D	254,21	203,36	457,57
ASSISTENTE SOCIAL		E	262,41	209,93	472,33
PEDAGOGO		F	270,87	216,70	487,57
TEC. EM EDUCACAO		G	279,61	223,69	503,30
SOCIOLOGO		H	288,63	230,90	519,53
CONTADOR		I	297,94	238,35	536,29
ADMINISTRADOR		J	307,55	246,04	553,60
PSICOLOGO		L	317,47	253,98	571,45
ENG. AGRONOMO		M	327,72	262,17	589,89
NUTRICIONISTA		N	338,29	270,63	608,92
BIBLIOTECA		O	349,20	279,36	628,56
ECONOMISTA		P	360,53	288,42	648,96
ANS - 100	20 Hs	A	154,07	123,26	277,33
	Semanais	B	160,39	128,31	288,70
TECNICOS		C	164,18	131,34	295,52
incluidos os		D	169,48	135,58	305,06
MEDICOS E		E	174,95	139,96	314,90
ODONTOLOGOS		F	180,59	144,47	325,07
		G	186,42	149,14	335,56
		H	192,44	153,95	346,39
		I	198,65	158,92	357,57
		J	205,06	164,05	369,11
		L	211,68	169,34	381,02
		M	218,51	174,81	393,31
		N	225,56	180,45	406,01
		O	232,84	186,27	419,11
		P	240,35	192,28	432,64
AUXILIAR - AGI - 200	30 Hs	A	130,92	-	130,92
TECNICO	Semanais	B	163,65	-	163,65
		C	204,56	-	204,56
		D	255,70	-	255,70

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	CARGA HOR.	VENCIMENTO
ANH - 300	30 Hs	A	127,32	20 Hs	100,00
	Semanais	B	131,52	Semanais	102,94
AGENTE ADMINISTRATIVO		C	135,87		105,88
PROFESSOR		D	140,35		108,82
TECNICO EM CONTABILIDADE		E	144,99		111,76
INSTRUTOR DE ARTE		F	149,78		114,70
MARCENEIRO		G	154,72		117,64
CARPINTEIRO		H	159,83		120,58
MOTORISTA		I	165,11		123,52
AUX. DE SAUDE		J	170,57		126,46
AUX. DE ENFERMAGEM		L	176,20		129,40
MONITOR		M	182,02		132,34
PADEIRO		N	188,03		135,28
ELETRECISTA		O	194,24		138,22
TÉCNICO AGRICOLA		P	200,65		139,43
PINTOR					

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA - FUNCAP
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	CARGOS	CARG. HOR.	VENCIMENTO
AG - 500	30 Hs	A	101,22	AA - 400	30 Hs	100,00
	Semanais	B	102,44		Semanais	103,41
SERVENTE		C	103,66			106,82
COZINHEIRO		D	104,88	AUX. ADMINISTRATIVO		110,23
AG. DE PORTARIA		E	106,10	AG. DE SERV. COMPLEMENTARES		113,64
VIGIA		F	107,32	ARTIFICE DE MANUTENCAO		117,06
LAVANDERIA		G	108,54	ATENDENTE DE ENFERMAGEM		120,93
COSTUREIRO e ASSEMELHADOS		H	110,03			124,92
		I	111,03			129,04
		J	114,70			133,31
		L	118,49			137,73
		M	122,39			142,26
		N	126,45			146,96
		O	130,61			151,81
		P	134,93			156,82

CARGOS EM COMISSAO	CODIGO	VENC.	GRAT. REPRES.	REMUN.
PRESIDENTE	DAS.011.6	1.806,33	1.806,33	3.612,66
VICE PRESIDENTE	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13
DIRETOR DE DIRETORIA	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
ASSESSOR	DAS.012.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DE GABINETE	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
COORDENADOR DE COORDENADORIA	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DE DIVISAO	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DO CENTRO DE INTERNACAO DE ADOLESCENTE MASCULINO	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DO CENTRO DE INTERNACAO DE ADOLESCENTE FEMININO	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DO CENTRO DE ADOLESCENTE EM SEMI-LIBERDADE	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DO CENTRO DE APOIO A FAMILIA	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DE ESPACO (CONVIVENCIA, RECONECO E ACOLHIMENTO PROVISORIO)	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DA CASA DE PASSAGEM	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
GERENTE DE UNIDADE I	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
GERENTE DE UNIDADE II	DAS.011.1	200,70	160,56	361,27

FUNCOES GRATIFICADAS	CODIGO	VALOR
CHEFE DE SECAO	FG-4	22,19
CHEFE DE GRUPO	FG-4	22,19
CHEFE DE CENTRO DE INICIACAO AO TRABALHO	FG-4	22,19
SECRETARIA	FG-4	22,19
CHEFE DE PROJETO RURA	FG-4	22,19
SECRETARIA	FG-3	18,50

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO TANCREDO NEVES
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CLAS. SAL.	EMPREGOS	CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS		CARGA HORARIA 36 HS/SEMANAIS		CARGA HORARIA 40 HS/SEMANAIS	
		NIVEL I	NIVEL II	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL I	NIVEL II
I	SERVENTE	100,00	104,44	113,50	118,09	114,14	131,26
II	BILHETEIRO	104,44	111,91			129,81	149,28
III	MOTORISTA DATILOGRAFO	104,44	119,78			138,87	159,70
IV	RECEPCIONISTA MONT. VISUAL	111,44	124,81			148,58	166,41
V	AUX. TECNICO AG. ADMINIST.	130,94	146,66			174,59	195,54
VI	TNS TEC. CULTURAL	415,99	440,95			554,64	587,92

CARGOS EM COMISSAO	REMUNERACAO
DIRETOR E OU COORDENADOR DE AREA	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
COORDENADOR DE COORDENADORIA	156,97
SECRETARIO DE APOIO	18,98
SECRETARIO PARTICULAR	15,81
GERENTE	12,64

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA - FUNTELPA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

ATIVIDADES FIM	CAR.	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	HOR.	I	II	III	IV
I - GRUPO OPERACIONAL A					
SUPERV. TECNICO	30	785,60	848,45	916,32	989,63
COORD. DE PRODUCAO COORD. DE JORNALISMO	30	748,19	808,05	872,69	942,50
EDITOR	30	712,56	769,57	831,13	897,62
REDATOR	30	678,63	732,92	791,56	854,88
REPORTER	30	646,32	698,02	753,86	814,17
II - GRUPO OPERACIONAL B DIRETOR DE IMAGEM COORD. DE PROGRAMA PRODUTOR EXECUTIVO	36	496,97	536,73	579,67	626,04
LOCUTOR / APRESENTADOR PAUTEIRO	30	473,31	511,17	552,07	596,23
TECNICO DE MANUTENCAO TEC. EST. REP. DE TV	36	465,61	502,86	543,09	586,53
PROGRAMADOR/SERV. DE OPERACAO	36	458,03	494,68	534,25	576,99
III - GRUPO OPERACIONAL C					
OPERADOR DE CONTROLE MASTER OPERADOR DE VIDEO TEIPE OPERADOR DE AUDIO OPERADOR DE TRANSMISSOR	36	330,23	356,65	385,18	416,00
EDITOR VIDEO TEIPE	36	324,86	350,85	378,92	409,23
DISCOTECARIO	36	319,58	345,14	372,75	402,57
ASSIST. DE PRODUCAO	30	314,38	339,53	366,69	396,02
OPERADOR DE CAMERA	36	309,26	334,00	360,72	389,58
VI - GRUPO OPERACIONAL D					
CENOTECNICO ILUMINADOR MAQUILADOR	30 36 30	200,65	216,70	234,04	252,76
ARQUIVISTA DE TEIPE ASSIST. DE ESTUDIO/ALMOX.TEC.	30	197,39	213,18	230,23	248,65
AUX. OP. UD. PORTATEIS EXTERNO	30	194,18	209,71	226,49	244,61

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA - FUNTELPA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

ATIVIDADES MEIO	CAR.	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	HOR.	I	II	III	IV
1 - NIVEL SUPERIOR					
ANALISTA DE SISTEMAS	40	524,16	566,09	611,38	660,29
CONTADOR ENGENHEIRO ADMINISTRADOR ADVOGADO BIBLIOTECARIO	40	499,20	539,13	582,26	628,85
2 - NIVEL MEDIO					
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	36	320,03	345,63	373,28	403,15
AUXILIAR TECNICO	40	314,56	339,73	366,91	396,26
TECNICO EM CONTABILIDADE	40	309,19	333,92	360,64	389,49

Documento Especial

I - APOIO ADMINISTRATIVO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	215,35	232,57	251,18	271,27
ALMOXARIFE	40	211,67	228,60	246,89	266,64
OPERADOR DE COMPUTADOR	36	208,05	224,69	242,67	262,08
SECRETARIA	40	234,49	239,85	238,52	257,60
DIGITADOR	35	201,00	217,08	234,45	253,20
AUXILIAR DE ESCRITORIO	40	197,57	213,37	230,44	248,88
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	36	194,19	209,73	226,50	244,62
MOTORISTA	36	190,87	206,14	222,63	240,44
4 - OPERACIONAL					
ELETRECISTA	36	120,45	130,09	140,50	151,73
MECANICO	36	123,52	133,40	144,08	155,60
GUARDA DE VIGILANCIA/VIGIA	36	110,50	119,77	129,35	139,70
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	113,82	122,93	132,76	143,39

CARGOS EM COMISSAO	REMUNERACAO
PRESIDENTE	3.612,66
DIRETOR DE AREA	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFE DE DEPARTAMENTO	171,51
COORDENADOR	128,63
CHEFE DE DIVISAO	64,31
CHEFE DE SETOR	32,16
SECRETARIA	18,96
MOTORISTA (DIRETOR)	9,48

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

Carga Horaria : 40 Horas

CARGOS	REF.	SALARIO
IV - NIVEL SUPERIOR		
ENGENHEIRO ARQUITETO ADVOGADO ECONOMISTA CONTADOR ASSISTENTE SOCIAL	10	354,65
III - NIVEL MEDIO		
PAGADOR TECNICO EM CONTABILIDADE	09	204,50
OFICIAL ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE DESENHISTA MECANOGRAFO	08	191,82
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ESTATISTICO ENC. DE TERM. RODOVIARIOS	07	162,73
AUXILIAR DE ENGENHEIRO AUXILIAR DE MECANOGRAFO ESCRITURARIO	06	153,43
AUXILIAR DE ESCRITORIO	05	143,53
I - APOIO OPERACIONAL		
BOMBEIRO ELETRICISTA MOTORISTA PEDREIRO	04	115,38
ATENDENTE ZELADOR	03	106,44
VIGILANTE CONTINUO	02	104,44
SERVENTE FAXINEIRO	01	100,00

CARGOS EM COMISSAO	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUNERACAO
PRESIDENTE		1.806,33	1.806,33	3.612,66
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
ASSESSOR	DAS.012.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DE GABINETE	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28

FUNCOES GRATIFICADAS	CODIGO	VALOR
CHEFE DE SECAO	FG-4	22,19
SECRETARIA DE GABINETE	FG-4	22,19
ENC. DE ESTACAO RODOVIARIA	FG-4	22,19
CHEFE DE TURMA	FG-3	18,50

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CATEGORIA FUNCIONAL	SALARIOS	G.N.S.	REM. TOTAL
NIVEL SUPERIOR - 40 HS	331,97	265,57	597,54
NIVEL SUPERIOR - 20 HS	165,98	132,79	298,77
NIVEL MEDIO			
Tecnico de Hemoterapia/Laboratorio - 40HS	194,34		
Auxiliar de Hemoterapia/Laboratorio - 40HS	184,36		
Auxiliar de Enfermagem - 40HS	176,47		
Auxiliar de Administracao - 40 HS	147,14		
NIVEL ELEMENTAR			
Mecanico - 40HS	136,42		
Motorista - 40HS	134,35		
Guarda de Seguranca - 40HS	132,38		
Copeiro - 40hs	130,27		
Copeiro - 30HS	100,00		
Agente de Portaria - 40HS	126,33		
Servente - 40HS	124,40		
Servente - 30HS	100,00		

CARGOS EM COMISSAO	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUNERACAO
PRESIDENTE		1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR DE DIRETORIA	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13
COORDENADOR DE COORDENADORIA	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS.011.4	1.140,84	1.026,76	2.167,60
ASSESSOR	DAS.012.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DO HEMOCENTRO REGIONAL	DAS.011.3	683,48	580,96	1.264,44
CHEFE DE DIVISAO	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DE HEMONUCLEO	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28
CHEFE DE GABINETE	DAS.011.2	361,27	289,01	650,28

FUNCOES GRATIFICADAS	CODIGO	VALOR
CHEFE DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	FG-4	22,19
CHEFE DA CENTRAL SOROLOGICA	FG-4	22,19
SECRETARIA DE GABINETE	FG-4	22,19
SECRETARIA DE DIRETORIA	FG-4	22,19
SECRETARIA DE COORDENADORIA	FG-3	18,50
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	FG-3	18,50

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

C.H:30 HS/SEM.

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO	CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO
I-PESSOAL DE APOIO ADMINISTRAT.	1-Agente de Servic. Gerais	100,00 104,44 106,29 108,11 110,11 112,07	II-CATEGORIAS DIFERENCIADAS	1-Motorista	100,00 104,44 113,92 119,60 125,58 131,86
	2-Ag. Serv. Operacional	114,07 116,12 118,29 120,33 122,50 124,70		2-Telefonista	119,58 125,56 131,84 138,43 145,35 152,62
	3-Aux. de Administracao	132,08 138,68 145,62 152,90 160,54 168,57			
	4-Assit. de Administracao	150,88 158,42 166,34 174,66 183,39 192,56			
III-PESSOAL DE APOIO A AREA DE SAUDE	1-Auxiliar de Saude	100,00 121,41 127,48 133,86 140,55 147,58			
	2-Agente de Saude	132,08 138,68 145,62 152,90 160,54 168,57			
	3-Assistente Tecnico	150,88 158,42 166,34 174,66 183,39 192,56			

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

C.H:30 HS/SEM.

	CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S	REMUN. TOTAL
IV-PESSOAL TEC. NIVEL SUPERIOR	1-Tecnico	231,11 242,67 254,80 267,54 280,92 294,96	184,89 194,13 203,84 214,03 224,73 235,97	416,00 436,80 458,64 481,57 505,65 530,93
	2-Tecnico E	294,96 309,71 325,20 341,46 358,53 376,46	235,97 247,77 260,16 273,17 286,82 301,16	530,93 557,48 585,35 614,62 645,35 677,62
	3-Tecnico M	302,10 317,21 333,07 349,72 367,21 385,57	241,68 253,76 266,45 279,78 293,76 308,45	543,78 570,97 599,52 629,50 660,97 694,02
	4-Tecnico D	385,57 404,84 425,09 446,34 468,66 492,09	308,45 323,88 340,07 357,07 374,93 393,67	694,02 728,72 765,16 803,41 843,58 885,76

CARGOS EM COMISSAO	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUN.
DIRETOR PRESIDENTE		1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR DE AREA	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13

Documento Legível

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO CURRO VELHO
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995 CH. 30Hs/SEM.

I - EMPREGOS PERMANENTES	CH. 30Hs/SEM.
PROFISSIONAL EM ARTE	415,99
TECNICO	415,99
AUXILIAR TECNICO	133,05
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	133,05
AUXILIAR SERV. GERAIS	100,00
MOTORISTA	100,00

II - CARGOS EM COMISSAO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUNERACAO
SUPERINTENDENTE	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR	1.482,12	1.408,01	2.890,13

III - FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
ASSESSOR	319,78
COORDENADOR	240,63
SECRETARIO	89,97

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO CARLOS GOMES
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995

CARGOS	C.H.	SALARIO
IV - AREA DOCENTE		
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	40	679,18
	30	509,38
	20	339,59
PROFESSOR NIVEL MEDIO	40	522,27
	30	391,70
	20	261,13
MUSICISTA	20	339,59
III - NIVEL SUPERIOR		
TECNICO NIVEL SUPERIOR	40	554,65
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ASSISTENTE TECNICO	40	191,93
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	163,56
I - APOIO OPERACIONAL		
MOTORISTA	40	123,42
AGENTE DE PORTARIA	40	124,40
	30	100,00

CARGOS EM COMISSAO	REMUNERACAO
SUPERINTENDENTE	3.612,66
DIRETOR	2.890,13

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
ASSESSOR E CHEFE DE GABINETE	133,84
CHEFE DE DEPARTAMENTO	88,58
CHEFE DE SETOR	51,16

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDACAO DESPORTIVA PARAENSE
REMUNERACAO PARA 01 DE OUTUBRO DE 1995 CH. 30Hs/SEM.

CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REM. TOTAL
I - NIVEL SUPERIOR			
CONTADOR, ADMINISTRADOR, ENG. CIVIL	231,11	184,89	415,99
II - NIVEL MEDIO			
AUXILIAR TECNICO	130,92		
III - SERVICOS AUXILIARES			
AGENTE ADMINISTRATIVO	100,00		
IV - NIVEL OPERACIONAL			
AGENTE DE ELETRICIDADE	100,00		
AGENTE DE ARTES PLASTICAS	100,00		
V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA			
MOTORISTA	118,46		
AGENTE DE PORTARIA	100,00		

CARGOS EM EXTINCAO	SALARIOS
I - NIVEL MEDIO	
TEC. EM CONTABILIDADE	117,53
PROTOCOLISTA	100,00
II - NIVEL OPERACIONAL	
TRATORISTA	118,47
ELETRICISTA	112,24
PEDREIRO	100,00
VIGILANTE	100,00
SERVENTE	100,00
III - OUTROS	
SUBGERENTE	130,92
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	117,53

CARGO EM COMISSAO	CODIGO	VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	REMUN.
SUPERINTENDENTE	DAS.011.6	1.806,33	1.806,33	3.612,66
DIRETOR DE DEPTO. DE DESPORTOS	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13
DIRETOR DE DEPTO. DE ADM. E FINANCAS	DAS.011.5	1.482,12	1.408,01	2.890,13
ASSESSOR	DAS.011.1	683,48	580,96	1.264,44

FUNCAO GRATIFICADA	CODIGO	VALOR
CHEFE DA DIVISAO APOIO ADMINISTRATIVO	FG-4	22,20
CHEFE DIVISAO SERVICOS GERAIS	FG-4	22,20
SECRETARIO DE SUPERINTENDENTE	FG-4	22,20
SECRETARIO DEPTO. DE DESPORTOS	FG-3	18,49
SECRETARIO DEPTO. ADM. E FINANCAS	FG-3	18,49

DECRETO Nº 0712 DE 25 DE OUTUBRO DE 19 95

ALTERA O DECRETO Nº 2.447, DE 30.03.94, QUE DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E OS CRITÉRIOS PARA SUAS CONCESSÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 135, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão dos demais cargos do Grupo Polícia Civil, da área técnico-científica, para a percepção da Gratificação de Polícia Judiciária e Gratificação de Tempo Integral;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 10.409/95-SEAD,

D E C R E T A :

Art. 1º - As gratificações policiais ficam fixadas nos percentuais de:

I - Gratificação de Risco de Vida, 50% (cinquenta por cento);

II - Gratificação de Polícia Judiciária, 25% (vinte e cinco por cento);

III - Gratificação de Tempo Integral, 70% (setenta por cento);

IV - Gratificação de Dedicação Exclusiva, 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único - Os percentuais fixados neste artigo incidirão sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Motorista Policial, impedidos de exercerem outra atividade profissional, perceberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Risco de Vida;

II - Gratificação de Polícia Judiciária;

III - Gratificação de Dedicação Exclusiva;

Art. 3º - Os policiais civis da área técnico-científica da Polícia Civil, considerados por lei como técnicos especializados, receberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Risco de Vida;

II - Gratificação de Polícia Judiciária;

III - Gratificação de Tempo Integral;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0092652-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO ANEXO DO DECRETO Nº 046, DE 17.01.95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.884, DE 18.01.95.

ONDE SE LÊ:

* HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
- SANDRA FERREIRA RAMOS

* SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
XINGUARA
-ANTONIO ALVES RODRIGUES

LEIA-SE:

* HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
- SANDRA FERREIRA MATOS

* SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
XINGUARA
- ANTONIA ALVES RODRIGUES

CP95/0092693-8

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092680-6

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSELY DIAS SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092679-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092687-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092688-1

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092631-8

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092630-0

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recepção e Atendimento, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, órgão vinculado à SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092595-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ TRINDADE ROCHA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 26.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092624-5

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSA HELENA LOPES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092623-7

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092695-4

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092703-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDMILSON CÂMARA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092704-7

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GERSON BRITO DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092711-0

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLENE DE NAZARETH MARÇAL ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092712-8

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE MOURA DE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092720-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6ºº, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092616-4

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JANDIRA LÚCIA PINA NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092615-6

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WILSON DA SILVA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092603-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092607-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, órgão vinculado à SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092592-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO ANEXO DO DECRETO Nº 046, DE 17.01.95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.884, DE 18.01.95.

ONDE SE LÊ:

* HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
- SANDRA FERREIRA RAMOS

* SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
XINGUARA
-ANTONIO ALVES RODRIGUES

LEIA-SE:

* HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
- SANDRA FERREIRA MATOS

* SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
XINGUARA
- ANTONIA ALVES RODRIGUES

CP95/0092593-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092680-6

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSELY DIAS SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092679-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092687-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092688-1

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092631-8

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092630-0

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recepção e Atendimento, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, órgão vinculado à SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092595-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ TRINDADE ROCHA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 26.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092624-5

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSA HELENA LOPES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092623-7

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092695-4

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092703-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDMILSON CÂMARA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092704-7

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GERSON BRITO DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092711-0

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLENE DE NAZARETH MARÇAL ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092712-8

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE MOURA DE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092720-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6ºº, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092616-4

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JANDIRA LÚCIA PINA NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092615-6

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WILSON DA SILVA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092609-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092607-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, órgão vinculado à SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092592-3

Documento Legível

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LEON CORRÊA BOUILLET JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092600-8

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SANDOVAL GODINHO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a contar de 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092594-0

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDWALDO CARDOSO VON GRAPP, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092591-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WILSON LUIZ RIBEIRO DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092583-4

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 18.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092575-3

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Prof. Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO, Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, no exercício da Reitoria, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 02 a 10 de setembro do corrente ano, a fim de participar do LI Congresso Brasileiro de Cardiologia, devendo responder pelo expediente do Órgão durante a ausência do titular, a Profª ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós Graduação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092567-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o 1º TEN QOSPM RG 22.595 PAULO SATOCHI KOYAMA, pertencente a Polícia Militar do Pará, a viajar para a cidade de Atlanta (USA), no período de 20 a 29 fevereiro de 1996, a fim de participar do 63º Congresso Anual de American Academy Of Ortopaedic Surgeons (AAOS), sem ônus para o Governo deste Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092559-1

DECRETO DE 25

O GOVERNADOR DO ESTA

JORGE ALEX, Procurador Geral, a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 15 de outubro a 03 de novembro do corrente ano, sem ônus para o Governo do Estado, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante a ausência do titular, a Dra. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092522-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Brasília-DF., no dia 11 de outubro do corrente ano, a fim de participar da Reunião de Trabalho sobre a Campanha Nacional Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092550-3

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dra. ELISA VIANNA SÁ, Secretária de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no perfodo de 12 a 15 de setembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Comissão Intergestores Tripartite, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência da titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092539-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA ZENDER DA SILVA LIMA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Itupiranga), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0092730-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde - 1º CRS, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 22.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0092582-6

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLENE DOS REIS ALVES NEPOMUCENO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Itupiranga), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0092730-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 21.06.94, que nomeou JACILEIA DE MORAES PAPALEO PAES, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Dr. Augusto Chaves Rodrigues), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0092598-2

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARMEN LÚCIA PEREIRA BEZERRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pagamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0092574-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pagamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0092566-4

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERADO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividades para Controle Ambiental, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP95/0092723-3

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MEIVE AUSÔNIA PIACESI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0092702-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LENILSA ALCÂNTARA BARREIROS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias Externas, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092719-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IANA BARCESSAT PINTO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 30.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092728-4

Documento Digital

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ACENILDO BOTELHO PONTES, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Ordem Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, lotado da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092727-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
DEMITIR de acordo com o art. 190, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA, Técnico em Raio X, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 008, de 25.04.94, da referida Secretaria.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092731-1

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
DEMITIR de acordo com o art. 190, inciso II, § 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FERNANDO AUGUSTO NUNES PIRES, do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica Civil, Código GEP-PC-709.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo ser observado o disposto no art. 185, parágrafo único da Lei nº 5810/94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092718-7

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEN LÚCIA BOTELHO DE BARROS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estatística Policial, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará, a contar de 01.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092725-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HILDEANA BARROS PIMENTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias Externas, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092701-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÔNIA MARA ALBUQUERQUE DE CRISTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 30.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092739-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Ordem Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0092645-8

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2570 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10628/95-SEAD e 16668/95-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, GERCILEIDA CHEIM VIANA, matrícula nº 0213578-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 24.02.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092594-9

PORTARIA Nº 2574 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 7072/95-SEAD e 38410/94-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO SANTA BRIGÍDA DAMASCENO, matrícula nº 0672149-019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Tiradentes, a contar de 01.12.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092592-2

PORTARIA Nº 2577 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10048/95-SEAD e 14218/95-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ ANÍBAL MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 5210674-011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092709-4

PORTARIA Nº 2571 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 8783/95-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 02.08.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0221, de 25.01.94, a RAIMUNDO WILLIAM TAVARES JÚNIOR, matrícula nº 0183652-019, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.08.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092708-0

PORTARIA Nº 2569 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 8992/95-SEAD e 35502/94-SEDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Redenção, no período de 01.11.94 a 30.08.95, ANTÔNIO NUSTENIL DE LIMA, matrícula nº 5066530-010, ocupante do cargo de Professor Assistente-PAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092707-1

PORTARIA Nº 2572 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10586/95-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém/SESMA, até ulterior deliberação, GUILHERME DA SILVA COSTA, matrícula nº 0076155-015, ocupante do cargo Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092703-3

PORTARIA Nº 2573 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10651/95-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, até ulterior deliberação, VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2575 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10729/95-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Senado Federal, até ulterior deliberação, ANGELA SERRA SALES, matrícula nº 0035106-011, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Governadoria do Estado, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092597-7

PORTARIA Nº 2576 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 8953/95-SEAD e 10088/95-SEDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, até ulterior deliberação, DOMINGAS DE PAULA MARTINS CALDAS, matrícula nº 0468657-015, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092571-1

PORTARIA Nº 2578 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10631/95-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade do Estado do Pará, até ulterior deliberação, DILSON EDUARDO DA SILVA MENDES, matrícula nº 0764795-018, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092593-4

PORTARIA Nº 0378 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "caput", § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810.94, MARIA RUTH REIS DUARTE, mat. nº 3184234-031, no cargo de Enfermeiro, código GEP-ANSEnf-607, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092597-0

PORTARIA Nº 0425 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 33, item IV, 35, § Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA DE LIMA WADA, mat. nº 0193631-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital ERC "Lourenço Filho".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092599-0

PORTARIA Nº 1175 DE 19 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ELIZA SILVA DE JESUS, mat. nº 0504440-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior Bragança.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092591-4

PORTARIA Nº 2190 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Documento Digital

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86; V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 34, § Único da Lei nº 5351/86, CLEIDE PERES DE SOUZA, mat. nº 0193348-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "José Bonifácio".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092593-3

PORTARIA Nº 2194 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § único da Lei nº 5351/86, ONEITA LOUISE HIGGINBOTHAM, mat. nº 0506478-038, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2196 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, item III, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, PAULO VERGOLINO DIAS, mat. nº 3187500-025, na função de Médico, Ref. I, lotado no Hospital dos Servidores do Estado - HSE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092683-0

PORTARIA Nº 2446 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5557 - MANOEL CLÓVIS CARDOSO DO COUTO, MF 3372243-018, pertencente ao efetivo da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0092582-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1279, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I- Aumentar o montante de R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), na quota provisória do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
- Outras Despesas Correntes	43.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0092653-9

PORTARIA Nº 1280, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02040212.504	Desenvolvimento das Atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes	3120.00	11.100	1.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02040212.504	Desenvolvimento das Atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes	3132.00	11.100	1.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0092637-7

PORTARIA Nº 1296, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 165.470,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital Ofir Liola, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	115.000
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3120.00	11.100	50.470

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	115.000
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3131.00	11.100	6.830
		3132.00	11.100	40.000
		3192.00	11.100	3.640

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0092576-8

Documento Digital

PORTARIA Nº 1399, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E :

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 100.335,00 (CEM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital Ofir Loiola, conforme quadro abaixo: R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3120.00	52.204	8.433
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3120.00	52.204	91.902

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada: R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	52.204	6.000
		3192.00	52.204	2.433
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3131.00	52.204	1.433
		3132.00	52.204	50.000
		3192.00	52.204	470
		4110.00	52.204	39.989

III - A presente Portaria entrará em vigor uma data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0092661-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMITÊ ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS
RELAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
REFERÊNCIA: 1º PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DE 1995

PRÓ-MORADIA

MUNICÍPIOS	PROPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	PROPOSTAS SELECIONADAS (PROJETO)	VALOR DO INVESTIMENTO EMPRÉSTIMO	CONTRAPARTIDA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PONTOS	ORDEM
BELÉM	GEP/COHAB	099504091	Macrodrenagem - CDP	3.474.117,58	12.444.253,96	5.878.371,54	173.167	1º
ANANINDEUA	GEP/COHAB	099504012	Regularização Fundiária / Urbanização Ananindeua I	432.687,86	59.002,89	491.690,75	172.982	2º
ANANINDEUA	GEP/COHAB	099504013	Regularização Fundiária / Urbanização Ananindeua II	429.200,00	58.527,27	487.727,27	172.982	3º
BELÉM	GEP/COHAB	099504101	Macrodrenagem - 1	3.138.554,20	11.900.871,30	5.039.425,50	171.866	4º
BELÉM	GEP/COHAB	099504081	Macrodrenagem - 2	1.761.659,16	11.846.213,26	2.007.872,42	171.689	5º
SANTAREM	GEP/COHAB	099504011	Regularização Fundiária / Urbanização Santarem	1.123.668,23	221.927,61	1.345.815,84	145.745	7º
BELÉM	PREFEITURA	099504041	Reestruturação Habitacional do Parque União	473.455,53	118.363,83	591.819,41	133.384	8º
BELÉM	PREFEITURA	099504044	Reestruturação Habitacional Residêncial Aldo Almeida					
	TOTAL (a)			11.269.997,85	15.868.782,08	17.138.771,93		
	Recursos Disponíveis para o 1º período (b)			11.270.000,00				
	SALDO - Próximo período (b-a)			10,15				

PRÓ-SANEAMENTO

BELÉM	GEP/COSAMP	099504111	Desenvolvimento Institucional/COSAMPA	719.640,00	208.440,00	1.928.080,00	(*)	1º
BELÉM	GEP/COSAMP	099504091	PROSANEAR - Canal Jacaré	2.913.029,00	986.980,00	3.900.000,00	138,125	2º
CASTANHAL	GEP/COSAMP	099504101	PROSANEAR - Jaderlândia III e Nilogre	3.572.390,00	949.629,00	4.522.000,00	14.145	3º
	TOTAL (a)			7.205.000,00	12.245.000,00	9.450.000,00		
	Recursos Disponíveis para o 1º período (b)			7.205.000,00				
	SALDO - Próximo período (b-a)			0,00				

(*) Projeto de Desenvolvimento Institucional (DI), não teve pontuação, uma vez, que não houve apresentação de outras propostas, para a devida comparação dos indicadores de perdas.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Presidente do Comitê, em exercício

CP95/0092668-7

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº: 383 de 23.10.95
SERVIDOR : ANTÔNIO FERREIRA COSTA SILVA
MATRÍCULA : 3150640-015
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO : 23.10.95 a 20.01.96
TRIÊNIO : 07.08.79 a 07.08.82 e 07.08.82 a 07.08.85

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 383 de 24.10.95
SERVIDOR : CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA : 3151050-013
CARGO : AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
PERÍODO : 19.10 a 20.11.95

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHET
Diretor Presidente CP95/0092675-0

(G.Reg.496)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias

DE : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES, filho de José Garcia Rodrigues e Benedita Miranda.

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória de 01 (um) ano e 04(quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e a 13(treze) dias-multa a 1/5 (um quinto) do salário mínimo, além de custas processuais, sendo-lhe concedido o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02(dois) anos, proferida nos autos da Ação Penal nº 89.1451-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-Pa, 16 de outubro de 1995.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G.Reg.443)

EDITAL DE CITAÇÃO:PRAZO DE 15 DIAS

DE : ROSA MARIA GUERRA DE SOUSA, filha de José Agostinho Guerra e Marieta de Sousa Costa.

DALILA PAIVA GARÇON, filha de José Fortunato Garçon e Maria Paiva Garçon.

FINALIDADE : Citação para defenderem-se na Ação Penal nº 00.34190-8, proposta pela Justiça Pública por violarem art. 171 do Código de Processo Penal,na forma do art. 29 do mesmo diploma legal,bem como para comparecerem a este Juízo no dia 06 de fevereiro de 1996, às 14:00 horas, para serem interrogadas.

SEDE DO JUÍZO : Rua Domingos Marreiros nº 598,3º andar,fone:242.0055,ramal 50, Belém/Pa.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.446)

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

REFERENTE :
À Execução Fiscal, proc. nº 91.0000438-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PRO MOB MOBÍLIA PLANEJADA LTDA e JOSÉ TELLES DE REZENDE.
OBJETOS DO LEILÃO:
03(três) linhas telefônicas, prefixos 242-8853(antiga 222-8853), contrato TVT-11106; 222-9294, contrato TVT-6355; e 246-2512(antiga 224-9239), contrato TPA-134.894, avaliada, cada uma, em R$917,86(novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:
Dia 07.11.95, às 14:00 horas (1º leilão, 21.11.95, às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do Forum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta;
2 - Não será aceito lanço inferior a 70% do valor do bem;
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro;
Belém, 13.10.95.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg.445)

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

REFERENTE :
À Execução Fiscal, proc. nº 91.0001590-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra SOBRAL IRMÃOS S/A.
OBJETOS DO LEILÃO:
01(uma) costuradeira elétrica portátil, marca WAIG, modelo 81-S, 110v, série 5118; 01(uma) balança da marca TOLÊDO, mod. 2191, tipo fixa de piso, mostrador FE, capacidade pra 2.600 kg, série 23059, plataforma de 1,83m x 1,22m, avaliadas, respectivamente, em R$160,00(cento e sessenta reais) e R$2.900,00(dois mil e novecentos reais).
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:
Dia 07.11.95, às 14:00 horas (1º leilão) e dia 21.11.95, às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do Forum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.
NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta;
2 - Não será aceito lanço inferior a 70% do valor do bem;
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro;
Belém, 13.10.95.

Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg.445)

Documento Digitalizado

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

REFERENTE :
À Execução Fiscal, proc. nº 91.0002608-5, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra A. A. MORAES.

OBJETO DO LEILÃO:
01(um) terreno sem edificação, medindo 25,00m de frente por 35,00m de fundos, situado na Avenida Tucumaeira, ângulo da Av. Dr. Luiz Moraes, na Ilha do Caratateua, confinando com o imóvel de número 37, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, Matrícula 16.293, Livro 2-BB, fls.93, em 04.06.87, avaliado em R$2.000,00(dois mil reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:
Dia 07.11.95, às 14:00 horas (1º leilão) e dia 21.11.95, às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do Forum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta;
2 - Não será aceito lanço inferior a 70% do valor do bem;
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro;
Belém, 13.10.95.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.445)

JUÍZO DA 5ª. VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 40 dias

O Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 5ª, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de OPOSIÇÃO movido pela UNIÃO FEDERAL contra ARMANDO MENDES FIGUEIRA E OUTROS (processo nº 00.009389-0), e porque os Opostos JULIO DELFINO DE QUEIROZ SERENI e sua mulher TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO SERENI; RITA CÁSSIA RUSSO PINHEIRO; MARIA ISABEL PINHEIRO MONÇÃO; ANA MARIA PINHEIRO SANTANA; ANGELA RUSSO AMARAL; ARTHUR FELISBERTO DE SOUZA AMARAL; Espólio de BERTOLDO DA SILVA RUSSO; RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA RUSSO; MANOEL DA SILVA RUSSO; ALICE ABRANCHES RUSSO; ALICE RUSSO RODRIGUES; ANA MARIA ISABEL RUSSO LEÃO; PEDRO PAULO RUSSO e MARIA DO CARMO RUSSO encontram-se em lugar incerto e não sabido, C I T A - O S por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita:"Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém. A UNIÃO FEDERAL, pela pessoa de seu Legal Representante em Juízo, infra assinado, vem respeitosamente, em vista da intimação recebida de ordem de V. Exª, nos autos da ação de usucapião, que perante este digno Juízo, expediente, expediente do Cartório do 4º Ofício move JOSÉ ARMANDO MENDES FIGUEIRA, contra réus indeterminados, manifestar oposição, na forma consentida pelo art. 56 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos: - Dizendo possuidor de títulos expedidos em várias sucessões que remotam a documento original datado de 30 de novembro de 1904, relativos a uma propriedade rural denominada "PARAÍSO", ingressou José Armando Mendes Figueira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, em endereço que não menciona na sua petição, com ação de usucapião. Na forma prevista no art. 942, inciso II, parágrafo segundo, haveriam de receber intimação, para se manifestarem sobre o interesse das entidades que representam, em Juízo, os titulares do Ministério Público Federal e Estadual. Efetivamente essa intimação teve lugar, expedido competente mandado, de ordem de V. Exciã. Ocorre, porém, que tratando-se de ação em que necessariamente seriam convocados, para o processo, Estado e União, deveria o Autor, juntamente com sua inicial, depositar em Juízo cópias completas de toda a documentação que instruiu sua inicial, para que essas cópias acompanhassem o Mandado de Intimação da União Federal, nos exatos termos do art. 21 do DL nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, sob pena de Inépcia da inicial. Efetivamente, diz aquele dispositivo: "Art.21: Sob pena de ser liminarmente indeferida por inepta, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, a petição inicial de qualquer ação proposta contra a União Federal ou Fazenda Nacional, conterá, obrigatoriamente, a indicação precisa do ato impugnado, a menção exata da autoridade que o houver praticado e a individuação perfeita do processo administrativo por sua [illegible] no protocolo da [illegible] dos documentos que a instruam, os quais serão remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional, juntamente com a contra-fé." (o destaque é nosso). Na ação de usucapião sendo indispensável a ciência do representante judicial da Fazenda Nacional, para que seja examinado o possível interesse da União na causa, obviamente há necessidade de ser cumprida a determinação contida no Parágrafo Único do art. 21 do DL 147, de 1967, até mesmo porque o titular do Ministério Público necessariamente remeterá a contra-fé, com a documentação que irá instruí-la, a Procuradoria da Fazenda Nacional e Serviço de Patrimônio da União (SPU), para ali obter elementos para com segurança se manifestar sobre a matéria de Direito. Deixando de anexar a sua inicial cópias da documentação com que instruiu sua inicial, acarretou o Autor a inépcia da mesma. NO MÉRITO - Manifesta a União Federal oposição, na sua causa identificada no início destas razões, pois nas terras objetivadas pela ação lhe pertence uma faixa de trinta e três metros (33m) lineares, contados na horizontal, da linha representativa do preamar médio no ano de 1831, em direção a terra, ao longo dos rios existentes na propriedade rural que deseja o Autor seja declarada a sua propriedade, pois estão com suas águas sujeitas a oscilações no fluxo das marés. (art. 1º do DL 9.760/46 comb. c/art. 2º do mesmo estatuto). São de propriedade da opoente, também, os terrenos relativos a uma faixa de quinze metros (15,00m) de largura contados horizontalmente em direção a terra, nos mesmos rios, fora do alcance das marés e medidos a partir da linha média das enchentes ordinárias (art. 5º DL 9.760 DE 1946), ou seja, os terrenos denominados "marginais". Os bens públicos não são passíveis de usucapião, ou seja, são imprescritíveis, e, nessas condições, relativamente a estes não pode a ação ajuizada lograr êxito. A opoente, em vista de não dispor de cópia da documentação junta pelo Autor a sua inicial, não pode, no momento, debater a matéria relativa à área remanescente das terras objeto de usucapião. É possível que se trate de terras devolutas situadas no eixo de 100 quilômetros de estradas federais e, assim, pertenceriam a ela, opoente, na forma do art. 1º do DL 1.164, de 01.04.71 e art. 55, I e 89, III, da Constituição Federal. Essa a motivação do conteúdo do art. 21 do parágrafo único do DL 147, de 1967, que manda fulminar de inépcia a inicial de ação que envolva a União Federal e na qual o autor não deposite cópia autenticada dos papéis anexos na sua inicial, para que sejam presentes aos órgãos de defesa em Juízo do Governo Federal. Finalmente, com o ingresso da opoente no feito supra identificado se desloca a competência, para processar e julgar a ação descrita, do digno Juízo de V. Exciã para a Justiça Federal de 1ã Instância, na forma preceituada pelo art. 195, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual requer a opoente se digne V. Exciã de, recebendo as presentes razões de oposição mande delas fazer anexação aos autos e remessa dos mesmos ao digno Juízo Federal da 1ã Instância, neste Estado, que decidirá sobre os outros requerimentos contidos no presente. Para os efeitos previstos em Lei estima a opoente em Cr$10.000,00 o valor relativo à oposição ora manifestada. Para prova do alegado usará de todos os meios admitidos em Direito, especialmente documentos como prova contrária; testemunhas que arrolará oportunamente; depoimento pessoal do Autor, sob as penas da Lei; perícias, vistorias, etc. Requer, pois, se digne V. Exciã de ordenar a citação do suplicado, para no prazo de lei se manifestar sobre a presente oposição, prosseguimento-se nos devidos termos de Direito. Belém, 22 de abril de 1975 (a) Paulo Rubio de Souza Meire - Procurador Chefe na Procuradoria da República no E. do Pará." Outrossim, notifica-os de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Opoente, consoante os termos do art. 285, segunda parte, c/c o art. 232, inciso V, tudo do Código de Processo Civil, bem como de que a sede deste Juízo funciona na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, com expediente de 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, que será publicado por uma vez, no Diário Oficial do Estado e duas vezes, em jornal local, e, ainda, sua cópia será afixada no local de costume nesta Secretaria. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco. Eu, [illegible] Maria Julia Barra Marques, (Auxiliar Judiciário), o digitei e conferi, e eu, LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES, (Diretora de Secretaria da 5ª Vara), o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc.cum. da 5ª

(G.Reg.321)

JUÍZO DA 5ª. VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

O Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 5ª, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 [illegible] virem ou dele conhecimento perante este Juízo, tramitam uns autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) contra o ESPÓLIO DE ENÉAS BARJONA DE MIRANDA (processo nº 00.0032498-1). É feita a presente citação por Edital em virtude do contido na certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Santarém, às fls. 110, verso, dando conta de que o Sr. Hevansof Dias Miranda, é falecido e a Srª Teolosila Dias de Miranda, devido sua idade avançada, não ter discernimento mental para receber citação e, sendo assim, em virtude do desconhecimento do paradeiro dos herdeiros do Espólio de Enéas BarJona de Miranda estando, portanto, em lugar incerto e não sabido C I T A - O S, por todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrito: "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara - Seção Judiciária do Estado do Pará. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09.07.70, alterado pela Lei nº 7.231, de 23.10.84, com endereço nesta Capital, sito à Estrada da Ceasa, s/nº, Marco, vem com respeito e acatamento máximos, por seus procuradores in fine assinados, ut mandato anexo (doc. nº 01) com fundamento nos artigos 161 da Constituição Federal, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30.11.64, Decreto nº 554, de 25.04.69, e Decreto nº 92.623, de 02.05.86, propôr a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL contra o Espólio de ENÉAS BARJONA DE MIRANDA, neste ato representado pelos herdeiros Sr. HEVANSOF DIAS DE MIRANDA e TEOLOSILA DIAS DE MIRANDA, que atualmente exercem a posse e administração no imóvel objeto da presente ação, residentes e domiciliados no Distrito de Lago Grande de França - Santarém/Pa, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor: I - DA QUALIDADE JURÍDICA. A qualidade jurídica do Autor para promover a presente ação expropriatória está fixada no art. 22 da Lei nº 4.504, de 30.11.64, c/c o art. 2º do Decreto-lei nº 1.110, de 09.07.70. II - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL. Através do Decreto nº 93.708, de 15.10.86, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República declarou de interesse social para fins de desapropriação, objetivando a implementação do Plano Regional de Reforma Agrária deste Estado, parte do imóvel rural denominado SANTANA, com área de 2.163,0000 ha. situado no município de Santarém, Pará. III - DO OBJETO DA AÇÃO. O objeto da presente ação é constituído do imóvel rural denominado SANTANA, localizado no Município de Santarém, cuja área total é de 2.575,27 ha, sendo que a ação ora proposta incide sobre 2.163,0000 ha. Imóvel esse que foi adquirido pelo expropriado por Título de Legitimação expedido pelo Governo do Estado do Pará, registrado sob o nº 7.972, às fls. 01, do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, consoante se observa dos documentos nº 07 e 12, inclusos. Excluindo-se, porém, do objeto desta ação: A) Os semoventes, as máquinas e os implementos; B) As benfeitorias existentes nas parcelas que integram o imóvel e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação, tudo de acordo com o previsto no decreto expropriatório. IV - DO PREÇO. Após ter sido realizado vistoria no imóvel objeto desta ação, constatou-se a inexistência de benfeitorias implantadas pelo expropriado na área a ser desapropriada. Quanto ao valor do imóvel (terra nua) este foi calculado com base na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural e atualizado segundo os coeficientes e novos valores constantes de instruções especiais regulamentadoras do lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ante a falta de acordo com o Expropriado, cotando-se o VTN p/hectare em CZ$38,22 (padrão monetário da época do ajuizamento da ação), resultando num valor total na ordem de CZ$82.683,48, valor esse obtido pela multiplicação do VTN/Ha cotado pela área do imóvel. V - DO DEPÓSITO. Assim sendo, de acordo com o fixado no art. 161, & 3º da Constituição Federal e art. 3º do Decreto-lei nº 554, de 25.04.69, a Expropriante deposita neste ato, à ordem desse Juízo, a importância referente ao valor acima, correspondente ao preço total da Terra Nua, classificado que foi o imóvel como LATIFÚNDIO, na quantia de CZ$82.683,48 (padrão monetário à época do ajuizamento da ação), representada por 155 Títulos da Dívida Agrária (TDA) série "F" de nºs 025.632 a 025.650, ao portador, com o valor nominal de CZ$0,05, reajustado para CZ$532,00, pela Portaria MF/nº 187, de 08.05.86, do Ministério da Fazenda, perfazendo CZ$82.460,00, valor esse complementado (sobra de emissão), em moeda corrente, pela quantia de CZ$223,48. Por essa forma, o depósito total presentemente feito de CZ$82.683,48 (padrão monetário vigente à época do ajuizamento da ação) assegura ao expropriado a exata corresponddente reposição patrominial e representa a justa indenização garantida pela Constituição Federal. VI - DO PEDIDO. Isto posto, cumpridas as formalidades previstas no art. 6º do Decreto-lei nº 554, de 25.05.69, requer o Autor que, nos termos do art. 7º, do mesmo diploma, se digne V. Exª de deferir a inicial de plano, ou, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando, em consequência, a) A conversão do depósito em pagamento, com a ressalva do & único, art. 13, do Decreto-lei nº 554, de 1969; b) A expedição, em 24 horas, do mandado de imissão na posse, em favor do Autor, no imóvel objeto da presente; c) A expedição, no mesmo prazo de 24 horas, do mandado de de registro de domínio do imóvel em nome do Expropriante no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém; e, d) Após efetivada a imissão de posse e registrado o imóvel em nome do INCRA, seja ordenada a citação de seu representante nas pessoas do Sr. HEVANSOF DIAS DE MIRANDA e TEOLOSILA DIAS DE MIRANDA, a fim de, querendo, responder aos termos da presente, acompanhando-a até a final da decisão. E, instruindo esta com o rol de documentos em anexo, requer ainda o Autor seja admitido produzir todo o gênero de provas em direito permitidos, com o destaque para a documental, testemunhal e pericial. Dá-se à presente o valor de CZ$82.683,48. Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 18 de maio de 1987 (a) ALBANISA CAMPOS AFLALO PEREIRA. Insc. OAB/Pa nºA-473.".

Ciente os interessados de que a sede deste Juízo funciona na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, com expediente de 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, que será publicado por uma vez, no Diário Oficial do Estado e duas vezes, em Jornal local, bem como, afixada uma cópia no quadro de avisos desta Vara, e outra na sede da Comarca de Santarém/Pa. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco. Eu, Maria Julia Barra Marques, (Auxiliar Judiciário), o digitei e conferi, e eu, LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES, (Diretora da Secretaria da 5ª Vara), o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc.cum. da 5ª

(G.Reg.444)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2ª JCJ-1126/95, em que é Reclamante MANOEL PEREIRA LIMA, Citado a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R$-332,50 (Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cincoenta Centavos), caso não pague e nem garanta a execução será penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido	R$	331,66
Juros de Mora:	R$	0,84
FGTS:	R$	
Multa FGTS + 40%	R$	
Valor pago:	R$	
TOTAL DEVIDO:	R$	332,50

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu a) Ilegível, Diretor de Secretaria, subscreví.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 281)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 22/11/95, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-785/93, em que são partes RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA, exequente e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., executada, constante de:

Um Apartamento do tipo "B", no Edifício Fontana D'ouro, Apartamento-102, situado na Trav. Mariz de Barros, nº 685, contendo área real unitária de 187,081m² de área de uso comum, com duas vagas de garagem, correspondente a cota real do terreno a 0,02647046 tirado da área total do terreno, contendo: sala de estar, jantar, sacada, 03 quartos, suíte/casal, lavabo, circulação, banheiro casal, banheiro social, copa cozinha, área de serviço quarto reversível e banheiro de empregada. Inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, livro-2BU matrícula-363, Folhas-363.

Avaliação do Bem: R$-90.000,00 (noventa mil reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria subscreví.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 284)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa KARAPANA MADEIRAS LTDA., (reclamada-executada) e seus sócios: FRANCISCO MELO DE ALMEIDA, EDVALDO F. CAIRES, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-295/95, em que é reclamante: MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS, CITADO para pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO HORAS), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia R$ 8.908,41 (Oito Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos), referente as parcelas abaixo discriminadas:

Principal	R$	7.758,18
Juros de Mora	R$	468,12
FGTS	R$	507,44
Custas	R$	174,67
Total devido	R$	8.908,41

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juíz do Trabalho, Presidente da
3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 251)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que fica notificada através deste Edital TECNEL ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0946/91, em que JOÃO CARLOS DOS SANTOS, é exequente, para FICAR CIENTE DE QUE FOI EFETUADO PENHORA NOS AUTOS SUPRA, sobre o bem a seguir discriminado:

01 (UM) CAMINHÃO FORD 14.000, PLACA JTV-0410 COM CARROCERIA ABERTA. MOVIDA A ÓLEO DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO: 1990, MODELO: 1990, NÚMERO DO CHASSI: 9BFXT77MXLDB35662. NA CÔR BRANCA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTÔNIO CLÁUDIO B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscreví.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 193)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citada LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-2253/92, em que OCICLÉIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS é exequente, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 6.909,83 (Seis Mil, Novecentos e Nove Reais e Oitenta e três Centavos), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas a saber:

Principal corrigido	R$	4.934,82
Juros de mora	R$	1.668,00
FGTS	R$	171,52
Custas	R$	135,49
Total devido	R$	6.909,83

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e Passado nesta cidade de Belé, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu LÚCIA RAMOS, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, HELENA SILVA, Diretora de Secretaria, subscreví.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta no Exercício da
Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 197)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1127/93, em que JORGE FREITAS ALVES DE LIMA é exequente, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 1.727,03 (Hum Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais e três Centavos), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas a saber:

Principal corrigido	R$	1.162,59
Juros de mora	R$	291,00
FGTS	R$	171,13
Multa FGTS 40%	R$	68,45
Custas	R$	33,86
Total devido	R$	1.727,03

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento do executado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e Passasdo nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu LÚCIA RAMOS, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, HELENA SILVA, Diretora de Secretaria, subscreví.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta no Exercício da
Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 198)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente edital, fica citada SETENGE ENGENHARIA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-2563/92, em que RAIMUNDO DA SILVA, é exeqüente, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-9.257,68 (Nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao principal corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas, a saber:

Principal Corrigido	R$	6.521,36
Juros de Mora	R$	2.102,04
FGTS	R$	323,40
Multa FGTS 40%	R$	129,36
Custas	R$	181,52
Total Devido	R$	9.257,68

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-à a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (LÚCIA RAMOS), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (HELENA SILVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta no Exercício da
Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 196)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA GEÓRGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 16.11.95 ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCJ-641/92, ENTRE PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA-PA., EXEQUENTE, E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB, EXECUTADA, COSTANDO DO SEGUINTE:

- IMÓVEL: - UMA PARTE DAS TERRAS SITUADAS NO LUGAR UTINGA, NESTA CIDADE, PARTE ESSA ASSIM CARACTERIZADA:- ÁREA E TERRA EM FORMA TRAPEZOIDAL, PERTENCENTE ÀS TERRAS DO UTINGA, COM 3HA. 89A, 58CA. E 961, 15MS DE PERIMETRO, MEDINDO 378,25 METROS DE FRENTE PARA O TRAÇADO DA AVENIDA PRIMEIRO DE DEZEMBRO; 130,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA POR ONDE SE LIMITA COM TERRA DA SOCIEDADE CIVIL, ASSEMBLÉIA PARAENSE: 76,50 METROS NA LATERAL DIREITA, POR ONDE COINCIDE COM O PROLONGAMENTO DO ALINHAMENTO DA PASSAGEM ELIEZER LEVY, E 376,40 METROS DO TRAVESSÃO DE FUNDOS; SITUADO ENTRE AS ESTACAS 8 E 13 DO ALINHAMENTO MI-MII DE RUMO 30°06 NE DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DO UTINGA.

VALOR ATRIBUÍDOS: R$-3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME. NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU LÚCIA RAMOS, LAVREI O PRESENTE. E EU HELENA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVÍ.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 199)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO M. SANTANA LIMA SERVIÇOS LTDA., ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCJ-246/95, EM QUE ROSINALDO PINHEIRO RIBEIRO É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R$-404,48 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A SABER:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$-	272,65
JUROS DE MORA	R$-	12,84
FGTS	R$-	79,33
MULTA FGTS 40%	R$-	31,73
CUSTAS	R$-	7,93
TOTAL DEVIDO	R$-	404,48

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU LÚCIA RAMOS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU HELENA SILVA, DIRETORIA DE SECRETARIA, SUBSCREVÍ.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 205)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça com prazo de 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-176/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (Vinte) de novembro de 1995, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por HELIZABETH FONSECA DE MORAES contra EDNA MÁRIA DA CUNHA GABRIEL e que são os seguintes:

01 (Um) aparelho de som, sendo dois decks e rádio AM/FM, com 02 caixas de som, marca BASS/BOOST, cor preta, no estado, avaliado em R$-80,00.

01 (Um) ventilador de pé, marca-Holmes Air, cor branca, no estado, avaliado em R$-40,00.

01 (Um) liquidificador Walita, modelo Beta, 03 velocidades, cor branca, no estado, avaliado em R$-40,00.

01 (Uma) máquina elétrica de moer carne, marca Bialetti, cores marron e laranja, no estado, avaliada em R$-50,00.

01 (Um) ferro elétrico, marca Black e Decher, no estado, avaliado em R$-20,00.

01 (Uma) cadeira de embalo em ferro, no estado, avaliada em R$-30,00.

01 (Uma) estante de madeira, com 03 prateleiras, no estado, avaliado em R$-40,00.

01 (Uma) cômoda com 03 portas e 03 gavetas em madeira, no estado, avaliada em R$-40,00.

02 (Dois) portas bebidas em madeira, no estado, avaliado em R$ 20,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de setembro de 1995. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 182)

Documento Digital

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 9ª JCJ-624/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (VINTE) de novembro de 1995, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por PEDRO JORGE DA SILVA contra WALMIR AMARO DOS SANTOS e que são os seguintes:

01 (UMA) Máquina policorte, para cortar ferro, marca-Ferrari, no estado avaliada em R$-250,00.

01 (UM) Motor, marca WEG, 3/4 CV, no estado, avaliado em R$-120,00.

01 (UM) Maçarico de corte, marca SAWN, no estado, avaliado em R$-250,00.

01 (UM) Macaco Hidráulico de 15 Toneladas, no estado, avaliado em R$-200,00.

01 (UM) Besouro de Impacto, marca TRM, no estado, avaliado em R$-800,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de setembro de 1995. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCJ de Belém.

(G. REG. Nº 183)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada CONSTRUVAN CONSTRUÇÕES LTDA., reclamada estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante ADINAN CORREA COSTA, Proc. nº 13ª JCJ-1089/95, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 13.09.95 às 13:00 horas, cujo teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, RESOLVE A MM 13ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR ADINAN CORRÊA COSTA CONTRA CONSTRUVAN CONSTRUÇÕES LTDA, PARA CONDENADA A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, AS VERBAS TRABALHISTAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 5/12, COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA/95 5/12, BAIXA DA CTPS, FGTS, COM A MULTA DE 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ASSINATURA DE SUA CTPS, PORQUE JÁ PRATICADO O ATO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado na quantia de R$-10,00, calculados sobre o valor fixado na alçada. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR A RECLAMADA. Nada mais."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na Sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, CARLA BRANDÃO, datilografei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho

(Reg. nº 204)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às 08:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Proc. nº JCJ/STM-109-0887/95, movido(a) por RAIMUNDO AUGUSTO GOMES DE JESUS e OUTRO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, Á TV. DE AGOSTO Nº 397, MEDINDO 5,20 METROS DE FRENTE POR 21,50 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM UM QUARTO NO TÉRREO, UMA SUITE NOS ALTOS, UMA SALA, UM BANHEIRO, UMA COZINHA, METADE FORRO, METADE LAJE, PISO DE LAJOTA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, PORTAS GRADEADAS, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 04 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. REG. Nº 261)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.11.95, às 8 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sob os bens penhorados na execução movida por LUIZ CARLOS SILVA DE SOUSA, contra COMÉRCIO INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER, bens esses encontrados à disposição desta junta, e que são os seguintes:

NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 522-6340, AVALIADO EM R$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

UMA PLAINA, MARCA INVICTA, COM DOIS EIXOS, Nº DE SÉRIE NÃO ENCONTRADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R$-11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá grantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interssados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Santarém, 29 de setembro de 1995, Eu, JOSÉ AUGUSTO COSMO SOARES, Auxiliar Judiciário datilografei. E eu , J. OSVALDO FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Santarém-Pa.

(G. REG. Nº 171)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de 11 de 1995, às 8:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sob os bens penhorados na execução movida por PAULO GREGÓRIO DA SILVA, contra COMÉRCIO E INDUSTRIA REUNIDAS ESCHER bens esses encontrados à disposição desta Junta, e que são os seguintes:

UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA B/M BRASIL ESCHER II COM 14,25 M de comprimento, COM 3,00 METROS DE BOCA, 0,95 METROS DE PONTAL, ARQUEAÇÃO BRUTA DE 13,150 (AB), ARQUEAÇÃO LIQUIDA DE 7,365 (AL) marca motor mercedez bens, nº 412095 a 231, HP 76-RPM. 2.600, PORTE BRUTO 14500 TONELADAS, CLASSIFICAÇÃO Z-G, CO, 4,90 M, CONSTRUIDO EM 1988, AVALIADO EM R$-30,000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta Santarém, 29 de setembro de 1995. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Osvaldo Farias Vieira, Diretor da Secretaria da JCJ de Santarém-Pa.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Santarém-Pa.

(G. REG. Nº 170)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1995, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0674/95, movido(a) por ROSALBA ALMEIDA LEMOS, contra AGÊNCIA TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

No direito de uso e gozo do terminal telefônico de número 522-1876. Avaliado em R$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 05 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 168)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a senhora MARIA DE LOURDES e seu esposo conhecido por "CAMETÁ", ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 109-1031/95, em que LUÍS PEREIRA LIMA FILHO, é reclamante, a comparecer à audiência designada para o dia 17.11.95 às 10:00 horas (sexta-feira), na sede desta, JCJ, à Avenida Mendonça Furtado, 3280 - Bairro Liberdade.

Na audiência, retro mencionada deverão os reclamados oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de (3) três.

O não comparecimento dos reclamados, à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverão os reclamados estarem presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigarão o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu EDILSON PANTOJA FIGUEIRA, Atendente Judiciário, datilografei. E eu JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 220)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 109-1861/95, em que JOSÉ EDILSON FARIAS DO CARMO é reclamante, a comparecer à audiência designada para 16.11.95 às 10:00 horas (quarta-feira), na sede desta, JCJ, à Avenida Mendonça Furtado, 3280 - Bairro Liberdade.

Na audiência, retro mencionada deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de (3) três.

O não comparecimento da reclamada, à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigarão o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu EDILSON PANTOJA FIGUEIRA, Atendente Judiciário, datilografei. E eu JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 222)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a empresa PALMAQ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo 109-1861/95, em que JOSÉ EDILSON FARIAS DO CARMO é reclamante, a comparecer à audiência designada para 16.11.95 às 10:00 horas (quarta-feira), na sede desta, JCJ, à Avenida Mendonça Furtado, 3280 - Bairro Liberdade.

Na audiência, retro mencionada deverá a litisconsorte oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de (3) três.

O não comparecimento da litisconsorte,à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a litisconsorte estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigarão o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu EDILSON PANTOJA FIGUEIRA, Atendente Judiciário, datilografei. E eu JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 222)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1995, às 10:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1478/95, movido(a) por JOSÉ DEOLINO DA SILVA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

Um imóvel, situado na comunidade do Marará, neste município, medindo 51,00 metros de frente por 123,00 metros de fundos, edificado com uma casa de madeira, bastante deteriorada, possuindo dois quartos, uma cozinha, uma varanda, coberta de telhas de amianto, tendo ainda no imóvel plantações diversas. Avaliado em R$-10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 04 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 223)

EDITAL DE PRAÇA
-COM PRAZO DE VINTE DIAS-

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 15 (QUINZE) do mês dedezembro de 1995, às 10:25 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1330/95, movido(a) por OLIVEIRA SILVA DE SOUZA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL NA COMUNIDADE DO MARARU, NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 51,00 METROS DE FRENTE POR 123,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA DE MADEIRA, BASTANTE DETERIORADA, POSSUINDO DOIS QUARTOS, UMA COZINHA, UMA VARANDA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL PLANTAÇÕES DIVERSAS. AVALIADO EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e fixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 04 de Outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 224)

EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) do mês de dezembro de 1995, às 10:05 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0098/95, movido(a) por FRANCISCO FERNANDO SANTOS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NA COMUNIDADE DO MARARU, NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 51,00 METROS DE FRENTE POR 123,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA DE MADEIRA, BASTANTE DETERIORADA, POSSUINDO DOIS QUARTOS, UMA COZINHA, UMA VARANDA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL PLANTAÇÕES DIVERSAS. AVALIADO EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi,

Santarém, 04 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 260)

Biblioteca Pública Arthur Vianna

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.077 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E R R A T A

Fica retificado nas Portarias abaixo relacionadas, da servidora **TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA**, Agente Tributário, mat. nº 0050911-010.

Portaria nº 59 de 16/02/81, publicada no DOE nº 24.456 de 23/02/81:
- **Onde se lê: Decênio de 16/06/70 a 16/06/80**
- **Leia-se : Decênio de 09/04/70 a 09/04/80**

CP95/0092896-5

Portaria nº 228 de 12/09/91, publicada no DOE nº 27.056 de 17/09/91:
- **Onde se lê: Decênio de 16/06/80 a 16/06/90**
- **Leia-se : Decênio de 09/04/80 a 09/04/90**

CP95/0092895-7

Portaria nº 939 de 14/08/95, publicada no DOE nº 28.029 de 17/08/95:
- **Onde se lê: Triênio de 17/06/83 a 17/06/86**
- **Leia-se : Triênio de 09/04/83 a 09/04/86**

CP95/0092904-0

Fica retificado na Portaria nº 1062 de 16/10/95, publicada no DOE nº 28.073 de 20/10/95, da servidora **MARIA SELMA ALMEIDA DE SOUZA**, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 3335089 - 023.
- **Onde se lê: Lotada na 8ª Região Fiscal**
- **Leia-se : Lotada na 9ª Região Fiscal.** CP95/0092759-4

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1970, de 11/10/95 CP95/0092767-5
Processo nº 06126/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMOVEL	JTN-8240

Portaria nº 1982, de 13/10/95 CP95/0092768-3
Processo nº 06165/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JORGE ADRIANE BASTOS FERREIRA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTI-8579

Portaria nº 2021, de 18/10/95 CP95/0092776-4
Processo nº 5910/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EDNO GABRIEL FURTADO CALDAS**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO CS 1.5	PASS/AUTOMOVEL	JTH-6508

CP95/0092848-5

Portaria nº 2045, de 20/10/95
Processo nº 6309/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO SERGIO DA COSTA ALVES**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMOVEL	JTK-2979

Portaria nº 2047, de 20/10/95 CP95/0092775-6
Processo nº 6319/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JAIME DA SILVA MATOS**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/QUANTUM CL	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ33ZSP034216

Portaria nº 2078, de 23/10/95 CP95/0092784-5
Processo nº 06299/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **CAMILO DA COSTA PAIXÃO**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL I	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ377ST147846

Portaria nº 2079, de 23/10/95 CP95/0092792-6
Processo nº 06313/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ32ZSP035680

CP95/0092793-7

Portaria nº 2080, de 23/10/95
Processo nº 06226/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

MARCA	TIPO	CHASSI
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF2208S0263077
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1200S0263469
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1207S0262951
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1207S0263467
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1204S0263474
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1207S0262903
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1207S0262948
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1204S0263538
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1203S0263479
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1202S0263537
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1206S0263475
MAZDA/B2200-CS.UF27PB	PASS/AUTOMOVEL	JM7UF1208S0263476

CP95/0092800-0

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2009, de 18/10/95
Processo nº 06248/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **LUIZ ALBERTO DA SILVA ALVES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2016, de 18/10/95 CP95/0092808-6
Processo nº 6201/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **RAIMUNDO NONATO SALGADO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2017, de 18/10/95 CP95/0092816-7
Processo nº 06179/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **MAXIMINO DA CRUZ SOUZA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1904, de 25/10/94.

Portaria nº 2019, de 18/10/95 CP95/0092824-8
Processo nº 4285/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **ORLANDO MACIEL TEIXEIRA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2052, 20/10/95 CP95/0092832-9
Processo nº 6230/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **ARGESILAU SERRÃO DE ANDRADE**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2068, de 23/10/95 CP95/0092840-0
Processo nº 06234/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **MARIO BARBOSA DA SILVA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2070, de 23/10/95 CP95/0092856-6
Processo nº 06261/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JOSÉ MARIA DOS SANTOS DA CUNHA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2071, de 23/10/95 CP95/0092864-7
Processo nº 06270/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **ANTÔNIO BARBOSA DE ALENCAR**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2072, de 23/10/95 CP95/0092791-8
Processo nº 06271/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **FRANCISCO LUIZ BOTELHO PONTES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0092912-0

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS (GERAL)

Portaria nº 1098, de 19/10/95 CP95/0092863-9
Período da escala: Novembro/95
Ano: 1995 - Exercício: 1994/1995
Unidade referente: Secretaria de Estado da Fazenda.

AFASTAMENTO CP95/0092855-8

Portaria nº 1099, de 23/10/95
Conceder de acordo com o Art. 72, ítem III, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, 08 (oito) dias de afastamento à servidora **CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA**, Técnico, mat. nº 0054569-016, lotada no Departamento de Apoio Operacional, no período de 03 a 10/10/95. CP95/0092894-7
Processo nº 06176/95.

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 1100, de 24/10/95
Nome do servidor: **ANTÔNIO ELIAS ASBEG JÚNIOR**
Matrícula nº 5276632-029
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Outubro/95
Processo nº 06156/95 CP95/0092839-6

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 26/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE RESCISÃO AO COMPROMISSO DE ESTAGIO

NOME: ROSEVILSON BARATA DUARTE
Cargo: Estagiário CP95/0092870-1
DATA DA RESCISÃO: 18.10.95

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 210/95, de 17.10.95
NºS DE DIAS: 60
NOME: NILSILEA RAIMUNDA HOLANDA LISBOA
CARGO: Auxiliar de Engenharia
PERÍODO DE GOZO: 16.10.95 a 14.12.95 CP95/0092878-7
PERÍODO AQUISITIVO: 19.02.91 a 19.02.94

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 208/95, de 13.10.95
NOME: JOSÉ OLIVIO FIGUEIREDO CAMARA - Matr. 5710103-013- Coordenador Obras
LUCIVAL CORREA DA SILVA - Matr. 2017628-020 - Motorista
LOCAL: Garrafão do Norte CP95/0092886-8
PERÍODO: 17.10.95 18.10.95

PORTARIA Nº 213/95, de 19.10.95
NOME: RAIMUNDO BENEDITO TRINDADE COSTA - Matr: 0006270-011 - Chefe da Divisão de Restauração e Conservação
LOCAL: Altamira e Porto de Moz CP95/0092894-9
PERÍODO: 30.10.95 a 11.11.95

PORTARIA Nº 212/95, de 19.10.95
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Matr. 5533147-012 - Engº Civil
LOCAL: Oeiras do Pará e Curralinho CP95/0092902-3
PERÍODO: 25.10.95 a 06.11.95

PORTARIA Nº 214/95, de 19.10.95
NOME: AVAREDO GOMES DA SILVA - Motorista
LOCAL: Castanhal e Santa Luzia CP95/0092880-9
PERÍODO: 21.10.95 a 22.10.95

PORTARIA Nº 215/95, de 19.10.95
NOMES: MARCO ALBERTO DE LUCA - Matr. 0006025-015 - Engº Civil
PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS - Motorista
LOCAL: Tailândia, Eldorado dos Carajás, Marabá e Bom Jesus do Tocantins
PERÍODO: 24.10.95 a 08.11.95 CP95/0092879-5

PORTARIA Nº 216/95, de 23.10.95
NOME: SILVIO JOSÉ ROCHA DE MATOS - Matr. 5310776-010 - Aux. de Engenharia
LOCAL: Abaetetuba e Igarapé Miri CP95/0092744-6
PERÍODO: 30.10.95 a 08.11.95

PORTARIA Nº 217/95, de 23.10.95
NOME: ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Chefe do Núcleo Regional de Santarém
LOCAL: Itaituba e Prainha CP95/0092872-8
PERÍODO: 30.10.95 a 07.11.95

PORTARIA Nº 218/95, de 23.10.95
NOME: JOSÉ OLIVIO FIGUEIREDO CAMARA - Matr. 5710103-013 - Coordenador Obras
LOCAL: Marabá CP95/0092743-8
PERÍODO: 30.10.95 a 08.11.95

PORTARIA Nº 219/95 de 23.10.95
NOME: LUIZ FERNANDO CAMACHO CARDENAS - Matr. 5273368-017 - Arquiteto
LOCAL: Salinópolis CP95/0092752-7
PERÍODO: 30.10.95 a 31.10.95

PORTARIA Nº 220/95, de 23.10.95
NOMES: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO - Matr. 5690852709 - Secretário Adjunto
JOSÉ OLIVIO FIGUEIREDO CAMARA - Matr. 5710103-013 - Coordenador Obras
TIAGO LEÃO - Matr- 5116694-013 - Motorista
LOCAL: Curuça CP95/0092888-4
PERÍODO: 25.10.95 a 26.10.95

PORTARIA Nº 221/95, de 24.10.95
NOME: JOSÉ OLIVIO FIGUEIREDO CAMARA - Matr. 5710103-013 - Coordenador Obras
LOCAL: Oeiras do Pará e Curralinho CP95/0092887-6
PERÍODO: 04.11.95 a 10.11.95

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 26/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 052/95.
ABERTURA: 27.11.95. HORA: 9:30hs
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (MICROS E IMPRESSORAS).
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala 8-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 9:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: MÔNICA NAZARÉ SANCHES FIGUEREDO.
Belém, 25 de outubro de 1995. CP95/0092852-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 176/95.
FIRMA(VENCEDORA): PAPELARIA PARIZE. ITEM: 02.
FIRMA(VENCEDORA): GELPAC. ITEM: 01,03 e 05.
FIRMA(VENCEDORA): MASTER DIST.LTDA. ITEM: 04.
PRESIDENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA

Belém, 25 de outubro de 1995. CP95/0092854-0

(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 26/10/95)

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 121/95.
TOMADA DE PREÇO Nº041/95.
PARTES:SEDUC/FIRMA QUALYMAY COMERCIO LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 06 (seis) Estações com disco Intel 486- D X 2/66 fabric.FIVE Star/66 MhZ, com garantia: 3 anos e Origem Nacional.
VIGENCIA: 17.10.95 até 30.10.95.
VALOR: O valor Global é de R$-10.320,00(Dez Mil,Trezentos e Vinte Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95.(11.233).Meta:03.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP95/0092799-3

EXTRATO CONTRATUAL.
CONTRATO DE Nº 123/95.
TOMADA DE PREÇO Nº 041/95-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA QUALYWAY COMERCIO LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de : 21 (vinte e uma) Estações sem disco Intel 486- DX2 fabric.FIVE Star /66 Mhz.
VIGENCIA: 17.10.95 até 30.10.95.
VALOR: O valor Global e de R$-30.030,00(Trinta Mil e Trinta Reais).
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95.(11.233).Meta:03.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.2048.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP95/0092742-0

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 122/95.
TOMADA DE PREÇO Nº 041/95-CEL/SEDUC
PARTES:SEDUC/FIRMA QUALYWAY COMÉRCIO LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 01(Uma) Estação com disco Intel 486-DX2 fabric.FIVE Star/66 Mhz e FAX/Modem.
VIGENCIA: 17.10.95 até 30.10.95.
VALOR: O Valor unitário é de R$-1.790,00(Hum Mil,Setecentos e Noventa Reais).
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95.(11.233).Meta:03.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0092750-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº205/94.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE JUVENTUDE E ARTE COMUNITARIAS-JUTAC.
OBJETO:Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a CLÁUSULA TERCEIRA DO Instrumento Original,por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
DAS OBRIGAÇOES DA SEDUC:
3.1. Para cumprimento da Cláusula anterior, á SEDUC colocará à disposição de sua referida E.R.C., os servidores de acordo com o número de dependências,áreas cobertas e/ou livres, número de alunos e turnos a ser definida pela DILOT/SEDUC.Conforme Portaria Nº 2.955/93-G.S.
3.2. Pagar, por acasião da vigência deste Convênio,as taxas de Consumo de ÁGUA E LUZ, em nome da Escola Conveniada.
Ficam mantidas e ratificadas, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA:24.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP95/0092753-6

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO.
TERMO DE CONVENIO Nº054/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE
OBJETO:A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Trav.14 de Abril nº 254,na localidade do B.GUAMÁ/Belém/pa,com 11 salas de aula e 32 dependências, para funcionamento da E R C."MADRE ZARIF SALES".
VIGENCIA: 24.10.95.Até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 24.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP95/0092755-7

(Fat. nº 518, Reg. nº 518, Dia: 26/10/95)

DEPARTAEMNTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 11724/95 de 20.10.95
Nº DE DIASAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MORAES
MATR: 0660183.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL:/ERC. SÃO FRANCISCO// ABAETETUBA
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 /
TRIÊNIO: 01.05.92 a 30.04.95

PORT: Nº: 11725/95 de 12.10.95 CP95/0092774-8
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLEY DO SOCORRO SOUZA DO CARMO
MATR: 0603546.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE: PEDRO TEIXEIRA// ABAETETUBA
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0092782-5
TRIÊNIO: 22.03.90 a 21.03.93

PORT: Nº: 11726/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROZIVAN MILHOMEM DE CASTRO
MATR: 0444960.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SILVINO MARTINS//MARABA
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95
TRIÊNIO: 24.04.90 a 23.04.93

PORT: Nº: 11727/95 de 17.10.95 CP95/0092790-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ERCILENE SILVA LIMA
MATR: 0778290.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª/EE. ANTONIO O GORDO// MOJU
PERIODO: 10.11.95 a 08.01.96 /
TRIÊNIO: 17.04.86 a 16.04.89

PORT: Nº: 11728/95 de 18.10.95 CP95/0092795-5
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOAQUINA RODRIGUES DE ARAÚJO
MATR: 0660132.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV:/EE.DR.VICENTE MAUES//ABAETE
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 22.03.85 a 21.03.88 / 01.03.90 a 28.02.93

PORT: Nº: 11729/95 de 17.10.95 CP95/0092807-8
Nº DE DIAS: 180
NOME: MASCIMIANO PEREIRA DE SOUSA
MATR: 0210242.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.LICIO SOLHEIRO//B.GRANDE
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96/30.01.96 a 29.03.96
30.03.96 a 28.05.96
TRIÊNIO: 09.05.84 a 08.05.87/09.05.87 a 08.05.90
09.05.90 a 08.05.93

PORT: nº: 11730/95 de 17.10.95 CP95/0092815-9
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA AUXILADORA DE N DOS S CARDOSO
MATR: 0661490.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. EDUC.ESPEC.//ABAETETUBA
PERIODO: 16.10.95 a 14.12.95 /15.12.95 a 12.02.96
13.02.96 a 12.04.96
TRIÊNIO: 07.05.85 a 06.05.94 CP95/0092806-0

PORT: Nº: 11731/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO NEGRÃO NOGUEIRA
MATR: 0601969.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ERC. SÃO FRANCISCO// ABAETE
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95/01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 23.05.89 a 22.05.92/23.05.92 a 22.05.95

PORT: Nº: 11732/95 de 17.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: DILCILENE MARIA CARVALHO DOS SANTOS
MATR: 5286840.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL:/EE. TEREZINHA DE JESUS
PERIODO: 16.11.95 a 14.01.96/
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº: 11781/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MERIAM QUARESMA JORGE
MATR: 0601926.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª:/EE. PEDRO TEIXEIRA// ABAETE
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 01.08.89 a 31.07.92

PORT: nº: 11782/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: IRANILZA SIQUEIRA SANTOS
MATR: 0656968.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. LAURO SODRÉ// MOJU
PERIODO: 30.04.96 a 28.06.96
TRIÊNIO: 23.05.92 a 22.05.95

PORT: Nº: 11783/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE VERISSIMO BAIA PEREIRA
MATR: 0213128.019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ENEDINA MELO//IG. MIRI
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 01.05.91 a 30.04.94

PORT: Nº: 11784/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: ODETE KEMPNER
MATR: 0607169.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. DOPONTILHÃO// ABAETETUBA
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a29.12.95
TRIÊNIO: 02.06.86 a 01.06.89 / 02.06.89 a01.06.92

PORT: nº: 11786/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
MATR: 0213241.016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.DALILA AFONSO//IG. MIRI
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 19.04.9o a 18.04.93

PORT: Nº: 11787/95 de 18.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO DOS SANTOS FARIAS
MATR: 5253870/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.DALILA AFONSO//IG.MIRI
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORT: nº: 11845/95 de 18.10.95 CP95/0092823-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU ROCHA
MATR: 0777080.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.LAURO SODRÉ//MOJU
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 22.05.86 a 21.05.89

PORT: nº: 1866/95 de 19.10.95 CP95/0092831-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: FELICIANA GONÇALVES DOS SANTOS
MATR: 0606898.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MAGALHÃES BARATA//ABAETE
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 02.06.91 a 01.06.94

CP95/0092814-0

PORT: nº: 11867/95 de 19.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA OEDES DA SILVA NUNES
MATR: 5351413.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.LEANDRO DA SILVEIRA BRAGANÇA
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº: 11869/95 de 19.10.95 CP95/0092822-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENTO FONSECA BARBOSA
MATR: 0206440.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MANOEL A DE CASTRO//IG.MIRI
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 15.05.90 a 14.05.93

PORT: nº: 11940/95 de 20.10.95 CP95/0092830-2
Nº DE DIAS: 120
NOME: NEIDE CORREA VIEIRA BAIA
MATR: 6030726.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV:/EE.A.FIGUEIREDO// MOCAJUBA
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 /31.12.95 a 28.02.95
TRIÊNIO: 14.06.89 a 13.06.92 /14.06.92 a 13.06.95

PORT: Nº: 11721795 de 17.10.95 CP95/0092838-8
Nº DE DIAS: 180
NOME: GEORGETE ANDRADE DE LIMA
MATR: 0369756.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.NILZA NASCIMENTO//CASTANHAL
PERIODO:01.11.95 a 30.12.95/31.12.95 a 28.02.96
29.02.96 a 28.04.96
TRIÊNIO:16.06.80 a 15.06.83/16.06.83 a 15.06.86
16.06.86 a 15.06.89
CP95/0092845-7

PORT.Nº: 11722/95 de 17.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: BENILDES DA ROCHA FAVACHO
MATR: 0948080.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.BIBIANO MONTEIRO//MARAPANIM
PERIODO: 21.12.95 a 18.02.96 /19.02.96 a 18.04.96

TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 /01.01.92 a 31.12.94

PORT: Nº: 11891/95 de 19.10.95 CP95/0092741-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUZIA DE CASTRO LOPES
MATR: 0764710.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.EZERIEL DE MATOS//SANTAREM
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 17.04.91 a 16.04.94

PORT. Nº: 11892/95 de 19.10.95 CP95/0092749-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIZABETE GOMES PINTO
MATR: 5297770.019
CARGO/LOT: ESC.DATIL./EE.TEREZINHA DE JESUS/SANTAR
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº: 11893/95 de 19.10.95 CP95/0092757-8
Nº DE DIAS: 180
NOME: STELLA NOEMI PIEDRABUENA
MATR: 0283746.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./5ª URE DE SANTAREM
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96
01.05.96 a 29.06.96
TRIÊNIO: 13.04.84 a 12.04.87/13.04.87 a 12.04.90

PORT: Nº: 11894/95 de 19.10.95 CP95/0092755-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELEONOR DUARTE DA SILVA
MATR: 0266485.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 19.08.90 a 18.08.93

PORT: Nº: 11895/95 de 19.10.95 CP95/0092773-0
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA ALICE PEREIRA
MATR: 0227811.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV:/EE.JULIA PASARINHO//SANTARÉM
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96/30.01.96 a 29.03.96
30.03.96 a 28.05.96
TRIÊNIO: 02.04.86 a 01.04.89/02.04.89 a 01.04.92
02.04.92 a 01.04.95

PORT: Nº: 11896/95 de 19.10.95 CP95/0092781-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: HELENICE DOS SANTOS REIS
MATR: 0252417.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV:/EE:EMANOEL VIERA//JURUTI
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 /
TRIÊNIO: 02.04.92 a 01.04.95 CP95/0092789-6

PORT: Nº: 11897/95 de 19.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: LINA ROSA BICELLI COIMBRA
MATR: 5066506.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./5ª URE DE SANTARÉM
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96/30.01.96 a 29.03.96
TRIÊNIO: 11.07.88 a 10.07.91/11.07.91 a 10.07.94

PORT: Nº: 11898/95 de 19.10.95 CP95/0092797-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
MATR: 5301491.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.T.DE JESUS// SANTARÉM
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº: 11899/95 de 19.10.95 CP95/0092740-3
Nº DE DIAS: 180
NOME: CLECI ENCARNAÇÃO DA SILVEIRA
MATR: 0515949.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. T.DE JESUS//SANTARÉM
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95/01.12.95 a 29.01.96
30.01.96 a 29.03.96
TRIÊNIO: 13.03.85 a 12.03.88/13.03.88 a 12.03.91
13.03.91 a 12.03.94

PORT: Nº: 11900/95 de 19.10.95 CP95/0092748-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: AUGUSTO NASCIMENTO
MATR: 0268119.010

Documento Legível

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.P.DE CASTR// SANTARÉM
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 24.04.89 a 23.04.92

PORT: Nº: 11901/95 de 19.10.95 CP95/0092756-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUSA LIRA DA SILVA
MATR: 0262820.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE,MORAES SARMENTO//SANTAR.
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 24.09.90 a 23.09.93

PORT: Nº: 11902/95 de 19.10.95 CP95/0092754-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: ENILDA CARDOS DE LIMA
MATR: 0266884.018
CARGO/LOTAÇ:PROFº./EE.JOSE ALENCAR//SANTARÉM
PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.04.91 a 31.03.94

PORT: Nº: 11903/95 de 19.10.95 CP95/0092772-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA FERREIRA DE AMCEDO
MATR: 0229067.020
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.EZERIEL M.DE MATOS // SANTARÉM
PERIODO. 01.08.95 a 29.09.95
TRIENIO. 02,01.92 a 01.01.95 CP95/0092780-2

PORT.Nº 011751/95 de 17.10.95
Nº DE DIAS. 060
NOME. ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRICULA. 5355478/015
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/EE.BELINA CAMPOS COUTINHO/CAPITÃO POÇO
PERIODO. 06.12.95 a.03.02.96
TRIENIO. 02.03.92 a.01.03.95

PORT.Nº011752/95 de 17.10.95 CP95/0092805-1
Nº DE DIAS.060
NOME. RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA.0410942/014
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE:ANGELO MORETTI/OURÉM
PERIODO. 02.01.96 a 01.03.96
TRIENIO. 27.04.91 a 26.04.94

PORT.Nº 011627/95 de 13.10.95 CP95/0092779-0
Nº DIAS. 060
NOME.JOÃO PIMENTEL DIAS
MATRICULA. 0017957/016
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.PTE.KENNEDY/MARACANA
PERIODO. 01.11.95 a 30.12.95
TRIENIO. 01.03.66 a 28.02.69

PORT.Nº 011628/95 de 13.10.95 CP95/0092788-9
Nº DE DIAS. 120
NOME.MARIA DE FATIMA RIBEIRO FIGUEIRO
MATRICULA. 0509787/010
CARGO/LOTAÇÃO/ESCR.DATILOG./EE.MARIA AMELIA de VAS CONCELOS/CAPANEMA
PERIODO. 15.12.95 a.12.02.96/13.02.96.a.12.04.96
TRIENIO. 06.04.89 a.05.04.92/06.04.92.a.05.04.95

PORT.Nº 011629/95 de 13.10.95 CP95/0092813-2
Nº DE DIAS. 120
NOME. RISETE MARIA MILEO
MATRICULA. 6017665/023
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MARIA QUEIROZ DE SOUZA ORIXIMINA
PERIODO. 01.04.96 a.30.05.96/31.05.96.a.29.07.96
TRIENIO. 01.03.88 a.28.02.91/01.08.92.a.31.07.95

PORT.Nº 011644/95 de 16.10.95 CP95/0092747-0
Nº DE DIAS.180
NOME. MATILDE BARROS DO NASCIMENTO
MATRICULA. 0379824/015
CARGO/LOTAÇÃO/INSPETOR DE ALUNOS/EE.OLIVEIRA BRITO CAPANEMA
PERIODO. 02.10.95.a.30.11.95/01.12.95.a.29.01.96
30.01.96.a.29.03.96
TRIENIO. 01.03.82.a.28.02.85/01.03.85.a.28.02.88
01.03.88.a.28.02.91 CP95/0092773-1

PORT.Nº: 11645/95 de 16.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA DE SOUSA COSTA
MATR: 0943495.016
CARGO/LOT: PROFº./EE.ALTO JARDIM//MEDICILANDIA
PERIODO: 04.03.95 a 02.05.96/03.05.96 a 01.07.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91/01.01.92 a 31.12.94

PORT: Nº: 11646/95 de 16.10.95 CP95/0092737-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COSTA
MATR: 0523666.015
CARGO/LOT: SERV./EE.ARACY MARQUES// SALINOPOLIS
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.06.90 a 31.05.93

PORT: Nº: 11647/95 de 16.10.95 CP95/0092745-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA LIDIA TAVARES DA TRINDADE
MATR: 0362859.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL.//EE.G.MARTIREZ//STª.IZABEL
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 13.08.92 a 12.08.95

PORT: Nº: 11648/95 de 16.10.95 CP95/0092745-4
Nº DE DIAS: 120
NOME: SEVERINA BARACHO DA COSTA
MATR: 0479276.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.SÃO FRANCISCO// ALTAMIRA
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96
TRIÊNIO: 01.05.85 a 30.04.88 / 01.03.90 a 28.02.93

PORT: Nº: 11649/95 de 16.10.95 CP95/0092733-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA PAZ DE SOUZA
MATR: 6304664.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.ELZA Mª.CORREA //GARRAP.NORTE
PERIODO: 18.12.95 a 15.02.96
TRIÊNIO: 01.11.90 a 31.10.93

CP95/0092751-5

PORT: Nº: 11650/95 de 16.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: DIANE ROSIANE SOBRINHO COSTA
MATR: 0962775.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.MURUNIN//BENEVIDES
PERIODO: 18.12.95 a 15.12.96
TRIÊNIO: 08.03.92 a 07.03.95

PORT: Nº: 11650/95 de 16.10.95 CP95/0092747-1
Nº DE DIAS: 060
NOME:DIANE ROSIANE SOBRINHO COSTA
MATR: 0962775.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.MURUNIN// BENEVIDES
PERIODO: 18.12.95 a 15.02.96
TRIÊNIO: 08.03.92 a 07.03.95 CP95/0092754-3

PORT: Nº: 11651/95 de 16.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA MARIA DE LIMA SANTIAGO
MATR: 0688290.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTÔNIO A.RAMOS//IGARAPE AÇU
PERIODO: 14.11.95 a 12.01.96
TRIÊNIO: 04.04.91 a 03.04.94

PORT: Nº: 11652/95 de 16.10.95 CP95/0092755-1
Nº DE DIAS: 180
NOME: RUTH HELENA RIBEIRO LEITE
MATR: 0538957.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV:/EE.JOÃO PAULO I//PRIMAVERA
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 /30.01.96 a 29.03.96
30.03.96 a 28.05.96
TRIÊNIO: 29.05.84 a 28.05.87 /01.12.89 a 30.11.92
01.12.92 a 30.11.95

PORT: Nº: 11653/95 de 16.10.95 CP95/0092752-4
Nº DE DIAS: 180
NOME: TEREZINHA SILVA SOUZA
MATR: 0680370.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª:/16ª URE DO MUNIC. DE CAPANEMA
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96
01.05.96 a 29.06.96
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 / 02.04.89 a 01.04.92
02.04.92 a 01.04.95

PORT: Nº: 11654/95 de 18.10.95 CP95/0092763-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA WANDERLEIA BARROSO DA COSTA
MATR: 0424579.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. FRANCISCO NUNES//PIRABAS
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96
TRIÊNIO: 01.05.89 a 30.04.92

PORT: Nº: 11746/95 de 17.10.95 CP95/0092771-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: LAURECI GUIMARÃES SOUZA
MATR: 6308627.010
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND:/EE.DEUSARINA NASCIEMNTO//BENEVIDES
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 /
TRIÊNIO: 01.09.90 a 31.08.93

PORT: Nº: 11747/95 de 17.10.95 CP95/0092779-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
MATR: 0514675.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.OSVALDO CRUZ// CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92

PORT: Nº: 11748/95 de 17.10.95 CP95/0092778-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SOCORRO DE ALMEIDA E SOUZA
MATR: 0650650.010
CARGO/LOT: PROFª./EE. MARIA DE NAZARÉ//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.02.95 a 31.03.96
TRIÊNIO: 12.05.85 a 11.05.88 CP95/0092776-0

PORT.Nº 031899/95 de 13.10.95
Nº DE DIAS. 060
NOME: ALDENORA MENEZES SOARES MAIA
MATRICULA: 0644110/012
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE.ESTER NUNES BIBAS VIGIA
PERIODO. 01.12.95 a.29.01.96
TRIENIO. 01.06.92 a 31.05.95

PORT.Nº 011580/95 de 13.10.95 CP95/0092777-2
Nº DE DIAS. 120
NOME. MARCIA SANTANA SOUZA COSTA
MATRICULA. 0545481/017
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE.PROFA. MARIA ELIZETE FONA NUNES/BREVES
PERIODO. 02.01.96.a.01.03.96/02.03.96.a.30.04.96
TRIENIO. 18.05.83.a.17.05.86/18.05.86.a.17.05.89

PORT.Nº 011887/95 de 19.10.95 CP95/0092785-3
Nº DE DIAS. 120
NOME. PEDRO CORDOLINO
MATRICULA.0973785/017
CARGO/LOTAÇÃO(VIGIA/EE.MANOEL A DA SILVA/PEIXE BOI
PERIODO. 20.12.95.a.17.02.96/18.02.96.a.17.04.96
TRIENIO. 01.01.89.a.31.12.91/01.01.92.a.31.12.94

PORT.Nº 011886/95 de 19.10.95 CP95/0092793-4
Nº DE DIAS. 120
NOME.MILTON SILVA
MATRICULA. 0407712/012
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.FULGENCIO SIMÕES ALENQUER
PERIODO.24.11.95.a.22.01.96/23.01.95.a.22.03.96
TRIENIO.01.04.86.a.31.03.89/01.04.89.a.31.03.92

PORT.Nº 020447/95 de 19.10.95 CP95/0092795-1
Nº DE DIAS. 060
NOME. ANA JULIADOS SANTOS CORDEIRO
MATRICULA. 0570281/014
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.ALACID NUNES/SOURE
PERIODO. 02.10.95 a.30.11.95
TRIENIO. 11.07.90 a.10.07.93

CP95/0092787-0

PORT.Nº 011978/95 de 20.10.95
Nº DE DIAS. 060
NOME.MARIA BATISTA CORREA
MATRICULA: 0409472/013
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.JORGEHAGE/ALENQUER
PERIODO. 01.12.95.a.29.01.96
TRIENIO.001.07.91.a.30.06.94 CP95/0092794-2

PORT.Nº 011980/95 de 20.10.95
Nº DE DIAS. 060
NOME. MARIA ANA ALVES DAS NEVES
MATRICULA. 6019315/016
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/EE.MARIA DE LOURDES CAMPOS SALE/BREVES
PERIODO. 18.12.95.a.15.02.96
TRIENIO. 01.01.89.a.31.12.91

PORT.Nº 011977/95 de 20.10.95 CP95/0092796-9
Nº DE DIAS. 120
NOME.ROSIMAR DA CONCRIÇÃO
MATRICULA. 0564796/019
CARGO/LOTAÇÃO/ESCR.DATILOGRAFO/EE.D.LUIZ DE MOURA PALHA/XINGUARA
PERIODO. 28.12.95.a.25.02.96/26.02.96.a.25.04.96
TRIENIO. 07.04.86.a.06.04.89/07.04.89.a.06.04.92

PORT.Nº 011962/95 de 20.10.95 CP95/0092821-7
Nº DE DIAS. 060
NOME.DOMINA CELIA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA. 0539848/019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.JONATAS P.ATHIAS PEIXE-BOI
PERIODO.15.12.95 a.12.02.96
TRIENIO. 04.05.88.a.03.05.91

PORT.Nº 011574/95 de 17.10.95 CP95/0092809-1
Nº DE DIAS. 060
NOME. ALICE LOBATO GUEDES
MATRICULA. 0647683/010
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE.MARIA ELIZETE FONA NUNES/BREVES
PERIODO. 01.07.95.a.29.08.95
TRIENIO. 01.09.a.31.08.94

PORT.Nº 011579/95 de 16.10.95 CP95/0092817-5
Nº DE DIAS. 060
NOME. EDSON GOMES SOARES
MATRICULA. 5383285/010
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE.ERMERENTINA DE SOUZA BREVES
PERIODO. 21.11.95 a.19.01.96
TRIENIO. 02.03.92 a.01.03.95

PORT.Nº 011755/95 de 17.10.95 CP95/0092825-5
Nº DE DIAS. 060
NOME.RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO
MATRICULA. 0475726/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.BELO HORIZONTE MEDICILANDIA
PERIODO. 01.02.96 a .30.03.96
TRIENIO. 28.03.84 a.27.03.87 CP95/0092833-7

PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAR

PORT. Nº 11626/95 de 16.10.95
NOME: CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
MATR: 0365530/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ROSA A REBELO/SENADOR JOSÉ PROFÍRIO
NÍVEL: GD-4 (DIRETOR)
PERIODO: DE 17.10.94 a 15.12.94, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR

PORT. Nº 11745/95 de 19.10.95 CP95/0092795-0
NOME: ORMEZINDA DOS SANTOS SOUZA
MATR: 0245267/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ASSUNÇÃO/ORIXIMINÁ
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 19.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11470/95 de 17.10.95 CP95/0092802-4
NOME: CELIMAR BRAZ GIRELE
MATR: 0278068/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IDA VALMONT/MARABÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 17.10.95, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11733/95 de 17.10.95 CP95/0092810-8
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
MATR: 6011608/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO NELSON DOS P. HENRIQUES/PARAUAPEBAS
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.95,ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

CP95/0092841-3

PORT. Nº 11734/95 de 17.10.95
NOME: MARIA ANGÉLICA CORREA DOS SANTOS
MATR: 0508020/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 17.10.95,ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR

CP95/0092818-3

PORT. Nº 11743/95 de 19.10.95
NOME: IRANEIDE DE PAULA SOARES
MATR: 5349672/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC MISS.NELS NELSON/MARACANÃ
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 19.10.95,ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

CP95/0092857-4

PORT. Nº 11744/95 de 17.10.95
NOME: VIRGINIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SILVA .
MATR: 3218295/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC DOM CALABRIA/BENEVIDES
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 17.10.95,ATÉ ULT.D[illegible]

CP95/0092849-3

Documento Digital

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT. Nº 11723/95 de 17.10.95
NOME: LEDI MARIA MARCHI
MATR: 5259495/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STª TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT: Nº 11740/95 de 17.10.95 CP95/0092859-4
NOME: FLAVIA REGINA PINHEIRO GONÇALVES
MATR: 5568072/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC Pe. MARCOS SCHAWALDER/STª IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.94

PORT. Nº 11741/95 de 17.10.95 CP95/0092859-4
NOME: IVALDO DA SILVA PORTAL
MATR: 5475660/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.07.95

PORT. Nº 11742/95 de 17.10.95 CP95/0092834-3
NOME: ROSIVALDO DA SILVA FARIAS
MATR: 5496209/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC JEMIMA SALES/CAPANEMA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 11828/95 de 19.10.95 CP95/0092842-5
NOME: ANA MARIA LEAL LIMA
MATR: 5365880/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MACARIO F ANTONIO/IGARAPÉ AÇU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 11829/95 de 19.10.95 CP95/0092850-7
NOME: RONALDO GOMES BOUÇÃO
MATR: 5448638/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DO CURI/IGARAPÉ AÇU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.95

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0092873-5

PORT. Nº 11738/95 de 19.10.95
NOME: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO SANTOS
MATR: 0672408/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE J DE CASTRO/SALINÓPOLIS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 12881/87 de 12.11.87

CP95/0092853-2

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT: Nº: 11666/95 DE 16.10.95
NOME: JACILEIA DE MELO PEREIRA
MATR: 0569224.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.LEOPOLDINA GUERREIRO//AFUÁ
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 16.10.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 11667/95 de 16.10.95 CP95/0092881-7
NOME: FRANCISCA MARIA DO CARMO PEREIRA
MATR: 0236217.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SÃO PEDRO//SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD:02(DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 16.10.95, ATE ULT. DELIB.

MANDAR SERVIR

PORT. Nº: 12096/95 de 24.10.95 CP95/0092889-2
NOME: EVA DE ALENCAR CARVALHO
MATR: 5716420.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.PAULO HANNEMMAN//PAU D'ARCO
NÍVEL: GD:04(DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 24.10.95, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSAR CP95/0092897-3

PORT: Nº: 11663/95 de 16.10.95
NOME: FRANCISCA MARIA DO CARMO PEREIRA
MATR: 0236217.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. LICURGO PEIXOTO//SÃO M.DO GUAMÁ
TIPO DE GRAT: CARGA HORÁRIA
PORT. ANT.DESIG: 3358/75 de 30.09.75

PORT: Nº: 11739/95 de 19.10.95 CP95/0092905-3
NOME: ORMEZINDA DOS SANTOS SOUZA
MATR: 0245267.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARIA QUEIROZ// ORIXIMINÁ
TIPO DE GRAT: GD:01(VICE DIRETOR)
PORT: ANT. DE DESIG: 7619/91 de 03.07.91

PORTARIA DE DEMITIR CP95/0092913-3

PORT: Nº: 11595/95 de 16.10.95
NOME: JULIA FERREIRA DE MELO
MATR: 6023274.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. LAURO SODRÉ// BREVES
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.08.91

PORT: Nº: 11664/95 de 16.10.95 CP95/0092921-7
NOME: ANA CLAUDIA BARBOSA COSTA
MATR: 5305284.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. GASPARINO DA SILVA// SOURE
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT: nº: 11665/95 de 16.10.95 CP95/0092939-5
NOME: VALDEMIL DA GAMA MEDEIROS
MATR: 6315836.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.JOANA CABRAL// SOURE
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.08.95

CP95/0092937-9

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT: Nº: 11756/95 de 19.10.95
NOME: EDER SANTIAGO DO CARMO
MATR: 5134420.033
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ODIZIA CORREA// BREVES
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

PORT: nº: 11757/95 de 19.10.95 CP95/0092966-3
NOME: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GUIMARÃES
MATR: 6314805.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ 15ª URE DO MUNIC. DE BREVES
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

PORT: Nº: 11758/95 de 18.10.95 CP95/0092974-4
NOME: ONIEL LIMA FERREIRA
MATR: 5246431.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. Mª.DE LOURDES// BREVES
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

PORT. Nº: 11759/95 de 18.10.95 CP95/0092982-5
NOME: JOSE AUGSUTO DA SILVA
MATR: 5288118.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. ORIGE DO SABER// BREU BRANCO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

PORT: Nº: 11760/95 de 17.10.95 CP95/0092990-6
NOME: ELIECI DOS SANTOS BEZERRA
MATR: 5312205.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.CASTELO BRANCO// PARAGOMINAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 02.05.95

PORT: Nº: 11761/95 de 17.10.95 CP95/0092998-1
NOME: NATALSILO GOMES LOBATO
MATR: 6302360.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.JOÃO CARLOS// AFUÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 02.01.95

PORT: Nº: 11762/95 de 17.10.95 CP95/0093005-8
NOME: ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS
MATR: 0568333.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.LEOPOLDINA GUERREIRO// AFUÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT: Nº: 11763/95 de 17.10.95
NOME: JANE KESSIA CARVALHO COELHO
MATR: 5593654.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.CASTELO BRANCO// PARAGOMINAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 02.05.95 CP95/0093014-7

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT.Nº 770/95 de 06.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.PRINCESA IZABEL/AVEIRO

PORT.Nº 771/95 de 06.10.95 CP95/0093022-5
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

PORT.Nº 772/95 de 06.10.95 CP95/0093030-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

PORT.Nº 783/95 de 06.10.95 CP95/0093038-4
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 04:01.95
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORT.Nº 784/95 de 06.10.95 CP95/0093045-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 14.01.95
UNIDADE: EE.ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORT.Nº 785/95 de 06.10.95 CP95/0093053-8
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 14.01.95
UNIDADE: EE.MAIRE IMACULADA/SANTARÉM

PORT.Nº 065/95 de 23.10.95 CP95/0093039-2
ANO.1995
PERIODO.01.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº 011750/95 de 17.10.95 CP95/0092947-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DEUSICLE ALVES FREIRE
MATRICULA: 5320054/018
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/ EE.JOSÉ LAGE MAIA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 04.12.95 a 01.02.96
TRIENIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0092731-7

Port. Col. nº 720/95 de 02.10.95
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: 5ª URE - Santarém

Port. Col. nº 721/95 de 02.10.95 CP95/0092803-5
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: 5ª URE - Santarém CP95/0092811-6

Port. Col. nº 722/95 de 02.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: 5ª URE - Santarém

Port. Col. nº 723/95 de 02.10.95 CP95/0092819-1
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: 5ª URE - Santarém

Port. Col. nº 726/95 de 02.10.95 CP95/0092804-3
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: 5ª URE - Santarém

Port. Col. nº 725/95 de 02.10.95 CP95/0092827-2
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Almirante Soares Dutra - Santarém

Port. nº 726/95 de 02.10.95 CP95/0092835-3
Período: 01.12.95 a 12.01.96
Ano: 1995
Unidade: EE Álvaro Adolfo da Silveira - Santarém

Port. nº 727/95 de 02.10.95 CP95/0092843-4
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Álvaro Adolfo da Silveira - Santarém

Port. Col. nº 728/95 de 02.10.95 CP95/0092851-5
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Antonio Batista Belo de Carvalho - Santarém

Port. nº 729/95 de 02.10.95 CP95/0092859-0
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: Centro de Reabilitação HUmberto Frazão/ APAE - Santarém

Port. Col. nº 730/95 de 02.10.95 CP95/0092867-1
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Centro de Reabilitação Humberto Frazão/ APAE - Santarém CP95/0092875-2

PORT.Nº 741/95 de 02.10.95
ANO:1995
PERIODO: 01..2.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MAIRE IMACULADA/SANTARÉM

PORT.COL.Nº 740/95 de 02.10.95 CP95/0092883-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.JULIA GONCALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORT.Nº COL.Nº 742/95 de 02.10.95 CP95/0092891-4
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MAIRE IMACULADA/SANTARÉM

PORT.Nº 741/95 de 02.10.95 CP95/0092899-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MANOEL GARCIA DE PAIVA/SANTARÉM

PORT.Nº 744/95 de 02.10.95 CP95/0092907-4
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORT.Nº 745/95 de 02.10.95 CP95/0092915-5
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM CP95/0092948-1

PORT.Nº COL.Nº 747/95 de 02.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORT.COL.Nº 748/95 de 02.10.95 CP95/0092923-6
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MORAES SARMENTO/SANTARÉM
PORT.Nº 749/95 de 02.10.95 CP95/0092940-6
ANO:1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.SENHORA APARECIDA/SANTARÉM
PORT.COL.Nº 750/95 de 02.10.95 CP95/0092932-5
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.NOSSA SENHORA DE GUADALUPE/SANTARÉM CP95/0092924-4

PORT.Nº 751/95 de 02.10.95 (COLETIVA)
ANO:1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.OLINDA DO CARMO NEVES/SANTARÉM

PORT. Nº 752/95 de 02.10.95 CP95/0092512-4
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORT.COL.Nº 753/95 de 02.10.95 CP95/0092821-3
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM CP95/0092820-5

PORT.COL Nº 754/95 de 06.10.95
ANO.1995
PERIODO:01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM

PORT.Nº 755/95 de 06.10.95 CP95/0092929-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORT.Nº 756/95 de 06.10.95 CP95/0092929-9
ANO:1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORT.Nº 757/95 de 06.10.95 CP95/0092836-1
ANO: 19995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.SANTO ANTONIO/SANTARÉM

PORT.Nº 758/95 de 06.10.95 CP95/0092837-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORT.Nº 759/95 de 06.10.95 CP95/0092844-2
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 14.01.96
UNIDADE: EE.DIOCERENA/SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORT.COL.Nº 760/95 de 06.10.95 CP95/0092845-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12. a.30.12.95
UNIDADE: EE.SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
CP95/0092852-3

PORT.Nº 761/95 de 06.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORT.Nº 762/95 de 06.10.95 CP95/0092850-4
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORT.Nº 763/95 de 06.10.95 CP95/0092853-1
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a 30.12.95
UNIDADE: EE.TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORT.Nº 764/95 de 06.10.95 CP95/0092858-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.THOMAS POMPEU DE SOUSA BRASIL NETO SANTARÉM

PORT. Nº 765/95 de 06.10.95 CP95/0092851-2
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM

PORT.COL.Nº 766/95 de 06.10.95 CP95/0092859-8
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORT.Nº 767/95 de 06.10.95 CP95/0092876-0
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORT.Nº 768/95 de 06.10.95 CP95/0092877-7
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.MARIA DA SILVA NUNES/AVEIRO

PORT.Nº 769/95 de 06.10.95 CP95/0092884-1
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.PRINCESA IZABEL/AVEIRO
CP95/0092885-0

Port. Col. nº 731/95 de 02.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Centro de reabilitação Humberto Frazão/ APAE - Santarém

Port. nº 732/95 de 02.10.95 CP95/0092952-0
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Darcy Vargas - Santarém

Port. nº 733/95 de 02.10.95 CP95/0092951-1
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Darcy Vargas - Santarém

Port. Nº 734/95 de 02.10.95 CP95/0092950-3
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: EE Felisbelo Jaguar Sussuarana - Santarém

Port. nº 735/95 de 02.10.95 CP95/0092949-0
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Frei Othmar - Santarém
CP95/0092941-4

Port. nº 736 de 02.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Gonçalves Dias - Santarém

Port. nº 737/95 de 02.10.95 CP95/0092942-2
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Governador Fernando Guilhon - Santarém

Port. Col. nº 738/95 de 02.10.95 CP95/0092911-2
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE José de Alencar - Santarém

Port. Col. nº 739/95 de 02.10.95 CP95/0092920-1
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Júlia Gonçalves Passarinho - Santarém

Port. nº 208/95 de 10.10.95 CP95/0092928-7
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Felipe Patroni - Acará

Port. nº 257/95 de 22.09.95 CP95/0092913-8
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Inglês de Souza - Óbidos
CP95/0092903-1

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 26/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA SAÚDE

Port.nº.11805 de 18.10.95
NOME:Marlene Margarida da Silva Souza
Mat:0402940-015
Cargo/Lotação:Profº.AD-4 na EE 2G.Inst.Educ. do Pará - Belém
Período:23.08.95 à 31.08.95

CP95/0092936-9

Port.nº.11806 de 18.10.05
NOME:Maria das Graças Pereira Coriolano
Mat:0524123-015
Cargo/Lotação:Ag. Administrativo na EE Antonio Gondim Lins - Ananindeua
Período:01.08.95 à 15.08.95

CP95/0092944-9

Port.nº.11632 de 16.10.95
NOME:Paulo Henrinques Martins Botelho
Mat:0183210-017
Cargo/Lotação:Servente na Div. de Controle de Estoque - Belém
Período:20.06.95 à 20.07.95

Port.nº.11811 de 18.10.95 CP95/0092943-0
NOME:Odete Melo Lasmar
Mat:0182478-010
Cargo/Lotação:Ag.de Administrativo na Div.de Informação e Documentação - Belém
Período:20.08,95 à 18.09.95

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO CP95/0092927-9

Port.nº.11810 de 18.10.95
NOME:Maria Helena Porpino da Cunha
Mat:5569010-015
Cargo/Lotação:Profº. no Depto.de Educação Especial Belém
Período:15.05.95 à 12.08.95

CP95/0092935-0

Port.nº.11809 de 18.10.95
NOME:Maria Amélia Cravo da Silva
Mat:0181200-011
Cargo/Lotação:Ag. Administrativo na Div. de Pagamento - Belém
Período:15.05.95 à 12.08.95
CP95/0092934-1

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº.11861 de 18.10.95
NOME:Maria dos Anjos Leal Lima
Mat:0651893-013
Cargo/Lotação:Profº.na EE de 1G.Profº.José de Assis Ribeiro - Ananindeua
Período:23.08.95 à 06.09.95

CP95/0092910-4

Port.nº.11863 de 18.10.95
NOME:Maria das Graças da Costa Rodrigues
Mat:0206458-014
Cargo/Lotação:Profº.EE Icuí laranjeiras-Ananindeua
Período:25.06.95 à 22.09.95

Port.nº.11862 de 18.10.95 CP95/0092918-0
NOME:Luzia Assunção Pinheiro
Mat:5469872-013
Cargo/Lotação:Servente na EE 1G Profº.José A.Maia Belém
Período:16.08.95 à 30.08.95

LICENÇA SAÚDE CP95/0092926-0
Port.nº.11859 de 18.10.95
NOME:Raimunda Martins Monteiro
Mat:521278-012
Cargo/Lotação:Servente na EE 1G Jarbas Passarinho Belém.
Período:16.08.95 à 30.08.95

CP95/0092933-3

Port.nº.11858 de 18.10.95
NOME:Maria Edileuza de Jesus Carvalho Barroso
Mat:5617200-010
Cargo/Lotação:Datilógrafo na EE 1G.Jarbas P.Souza Belém - Período:07.08.95 à 05.09.96

Port.nº.11857 de 18.10.95 CP95/0092925-2
NOME:Maria dos Anjos Leal Lima
Mat:0651893-013
Cargo/Lotação:Profº.na EE 1G.Profº.José Assis Ribeiro - Ananindeua
Período:03.08.95 à 22.08.95

FÉRIAS

Port.nº.11686 de 18.10.95 CP95/0092917-1
Período:01.08.95 à 30.08.95
Ano:1995
Unidade:EE 1G Jaderlandia - Ananindeua

Port.nº.11832 de 18.10.95 CP95/0092893-0
Período:02.10.95 à 31.10.95
Ano:1995
Unidade:EE 1G.Paulino de Brito - Belém
CP95/0092901-5

FÉRIAS

Port. nº 11833 de 18.10.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE Profª Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez- Belém

Port. Col. nº 11830 de 18.10.95 CP95/0092909-0
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE teodora Bentes - Icoaracy

LICENÇA SAÚDE CP95/0092892-2

Port. nº 11834 de 18.10.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA DUARTE DA SILVA
Mat. 0378739-018
Cargo/lotação: Professor na EE Santana Marques - Ananindeua
Período: 08.08.95 a 27.08.95

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO CP95/0092900-7

Port. nº 11835 de 18.10.95
NOME: NEUZA MARIA DA SILVA SANTOS
Mat. 5394678/016
Cargo/lotação: Servente na EE Profª Consuelo Coelho e Souza - Ananindeua
Período: 02.08.95 a 30.10.95

CP95/0092903-2

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 11641 de 16.10.95
Nº de dias: 120
NOME: FERNANDO DE MIRANDA NEVES
Mat. 0363642-011
Cargo/lotação: Professor na EE Avertano Rocha - Icoaraci
Período: 01.11.95 a 30.12.95 / 31.21.95 a 28.02.96
Triênio: 01.08.77 a 31.07.80 / 01.08.80 a 31.07.83
CP95/0092916-3

(Fat. nº 514, Reg. nº 514, Dia: 26/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº173 de 18 de Outubro de 1995
Nome do servidor: MAURO GAMA TOBIAS
Matrícula: nº0004065-011
Valor do suprimento: R$500,00
Elementos de despesas: 24101 11 63 354 1146 3132.00 R$300,00
24101 11 63 354 1146 3120.00 R$200,00
Período de aplicação: 23 a 31.10.95
Data da concessão: 18.10.95
CP95/0092871-0

Portaria nº174 de 18 de Outubro de 1995
Nome do servidor: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS
Matrícula: nº5444896-015
Valor do suprimento: R$500,00
Elementos de despesas: 24101 11 07 021 2510 3132.00 R$400,00
24101 11 07 021 2510 3120.00 R$100,00
Período de aplicação: 18.10 a 16.11.95
Data da concessão: 18.10.95
CP95/0092760-8

(Fat. nº 495, Reg. nº 495, Dia: 26/10/95)

ERRATA

CONTRATO Nº 11/95
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e Pasmazon Comércio e Serviços Ltda.
ONDE SE LÊ: no Diário Oficial do Estado nº 28.073, de 20 de outubro de 1995, caderno 2, pág. 06:
"Vigência: 16 de outubro de 1995 a 15 de janeiro de 1996."
LEIA-SE: "Vigência: 19 de outubro de 1995 a 18 de janeiro de 1996."
ONDE SE LÊ: "Data de assinatura: 16 de outubro de 1995."
LEIA-SE: "Data de assinatura: 19 de outubro de 1995."

CP95/0092791-9

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 26/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 1995/19196
Partes: SETRAN e a Empresa SOCIEDADE DE AÉREO WESTON LTDA
Fundamento da dispensa: Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Objeto: Fretamento de aeronave tipo jato executivo para atender ao Governo do Estado

Valor: R$ 17.793,27
Dotação Orçamentária:28.101.16.87.525.2266. 3132. 0000.11100
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0092960-0

(Fat. nº 503, Reg. nº 503, Dia: 26/10/95)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0049/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE ITUPIRANGA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS
VALOR : R$30.000,00
DOTAÇÃO:20.101.16.91.575.1501.4110.0000.11100 E N.O.nº501071 de 20.09.95
PRAZO : TRINTA DIAS
DATA : 23.10.95

as) ENGº AMARO BARRETO DA R.KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

as) JOANA D'ARC DE JESUS MILESI
Prefeita de ITUPIRANGA CP95/0092953-7

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 26/10/95)

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-288 de 25.10.95
Assunto: I- Constituir uma Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar o que trata o Memorando nº-152/95-DOR, assunto do processo nº-17763/95.
II- Ficam designados para compor a Comissão de Inquérito os seguintes funcionários:

a) **ARNALDO SILVA ROSA**
Presidente
b) **JOSÉ ARIMATÉA FERREIRA LIMA**
Membro
c) **LUCIANO BARBOSA DA SILVA**
Membro

CP95/0093030-7

Portaria nº-289 de 25.10.95
Assunto: Cessar o efeito da Portaria nº-85 de 30.03.94, que designou o funcionário **OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER**, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe da Seção de Apoio Hidroviário e Aeroviário do Sétimo Núcleo Regional.

CP95/0093053-5

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 26/10/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO,do Sindicato dos Trabalhadores de Bares,Boites,Churrascarias, Cozinhas Industriais Hoteis,Lanchonetes,Moteis,Pizzarias,Restaurantes e Sorveterias dos Municipios de ANANINDEUA, BENEVIDES CASTANHAL,MARITUBA,SANTA IZABEL,Pá,Divulga e torna se público o resultado da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de Outubro de 1.995,às 10.00hs, em sua sede social(provisoria) sito ao Conjunto Guajará I we 61 Casa Nº 1.391,Coqueiro, Ananindeua,que foram eleitos em voto secreto / os seguintes Associados, para compor as listas triplices desta entidade, LISTA TITULAR, JOÃO BATISTA REIS, ANA LÚCIA COELHO SILVA,CLARA MARIA DE LIMA / BORGES, LISTA SUPLENTES, JOÃO BATISTA REIS, ANA LÚCIA COELHO SILVA, CLARA MARIA DE LIMA BORGES,para a Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel Ananindeua, 24de Outubro de 1.995,Ana Lúcia Coelho Silva - Presidente-

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 26/10/95)

PARÁ
PIGMENTOS S.A.
CGC 33.931.510/0001-31

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29/09/95

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, no escritório do Rio de Janeiro/RJ, com a presença dos membros abaixo assinados, elegeu, por unanimidade, para Diretor da Companhia, em substituição ao Diretor Marcos Paulo de Almeida Campos, o Sr. Artur Eduardo Vilela, brasileiro, casado, engenheiro, CI-7316/D-CREA/MG, CPF 089.063.356-87, residente e domiciliado na Rua Paula Freitas, 20 - apto. 501, nesta cidade, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, não incluindo o mesmo em nenhum impedimento legal. A seguir, a pedido do Sr. Presidente e com a aprovação dos demais membros do Conselho, foi registrado um especial agradecimento ao Diretor Marcos Paulo de Almeida Campos pela excelente atuação durante o tempo em que exerceu o respectivo cargo. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1995. (a) Alberto Volinsky, Ulysses Rodrigues de Freitas, Francisco Valadares Póvoa, Marcos de Azevedo Ferreira França, Shunichi Imamiya. Confere com a transcrição. Marcos de Azevedo Ferreira França - Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9,5000922,8, em 20 de outubro de 1995.

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 26/10/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
MODALIDADE: CONVITE Nº 020/95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RESERVA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA FUNDAÇÃO HEMOPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
ABERTURA: 07 DE NOVEMBRO DE 1995, ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - SALA DE AULA -1º ANDAR - TRAV. PADRE EUTIQUIO,2109.
PRESIDENTE: LUIS ALBERTO MONTEIRO LEITE.

CP95/0093019-6

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO À FUNDAÇÃO HEMOPA (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE E BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA).
ABERTURA: 13 DE NOVEMBRO DE 1995, ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA-SALA DE AULA- 1º ANDAR - TRAV. PADRE EUTIQUIO, 2109.
PRESIDENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO CP95/0093008-0

A comissão de licitação responsável pelo CONVITE nº 018/95, cujo objetivo é a contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção das áreas verdes pertencentes a Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos interessados,nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o resultado do julgamento do referido procedimento licitatório, a saber: ARTEVERDE JARDINS E DECORAÇÕES LTDA, vencedora, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo valor perfaz o total de R$ 2.789,88 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Belém, 24 de outubro de 1995.

LUIS RENATO F.H. DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0093014-5

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 26/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS -HEMOPA

PORTARIA Nº074/95-DAP/HEMOPA,16 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hamtologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
CANCELAR AS FÉRIAS da servidora ADRIANA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, matricula nº 5443237-017, Auxiliar de Hemoterapia, lotada na Divisao de Hemoterapia, no periodo de 01 de outubro de 1995 a 31 de outubro de 1995, em virtude da mesma ter sido DISPENSADA da Fundação-Hemopa.
Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidencia da Fundaçao-Hemopa.

CP95/0093012-9

PORTARIA Nº075/95-DAP/HEMOPA,20 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora GISELIA MARIA BATISTA PEREIRA, Socióloga, matricula numero 2019604-010, lotada na Divisao de Serviço Social desta Fundaçao-Hemopa, de acordo com que dispoe o artigo 88, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a contar de 23 de outubro de 1995 a 19 de fevereiro de 1996.
De-se ciencia, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidencia da Fundaçao-Hemopa

CP95/0093011-0

PORTARIA Nº076/95-DAP/HEMOPA,19 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor MAURICIO KOURY PALMEIRA, Biomedico, matricula nº5629306-012, para responder pela Chefia da Divisao de Apoio Diagnostico desta Fundaçao-Hemopa, em substituiçao ao seu titular, no periodo de 02 de outubro de 1995 a 31 de outubro de 1995.
De-se Ciência,registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Presidência da Fundaçao-Hemopa

CP95/0093006-4

PORTARIA Nº077/95-DAP/HEMOPA, 20 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO, medica, matricula nº5169607-010, para responder pela Chefia da Coordenadoria de Atendimento Ambulatorial desta Fundaçao-Hemopa, em substituiçao a sua titular no periodo de 18 de outubro de 1995 a 22 de outubro de 1995.
De-se Ciencia, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência da Fundaçao-Hemopa

CP95/0093007-2

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 26/10/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 57/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x J.C.MOURÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 45 dias
VIGÊNCIA: 17.10.95 à 01.12.95
FORO: Belém-Pará
DATA: 17.10.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 08391/95 - BRUNEL COMERCIAL LTDA
VALOR: R$236,70
EMPENHO Nº 08395/95 - PROMAR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - VALOR R$3.873,40
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 93/95
OBJETO: Fornecimento de materiais diversos destinados ao Departamento da Regional do Baixo Amazonas, no Pará.
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA

Belém, 25 de outubro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0093015-3

(Fat. nº 509, Reg. nº 509, Dia: 26/10/95)

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
EDITAL

Ficam convocados nos termos do Estatuto partidário, em especial o disposto no art.23§1º"a" e "b", combinado com o art. 28, inciso II, alínea "a", os membros do Diretorio Regional e os Delegados eleitos nas Convençoes Municipais para participarem da Convençao Regional do PC do B, a realizar-se em 26 de novembro de 1995, das 9 as 17h., na rua Senador Manoel Barata, nº 1157, Reduto, nesta Capital com a seguinte pauta:
a) Eleiçao do Diretório Regional;
b) Eleiçao dos delegados e suplentes a Convençao Nacional;
c) Eleiçao da Comissao Executiva Regional, pelo Diretório Regional eleito;
d)Outros assuntos

NEUTON MIRANDA SOBRINHO
Presidente do PC do B/PA

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 26/10/95)

Documento Negativo

ERRATA

CONTRATO Nº 11/95
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e Pasmazon Comércio e Serviços Ltda.
ONDE SE LÊ: no Diário Oficial do Estado nº 28.073, de 20 de outubro de 1995, caderno 2, pág. 06:
"Vigência: 16 de outubro de 1995 a 15 de Janeiro de 1996."
LEIA-SE: "Vigência: 19 de outubro de 1995 a 18 de Janeiro de 1996."
ONDE SE LÊ: "Data de assinatura: 16 de outubro de 1995."
LEIA-SE: "Data de assinatura: 19 de outubro de 1995."

CP95/0092751-9

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 26/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 1995/19196
Partes: SETRAN e a Empresa SOCIEDADE DE AÉREO WESTON LTDA
Fundamento da dispensa: Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Objeto: Fretamento de aeronave tipo jato executivo para atender ao Governo do Estado

Valor: R$ 17.793,27
Dotação Orçamentária:28.101.16.87.525.2266. 3132. 0000.11100
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0092960-0

(Fat. nº 503, Reg. nº 503, Dia: 26/10/95)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0049/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE ITUPIRANGA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS
VALOR : R$30.000,00
DOTAÇÃO:20.101.16.91.575.1501.4110.0000.11100 E N.O.nº501071 de 20.09.95
PRAZO : TRINTA DIAS
DATA : 23.10.95

as) ENGº AMARO BARRETO DA R.KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

as) JOANA D'ARC DE JESUS MILESI
Prefeita de ITUPIRANGA CP95/0092959-7

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 26/10/95)

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-288 de 25.10.95
Assunto: I- Constituir uma Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar o que trata o Memorando nº-152/95-DOR, assunto do processo nº-17763/95.
II- Ficam designados para compor a Comissão de Inquérito os seguintes funcionários:

a) **ARNALDO SILVA ROSA**
Presidente
b) **JOSÉ ARIMATÉA FERREIRA LIMA**
Membro
c) **LUCIANO BARBOSA DA SILVA**
Membro CP95/0093030-7

Portaria nº-289 de 25.10.95
Assunto: Cessar o efeito da Portaria nº-85 de 30.03.94, que designou o funcionário **OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER**, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe da Seção de Apoio Hidroviário e Aeroviário do Sétimo Núcleo Regional.

CP95/0093053-6

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 26/10/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO,do Sindicato dos Trabalhadores de Bares,Boites,Churrascarias, Cozinhas Industriais Hoteis,Lanchonetes,Moteis,Pizzarias,Restaurantes e Scrveterias dos Municipios de ANANINDEUA, BENEVIDES CASTANHAL,MARITUBA,SANTA IZABEL,Pá,Divulga e torna se público o resultado da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de Outubro de 1.995,as 10.00hs, em sua sede social(proviscria) sito ao Conjunto Guajará I we 61 Casa Nº 1.391,Coqueiro, Ananindeua,que foram eleitos em voto secreto os seguintes Associados, para compor as listas triplices desta entidade, LISTA TITULAR, JOÃO BATISTA REIS, ANA LÚCIA COELHO SILVA,CLARA MARIA DE LIMA BORGES, LISTA SUPLENTES, JOÃO BATISTA REIS, ANA LÚCIA COELHO SILVA, CLARA MARIA DE LIMA BORGES,para a Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel Ananindeua, 24de Outubro de 1.995,Ana Lúcia Coelho Silva - Presidente-

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 26/10/95)

PARÁ
PIGMENTOS S.A.
CGC 33.931.510/0001-31

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29/09/95

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, no escritório do Rio de Janeiro/RJ, com a presença dos membros abaixo assinados, elegeu, por unanimidade, para Diretor da Companhia, em substituição ao Diretor Marcos Paulo de Almeida Campos, o Sr. Artur Eduardo Vilela, brasileiro, casado, engenheiro, CI-7316/D-CREA/MG, CPF 089:063.356-87, residente e domiciliado na Rua Paula Freitas, 20 - apto. 501, nesta cidade, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, não incluindo o mesmo em nenhum impedimento legal. A seguir, a pedido do Sr. Presidente e com a aprovação dos demais membros do Conselho, foi registrado um especial agradecimento ao Diretor Marcos Paulo de Almeida Campos pela excelente atuação durante o tempo em que exerceu o respectivo cargo. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1995. (a) Alberto Volinsky, Ulysses Rodrigues de Freitas, Francisco Valadares Póvoa, Marcos de Azevedo Ferreira França, Shunichi Imamiya. Confere com a transcrição. Marcos de Azevedo Ferreira França - Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9,5000922,8, em 20 de outubro de 1995.

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 26/10/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
MODALIDADE: CONVITE Nº 020/95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RESERVA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA FUNDAÇÃO HEMOPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
ABERTURA: 07 DE NOVEMBRO DE 1995. ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - SALA DE AULA -1º ANDAR - TRAV. PADRE EUTIQUIO,2109.
PRESIDENTE: LUIS ALBERTO MONTEIRO LEITE.

CP95/0093019-6

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO À FUNDAÇÃO HEMOPA (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE E BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA).
ABERTURA: 13 DE NOVEMBRO DE 1995. ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA-SALA DE AULA- 1º ANDAR - TRAV. PADRE EUTIQUIO, 2109.
PRESIDENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO CP95/0093008-0

A comissão de licitação responsável pelo CONVITE nº 018/95, cujo objetivo é a contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção das áreas verdes pertencentes a Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos interessados,nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o resultado do julgamento do referido procedimento licitatório, a saber: ARTEVERDE JARDINS E DECORAÇÕES LTDA, vencedora, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo valor perfaz o total de R$ 2.789,88 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Belém, 24 de outubro de 1995.

LUIS RENATO F.H. DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0093014-5

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 26/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS -HEMOPA

PORTARIA Nº074/95-DAP/HEMOPA,16 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hamtologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
CANCELAR AS FÉRIAS da servidora ADRIANA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, matricula nº 5443237-017, Auxiliar de Hemoterapia, lotada na Divisao de Hemoterapia, no periodo de 01 de outubro de 1995 a 31 de outubro de 1995, em virtude da mesma ter sido DISPENSADA da Fundação-Hemopa.
Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundaçao-Hemopa.

CP95/0093012-9

PORTARIA Nº075/95-DAP/HEMOPA,20 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora GISELIA MARIA BATISTA PEREIRA, Socióloga, matricula numero 2019604-010, lotada na Divisao de Serviço Social desta Fundaçao-Hemopa, de acordo com que dispoe o artigo 88, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a contar de 23 de outubro de 1995 a 19 de fevereiro de 1996.
Dê-se ciencia, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidencia da Fundaçao-Hemopa

CP95/0093011-0

PORTARIA Nº076/95-DAP/HEMOPA,19 de outubro de 1995.
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Para-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor MAURICIO KOURY PALMEIRA, Biomedico, matricula nº5629306-012, para responder pela Chefia da Divisao de Apoio Diagnostico desta Fundaçao-Hemopa, em substituiçao ao seu titular, no periodo de 02 de outubro de 1995 a 31 de outubro de 1995.
Dê-se Ciência,registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Presidência da Fundaçao-Hemopa

CP95/0093006-4

PORTARIA Nº077/95-DAP/HEMOPA, 20 de outubro de 1995
A Presidenta da Fundaçao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Para-Hemopa, no uso de suas atribuiçoes legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO, medica, matricula nº5169607-010, para responder pela Chefia da Coordenadoria de Atendimento Ambulatorial desta Fundaçao-Hemopa, em substituiçao a sua titular no periodo de 18 de outubro de 1995 a 22 de outubro de 1995.
Dê-se Ciencia, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia da Fundaçao-Hemopa

CP95/0093007-2

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 26/10/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 57/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x J.C.MOURÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 45 dias
VIGÊNCIA: 17.10.95 a 01.12.95
FORO: Belém-Pará
DATA: 17.10.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 08391/95 - BRUNEL COMERCIAL LTDA
VALOR: R$236,70
EMPENHO Nº 08395/95 - PROMAR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - VALOR R$3.873,40
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 93/95
OBJETO: Fornecimento de materiais diversos destinados ao Departamento da Regional do Baixo Amazonas, no Pará.
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA

Belém, 25 de outubro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0093015-3

(Fat. nº 509, Reg. nº 509, Dia: 26/10/95)

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
EDITAL

Ficam convocados nos termos do Estatuto partidário, em especial o disposto no art.23,II,"a" e "b", combinado com o art. 28, inciso II, alínea "a", os membros do Diretorio Regional e os Delegados eleitos nas Convenções Municipais para participarem da Convenção Regional do PC do B, a realizar-se em 26 de novembro de 1995, das 9 as 17h., na rua Senador Manoel Barata, nº 1157, Reduto, nesta Capital com a seguinte pauta:
a) Eleição do Diretório Regional;
b) Eleição dos delegados e suplentes a Convenção Nacional;
c) Eleição da Comissao Executiva Regional, pelo Diretório Regional eleito;
d)Outros assuntos

NEUTON MIRANDA SOBRINHO
Presidente do PC do B/PA

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 26/10/95)

Documento Digital

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 059/95
Mod. de Licitação: CO-DESUP-005/95
Partes: CELPA X INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LINSA LTDA.
Objeto: Aquisição de Relés.
Vigência: Início: 17/10/95
Término: 14/02/96
Valor: R$-153.000,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de assinatura: 17/10/95
Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedroso
Diretor Administrativo

Belém, 26 de outubro de 1995

João Bosco Amazonas Pedroso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0093024-2

(Fat. nº 510, Reg. nº 510, Dia: 26/10/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 1755/95
Mod. de Licitação: CV-DESEG-139/95
Partes: CELPA X RODOBELÉM TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de transporte de 01 (hum) transformador de Belém (SE Marco) para SE de Castanhal
Vigência: Início: 18/10/95
Término: 19/10/95
Valor: R$-3.490,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-511
Foro: Belém
Data de assinatura: 18/10/95
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico

Belém, 26 de outubro de 1995
João Bosco Amazonas Pedroso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0093023-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AFM's nº 95000439/95, 95000432/95 e 95000431/95.
Mod. de Licitação: CV-DESUP-106/95
Partes: CELPA X PROTEGE COMERCIAL LTDA.
Objeto: Aquisição de Ferramentas e Acessórios para Linha Viva
Vigência: Início: 20/10/95
Término: 25/10/95
Valor: R$-61,76, R$-2.097,00 e R$-1.177,28, respectivamente.
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR-540, 661 e DEACO-661
Foro: Belém
Data de assinatura: 20/10/95
Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedroso
Diretor Administrativo

Belém, 26 de outubro de 1995

João Bosco Amazonas Pedroso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0093016-1

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 26/10/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DESUP-039/95 - Contratação de Empresa para o fornecimento de peças genuinas para veículos de fabricação da General Motors, marca Chevrolet. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação à firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Belém, 26 de outubro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0093022-6

ERRATA

Na publicação do dia 13/10/95, referente ao Termo Aditivo nº 043/95, onde se lê:
Vigência: Início: 07/10/95
Término: 08/10/96
Leia-se: Vigência: Início: 06/10/95
Término: 06/10/96.

Belém, 26 de outubro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE (091) 246-7888. Ramal 34.

ERRATA

Na publicação do dia 20/10/95, referente ao Extrato de Termo Aditivo nº 040/95, onde se lê:
Vigência: Início: 11/10/95
Término: 11/10/96
Leia-se: Vigência: Início: 14/10/95
Término: 14/10/96

Belém, 26 de outubro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0093027-7

(Fat. nº 512, Reg. nº 512, Dia: 26/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o resultado da Carta Convite nº 077/95, que elegeu, como vencedora do certame, a firma Comercial COSTA NORTE LTDA.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

Belém, 20 de outubro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CP95/0092993-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o resultado da Carta COnvite nº 076/95, que elegeu, como vencedoras do certame, a NUTRIPEC Comércio e Rep.Ltda 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, ao passo que a STOCK Máquinas e Equipamentos Ltda venceu nos itens 04 e 08.

Os licitantes vencedores deverão comparecer à sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

Belém, 23 de outubro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CP95/0092973-2

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 26/10/95)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência do Sistema Penal-SUSIPE, com sede nesta cidade, sito à Av. Nazaré nº 317, inscrita no CGC/MF nº 05054895/0002-41, neste ato representada pelo Superintendente, Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, que no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR Licitação para compra de conjunto de Bombas hidráulicas, em caráter emergencial, em virtude da quebra das bombas que abastecem a Penitenciária Fernando Guilhon, considerando o Parecer da Ass. Jurídica, constante dos autos do Processo s/nº tramitado nesta Superintendência.

Em, 26.09.95.
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Superintendente

CP95/0092992-1

(Fat. nº 506, Reg. nº 506, Dia: 26/10/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital, a Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Izabel do Pará - SINPRIZ, convoca os Senhores Produtores e Empregadores Rurais dos Municípios de Sta. Izabel do Pará e Sto. Antônio do Tauá, para uma reunião de Assembléia Geral que será realizada no dia 25 de outubro de 1995 às 19:00 hs em 1ª Convocação, às 19:30 hs em 2ª Convocação e às 20:00 horas em 3ª e última Convocação, na sede do SINPRIZ sito a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1191 - Sala 102. Assunto: Extensão de base do SINPRIZ ao Município de Sto. Antônio do Tauá; Eleição e Posse do Delegado representante em Sto. Antônio do Tauá. Sta. Izabel do Pará(PA)., 1º de novembro de 1995. IACIRA LEITE SEDRIM - Presidente do SINPRIZ
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE STA. IZABEL DO PARÁ - Assembléia Geral Extraordinária -Convocamos todos os associados à participarem de nossa AGE à realizar-se no dia 1º/11/95 das 21:00 às 23:00 hs na sede do Sindicato à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1191 - Sala 102 para escolha dos componentes das Listas Tríplices (Titular e Suplente) representantes dos empregadores para a Junta de Conciliação e Julgamento de Sta. Izabel do Pará, nos termos do Edital da Presidência do TRT da 8ª Região, de 05.10.95 publicado no dia 16.10.95 no DOE. Sta.Izabel do Pará, 20 de outubro de 1995. IACIRA LEITE SEDRIM - Presidente do SINPRIZ

(Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 26/10/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X Vanderley Ubirauna Baltazar
Objeto : Distrato de Contrato Administrativo
Data : 19.10.95

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 256/95 de 24.10.95
Nome do servidor: Mário Martires Benício da Cruz
Cargo/Função : Operador de Transmissor
Data da dispensa: 24.10.95

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0092990-2

(Fat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 26/10/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 395/95 - 29/08/95
Interessado: ROBERTO DE JESUS SANTOS BARROS
Objeto: Cessar a disposição da SEFA, a partir de 30.08.95.

Portaria nº. 431/95 - 27/09/95 CP95/0093000-5
Interessado: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Objeto: CESSAR a disposição da SEICOM, a partir de 25/10/94

Portaria nº. 457/95 - 18/10/95
Interessado: AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO
Objeto: Prorrogar à disposição para a CELPA, pelo período de 01 a 31.10.95.

Portaria nº. 459/95 - 18/10/95 CP95/0092989-6
Interessado: TAYLOR ARAÚJO COLLYER
Objeto: Conceder Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, no valor correspondente a remuneração do Cargo Técnico "D" - Nível 09, do Quadro de Pessoal do IDESP, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.95, sem vínculo empregatício com o IDESP.

Portaria nº. 460/95 - 18/10/95 CP95/0092992-9
Interessado: AURILÉIA GOMES ABELÉM
Objeto: Conceder Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, no valor correspondente a remuneração do Cargo Técnico "D" - Nível 15, do Quadro de Pessoal do IDESP, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.95, sem vínculo empregatício com o IDESP.

Portaria nº. 461/95 - 18/10/95 CP95/0092991-0
Interessado: ANTÔNIO JORGE GOMES ABELÉM
Objeto: Conceder Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, no valor correspondente a remuneração do Cargo Técnico "C" - Nível 03, do Quadro de Pessoal do IDESP, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.95, sem vínculo empregatício com o IDESP.

Portaria nº. 462/95 - 18/10/95 CP95/0092968-6
Interessado: ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO
Objeto: Conceder Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, no valor correspondente a remuneração do Cargo Técnico "D" - Nível 15, do Quadro de Pessoal do IDESP, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.10.95, sem vínculo empregatício com o IDESP.

Portaria nº. 463/95 - 18/10/95 CP95/0092976-7
Interessado: VALDIR SÉRGIO SANTOS
Objeto: Conceder Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, no valor correspondente a remuneração do Cargo Técnico "D" - Nível 12, do Quadro de Pessoal do IDESP.

Portaria nº. 467/95 - 19/10/95 CP95/0093005-6
Interessado: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Objeto: Colocar à disposição da CDI/Pará, até ulterior deliberação, com ônus para o IDESP.

Portaria nº. 464/95 - 19/10/95 CP95/0092967-8
Interessado: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Objeto: Cessar a disposição da SEPLAN, a partir de 04/10/95

Portaria nº. 465/95 - 19/10/95 CP95/0092975-9
Interessado: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Objeto: Dispensar, a pedido, o Contrato de Trabalho, do Cargo de Técnico D - Nível 09 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a partir de 05.10.95.

Portaria nº. 470/95 - 24/10/95 CP95/0092933-0
Interessado: SÍLVIA CARMEN MENDES PIEDADE
Objeto: Dispensar, a pedido, da Função de Chefe do Grupo Dinâmica Produtiva e Demográfica, a partir de 10.10.95.

Portaria nº. 479/95 - 24/10/95 CP95/0092958-9
Interessado: CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO
Objeto: Dispensar da Função de Chefe do Projeto de Infra-Estrutura Alternativa, a partir de 13.09.95. CP95/0092957-0

Portaria nº. 476/95 - 24/10/95
Interessado: MARIA AUXILIADORA LIMA TRAVASSOS
Objeto: Designar para substituir a servidora ARCEMIRA MENDES FREIRE, na Chefia do Grupo de Protocolo e Expediente - CDI, no período de 16-11.95 a 15.12.95. CP95/0092956-0

Portaria nº. 477/95 - 24/10/95
Interessado: ALDENOR SOARES PARENTES
Objeto: Designar para substituir o servidor BENEDITO ARCILDO DA SILVA PADILHA, como Motorista da Direção Geral, no período 06.11.95 a 05.12.95.

Portaria nº. 480/95 - 24/10/95 CP95/0092974-0
Interessado: ROSANA PINHEIRO DA CUNHA SILVA
Objeto: Designar para substituir o servidor LUCIANO CONDE DE SOUZA, na função de Secretária do DAF, no período de 10.10.95 a 09.11.95.

Portaria nº. 458/95 - 18.10.95
Objeto: Suprimento de Fundos a JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO
Valor: R$- 800,00 (Oitocentos Reais)
Processo nº. 001782/95
Rubrica Orçamentária: 19206.03070214.312 - 3120.00.11100 R$- 500
3132.00.11100 R$- 300
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA - Diretora Geral TOTAL: ::: R$- 800

CP95/0092955-1

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dia: 26/10/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 779 de 17.10.95.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR -CARLOS ALBERTO FERREIRA BASTOS,Aux.Téc.M 3120172 -012,Lot.DA.

Documento Legível

Nº DE LICENÇA: 60(Sessenta) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde. CP95/0092977-0
Período: 06.08 a 04.10.95.
-ELINÉSIO DO ESPÍRITO SANTO,Ag.Saúde,Mat.6120334-012,Lot.DAS.
Nº DE LICENÇA: 60(Sessenta) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde. CP95/0092999-4
Período: 30.08 a 28.10.95.
-ELIA MAIA GUERREIRO DOS REIS,Téc.Mat.5256577-010, Lot.DAS.
Nº DE LICENÇA: 60(Sessenta) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde. CP95/0093004-8
Período: 31.08 a 29.10.95.
-RUTH MARIA BRAZ DA SILVA,Aux.Enf.Mat.2010640-015, Lot.DAS.
Nº DE LICENÇA: 45(Quarenta e Cinco) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
Período: 30.09 a 13.10.95.
-JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA,Aux.Adm.Mat.3156699-010,Lot.DHE.
Nº DE LICENÇA: 60(Sessenta) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
Período: 25.08 a 23.10.95.
-JOÃO EVANGELISTA DO Ó,Aux.S.Gerais,Mat.5268923-013 Lot.DAS.
Nº DE LICENÇA: 15(Quinze) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
Período: 06 a 20.09.95.
-JOSÉ MARIA LOBATO,Aux.Ob.Manut.Mat.3157024-010,Lot DA.
Nº DE LICENÇA: 90(Noventa) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
Período: 28.08 a 25.11.95.
-MAURÍCIO ALVES DE ALBUQUERQUE,Aux.Adm.Mat.5063060-019,Lot.DA.
Nº DE LICENÇA: 30(Trinta) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde.
Período: 08.09 a 07.10.95.
-MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE,Aux.Téc.Mat.3152146-010,Lot.DHE.
Nº DE LICENÇA: 20(Vinte) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
Período: 06 a 25.10.95.
-NORMA DA GLÓRIA MOREIRA,Aux.S.Gerais,Mat.6120717-013,Lot.DA.
Nº DE LICENÇA: 30(Trinta) Dias
TIPO: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
Período: 08.09 a 07.10.95.
CP95/0093045-5

PORTARIA Nº 794 de 24.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ROSEANE LIMA COELHO,Aux.Adm.Mat.3158861-012,Lot. DHE.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Jacundá, Tucumã e São Felix do Xingu
Período: 26 a 28.10.95.
CP95/0093044-7

PORTARIA Nº 792 de 23.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES,Aux.Adm,Rep.Municipal DAS-01.1,Mat.3152073-012,Lot.Coord.Reg.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Cachoeira do Arari.
Período: 16 a 23.10.95. CP95/0093037-4

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 659 de 11.10.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, Aux.Adm. Mat. 3157610-018, Lot. DA. Para exercer a FG de Encarregado de Setor, DAI-02.1.

II - A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.09.95

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
Presidente

PORTARIA nº 787 de 1810.95 CP95/0093036-6

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA,Téc.Mat.5007607-010,Lot.DHE.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Igarapé-Açú e Vila Mãe do Rio.
Período: 25 e 26.10.95
RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, Motorista, Mat.3153673-010,Lot.DA.
MOTIVO:Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Igarapé-Açú e Vila Mãe do Rio
Período: 25 e 26.10.95.
CP95/0093029-3

PORTARIA Nº 791 de 20.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MÁRIO SARAIVA FILHO,Téc.Mat.6121438-011, Lot. DHE.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Bragança-Pa.
Período: 24 e 25.10.95.
CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Motorista, Mat.3156770-017.Lot. DA.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Bragança-Pa.
Período: 24 e 25.10.95. CP95/0093028-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 028/95
A V I S O

Comunicamos que foi prorrogado para o dia 06.11.95, abertura da Carta em referência,no horário das15:00

A/COMISSÃO. CP95/0093020-0

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO

Contrato nº 363/95

Partes: IPASEP E PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Objetivo: O cedente cede ao Cessionário pelo período de 12 meses, uma Sala para nela instalar um Posto de Serviço para atendimento dos beneficiários do IPASEP no Município de Bujarú/Pa.
Vigência: 16/10/95 à 15/10/96
Fôro: Belém
Data da Assinatura: 16/10/95

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT CP95/0093021-8
Prefeito Municipal de Benevides

ERRATAS:

-EDSON DIAS BOTELHO,Matrícula nº 570320-014,Portaria nº 403 de 18.05.95.
ONDE LÊ-SE: Portaria nº 403 de 02.10.95
LEIA-SE: Portaria nº 403 de 18.05.95

-RUI THALES DE FERREIRA,Matrícula nº 3154530-011, Portaria nº 697 de 06.10.95.
ONDE LÊ-SE:3120 - MATERIAL DE CONSUMO R$280,00
3132 - OUTROS SERV.E ENCARGOS R$110,00
LEIA-SE:3120 - MATERIAL DE CONSUMO R$280,00
3132 - OUTROS SERV.E ENCARGOS R$120,00

-PEDRO BATISTA NETO,Matrícula nº 7031440-020,Portaria nº 697 de 06.10.95.
ONDE LÊ-SE:3120 - MATERIAL DE CONSUMO R$800,00
3132 - OUTROS SERV.E ENCARGOS R$-30,00
LEIA-SE:3120 - MATERIAL DE CONSUMO R$800,00
3132 - OUTROS SERV.E ENCARGOSR$300,00
CP95/0093013-7

(Fat. nº 519, Reg. nº 519, Dia: 26/10/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 398/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ DOMINGOS DE MARIA, Presidente, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 94/57099-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 91/52689-6, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMINITÁRIO MARANATA, em face do Convênio SETEPS 022/90, assinado em 13.03.90.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 399/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. MARIA LUIZA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/51088-4, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, em face do Convênio SEPLAN nº 023/92, assinado em 07.07.92.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 400/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Ex-Secretário, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/50500-5, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, em face do Convênio SEPLAN 073/93, assinado em 23.09.93.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 401/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃOR, Ex-Diretor Superintendente, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/51712-2, referente à Prestação de Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ, Exercício Financeiro de 1989.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 402/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALTAMIRO RAYKUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52566-5, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em face do Convênio SEDUC 629/90, assinado em 29.01.90.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 403/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ZERICE DA SILVA DIAS, Prefeito, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 94/50679-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, em face do Convênio SETRAN nº 04/92, assinado em 05.08.92.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 404/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 31.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 90/52093-8, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, em face do Convênio SEPLAN 035/89, assinado em 16.02.89.
Belém, 24 de outubro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1995, tomou a seguinte decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.467
Processo nº 94/57182-2
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito do Município de CURUÇÁ
Recorrido: Acórdão nº 20.488, de 04 de outubro de 1994
Relator Vencido: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Relator Designado para lavrar o Acórdão: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Acolher e dar provimento ao presente recurso, julgando, agora, regular a prestação de contas, mantendo-se a multa aplicada pelo Acórdão nº 20.488, de 04 de outubro de 1994.

(G.Reg.495)

RESOLUÇÃO Nº 14.206
(Processo nº 95/54404-3)

Assunto : Consulta formalizada por **MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES**, Diretora do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas, referente ao estudo sobre "Convite e o Manifesto Desinteresse dos Administrados".

Proposta de decisão: Auditor Dr. **ANTONIO ERLINDO BRAGA.**

Conselheiro formalizador da decisão: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE** (§2º, art.200 do Regimento).

EMENTA: "I- Em defesa dos princípios da igualdade dos administrados e da indisponibilidade do interesse público para a legitimidade e regularidade da licitação na modalidade convite, impõe-se como imprescindível, no mínimo três licitantes devidamente qualificados e aptos ao certame licitatório, inteligência do art. 22, § 3º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
II- Todavia, repetida a licitação na modalidade convite e exausta a condição do permissivo do art. 22. § 7º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, há de se considerar legítima e regular a licitação ainda que com apenas um licitante se devidamente qualificado e apto ao certame licitatório, observadas as normas insuladas no art. 22, § 3º e 6º combinado com o art. 43, § 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e se demonstrado ficar o manifesto desinteresse dos licitantes convidados que se caracteriza pela omissão em atender ao convite ou em limitações de mercado devidamente justificado no processo do certame licitatório, quando deverá prevalecer o princípio da continuidade dos serviços administrativos, com a adjudicação do objeto ao licitante qualificado e habilitado ao certame".

RELATÓRIO: AUDITOR DR. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA: Trata-se de matéria submetida à apreciação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, pela Diretora do Departamento de Controle Externo, do seguinte teor:

"Submeto à apreciação de V.Exa. o incluso estudo realizado pela Assessoria Técnica Jurídica deste Departamento titulado: "CONVITE E O MANIFESTO DESINTERESSE DOS ADMINISTRADOS".

Outrossim, a fim de uniformizar entendimentos, esclareço que será de real interesse para este setor conhecer, oportunamente, o entendimento do douto Plenário desta Corte de Contas acerca da matéria, visto existir, a respeito, parecer emanado da Consultoria Jurídica deste TCE, divergindo da manifestação ora encaminhada".

A Presidência determinou a juntada de parecer da Consultoria Jurídica sobre a matéria e a distribuição do processo a relator.

O estudo realizado pela Assessoria Técnica Jurídica do Departamento de Controle Externo em conclusão de seu estudo observa que a "previsão legal permite a Administração, nas condições que determina, dar prosseguimento ao convite, ainda que presentes menos de (03) três licitantes".

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública Arthur Vianna

Documento Oficial

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.077 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

O parecer da Consultoria Jurídica conclui "que só é, válida e legítima a licitação, na modalidade Convite, quando acudirem (03) três interessados ao chamamento do certame, seja pela participação efetiva, seja pela manifestação expressa de impossibilidade de participação, sob pena de repetição de convite".

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

O Tribunal de Contas tem competência para decidir sobre consulta que lhe for formulada em tese por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, tendo a resposta a consulta caráter normativo quando a decisão do Plenário for unânime, inteligência do art.2º,X, combinado com o art. 14, I, "n" e art. 229 do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretora do Departamento de Controle Externo, embora não seja autoridade, por interpretação construtiva analógico, entendo que pode submeter a apreciação da Presidência estudo realizado pela sua Assessoria Técnica Jurídica, intitulado "Convite e o Manifesto Desinteresse dos Administrados", com o fim de "uniformizar entendimentos", considerando que existe parecer da Consultoria Jurídica divergindo do conteúdo do estudo do Departamento do Controle Externo.

O Departamento de Controle Externo não formulada consulta em estrito senso, pois limita-se a submeter a Consideração da Presidência o estudo sobre "Convite e o Manifesto Desinteresse dos Administrados" não formulando uma indagação objetiva a ser respondida.

Acolho estudo para responder a seguinte indagação:

1 - É admissível a continuidade de procedimento licitatório na modalidade convite quando a Administração não conseguir reunir o mínimo de (03) três licitantes exigido pelo art.22§3º da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993?

A matéria é polêmica quer na doutrina quer na jurisprudência. O Tribunal de Contas da União, ainda não firmou jurisprudência pacífica sobre o contravertido tema. O convite,sem dúvida, é a mais vulnerável modalidade de licitação, pois permite que a Administração convide para o certame licitatório arbitrariamente os participantes, havendo a possibilidade de direcionamento do resultado do certame, visto que o convite pode ser enviado a (02) dois participantes notoriamente sem interesses com a finalidade de beneficiar apenas um que tenha interesse em participar.

O Tribunal de Contas da União em sessão de 19.06.1991, ao emprestar caráter normativo sobre a matéria deliberou que "para a regularidade da licitação na modalidade do convite é imprescindível que se apresentem no mínimo, (03) três licitantes devidamente qualificados. Não se obtendo este número legal de propostas aptas, à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a se garantir, nesse aspecto, a legitimidade do certame" in Revista de Direito Administrativo Nº 186, pag.376, 1991.

O Tribunal de Contas da União, todavia, entendera em 18.03.1993, D.O.U, ser possível dar continuidade ao procedimento licitatório com apenas um interessado ao convite formulado.

O T.C.U, ainda em 11.08.1993, decidiu que "para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem, no mínimo, três licitantes devidamente qualificados". D.O.U, de 11.08.1993, pag.11.630.

O T.C.U, em decisão publicado no D.O.U, de 16.05.1994, decidiu que se "observe rigorosamente as disposições do §7º do art.22 da Lei Nº 8.666/93, que estabelece, quando for impossível a obtenção do número mínimo de (03) três licitantes, sejam as circunstâncias (limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados), devidamente justificados no processo sob pena de repetição do convite".

A Administração Judiciária do Rio de Janeiro, no Processo Administrativo Nº 11.449/93 e no Processo Administrativo Nº 13.485/93, decidiu adjudicar objeto em licitação da modalidade convite, tendo por válido o certame, quando cumprido as regras do art.22, §§ 3º,6º e 7º e art.43, §4º da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993, por considerar que a repetição do convite quando exaurida a condição estabelecida no art. 22, §7º da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993, considera-se válida a licitação mesmo que apenas uma empresa tenha demonstrado habilitação para propor, desde que a repetição do convite obedeça às diretrizes insuladas nos §§ 3º e 6º do art.22 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Demonstrado as limitações do mercado e o desinteresse dos convidados em fornecer o material objeto da licitação, após (02) duas tentativas licitatórias buscando a defesa dos princípios da igualdade dos administrados e o da indisponibilidade do interesse público,impõe-se o princípio da continuidade dos serviços da administração para que se conclua o ciclo licitatório,há de se adjudicar o objeto ao único concorrente que se mostrar apto ao fornecimento.

Em síntese, para se compatibilizar o princípio da igualdade dos administrados, o princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da continuidade dos serviços administrativos, responde-se a seguinte indagação:

É admissível a continuidade de procedimento licitatório na modalidade convite quando a Administração não conseguir reunir o mínimo de (03) três licitantes exigido pelo art.22, § 3º da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993?

Em resposta a indagação formulada, há de se entender que:

1. Em defesa dos princípios da igualdade dos administrados e da indisponibilidade do interesse público para a legitimidade e regularidade da licitação na modalidade convite, impõe-se como imprescindível, no mínimo três licitantes devidamente qualificados e aptos ao certame licitatório inteligência do art.22§ 3º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

2. Todavia, repetida a licitação na modalidade convite e exausta a condição do permissivo do art.22, §7º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, há de se considerar legítima e regular a licitação ainda que com apenas um licitante se devidamente qualificado e apto ao certame licitatório,observadas as normas insuladas no art. 22, §§ 3º e 6º combinado com o art.43, § 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e se demonstrado ficar o manifesto desinteresse dos licitantes convidados que se caracteriza pela omissão em atender ao convite ou em limitações de mercado, devidamente justificado no processo do certame licitatório, quando deverá prevalecer o princípio da continuidade dos serviços administrativos, com a adjudicação do objeto ao licitante qualificado e habilitado ao certame.

R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responder a presente consulta no seguintes termos:

I- Em defesa dos princípios da igualdade dos administrados e da indisponibilidade do interesse público para a legitimidade e regularidade da licitação na modalidade convite, impõe-se como imprescindível, no mínimo três licitantes devidamente qualificados e aptos ao certame licitatório, inteligência do art. 22, § 3º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

II - Todavia, repetida a licitação na modalidade convite e exausta a condição do permissivo do art. 22, § 7º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, há de se considerar legítima e regular a licitação ainda que com apenas um licitante se devidamente qualificado e apto ao certame licitatório, observadas as normas insuladas no art. 22, §§ 3º e 6º combinado com o art. 43, § 4ºda Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e se demonstrado ficar o manifesto desinteresse dos licitantes convidados que se caracteriza pela omissão em atender ao convite ou em limitações de mercado, devidamente justificado no processo do certame licitatório, quando, deverá prevalecer o princípio da continuidade dos serviços administrativos, com a adjudicação do objeto ao licitante qualificado e habilitado ao certame.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 10 de outubro de 1995.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Presidente em exercício

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

LAURO DE BELÉM SABRÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presente à Sessão o Procurador Dr. Hildelberto Mendes Bitar.

CP95/0093421-3 (C.Reg.494)

EDITAL DE CITAÇÃO - 233/95
PROCESSO Nº 94/51419-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51419-7, referente ao Convênio SEPLAN 59/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0093468-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 234/95-A
PROCESSO Nº 95/52842-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAUL TAVARES DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Padre RAUL TAVARES DE SOUZA, Orientador Espiritual da Casa da Juventudes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52842-0, referente ao Convênio SEDUC 073/93, assinado em 14.06.93.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0093003-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 234/95-B
PROCESSO Nº 95/52842-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MARIA LUCIA RIZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra MARIA LUCIA RIZZI, Coordenadora Geral da Casa da Juventudes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52842-0, referente ao Convênio SEDUC 073/93, assinado em 14.06.93.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0093013-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 235/95
PROCESSO Nº 95/52158-8
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS, Ex-Secretário de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52158-8, referente ao Contrato A.JUR. Nº 19/94, celebrado entre a SETRAN e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA, assinado em 08.09.94.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0093002-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 236/95-A
PROCESSO Nº 91/50311-3
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Ex-Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50311-3, referente ao Convênio SEPLAN 210/90, assinado em 17.05.90.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092956-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 236/95-B
PROCESSO Nº 91/50311-3
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: BENTO NOGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENTO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito do Municipal de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50311-3, referente ao Convênio SEPLAN 210/90, assinado em 17.05.90.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO CP95/0092955-4
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO - 237/95
PROCESSO Nº 93/50374-8
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50374-8, referente ao Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN 38/92, assinados em 10.12.92 e 09.07.92, respectivamente.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO CP95/0092995-1
Presidente

Documento Digital

EDITAL DE CITAÇÃO - 240/95
PROCESSO Nº 94/57418-7
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/57418-7, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.05.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092954-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 241/95
PROCESSO Nº 95/51750-8
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAUL DOS SANTOS AMARAL
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51750-8, referente ao Convênio IPASEP s/nº/94 e Termo Aditivo, assinados em 04.11.94 e 28.11.94, respectivamente.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0093001-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 242/95-A
PROCESSO Nº 92/51105-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE MENDONÇA LEDO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ DA COSTA LEDO, Ex-Secretário Municipal de Urbanismo e Saneamento, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51105-4, referente ao Convênio entre a SEVOP s/nº/90 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, assinado em 19.11.90.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092953-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 242/95-B
PROCESSO Nº 92/51105-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, Ex-Secretário Municipais de Urbanismo e Saneamento, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51105-4, referente ao Convênio entre a SEVOP s/nº/90 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, assinado em 19.11.90.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092953-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 243/95
PROCESSO Nº 94/51455-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51455-0, referente ao Convênio SEPLAN 0063/92, assinado em 27.08.92.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092972-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 244/95
PROCESSO Nº 94/56743-2
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAIVA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr.JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 94/56743-2, referente ao Convênio SETRAN 008/94, assinado em 03.03.94.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092971-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 245/95
PROCESSO Nº 93/53173-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/53173-7, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO CP95/0092952-7
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO - 246/95
PROCESSO Nº 95/53559-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCÊS MEDEIROS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO FRANCÊS MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53559-4, referente ao convênio SEDUC 026/94, assinado em 10.02.94.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0093009-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 247/95
PROCESSO Nº 95/53394-6
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEIS: RAUL DOS SANTOS AMARAL
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário de Obras Públicas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53394-6, referente ao Convênio SESPA 01/94, assinado em 24.08.94.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092930-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 248/95
PROCESSO Nº 95/52726-9
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
RESPONSÁVEL: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, Ex-Secretária de Estado de Educação, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52726-9, referente ao Contrato nº 098/94 celebrado entre a SEDUC e a Firma COMERCIAL YUNEZAVA LTDA, assinado em 23.11.94.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092935-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 250/95
PROCESSO Nº 94/53204-9
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: GEREMIAS ALVES PESSOA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GEREMIAS ALVES PESSOA, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53204-9, referente ao Convênio SEDUC 24/93, assinado em 05.03.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092995-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 251/95
PROCESSO Nº 95/53171-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ONI NOGUEIRA ANDRADE
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO ONI NOGUEIRA ANDRADE, Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53171-1, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092994-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 252/95
PROCESSO Nº 95/53200-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DA MOTTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO ALVES DA MOTTA, Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53200-8, referente ao Convênio SEDUC 112/93, assinado em 23.08.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092993-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 253/95-A
PROCESSO Nº 95/50889-2
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50889-2, referente ao Exercício Financeiro de 1994.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092985-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 253/95-B
PROCESSO Nº 95/50889-2
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50889-2, referente ao Exercício Financeiro de 1994.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092951-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 254/95
PROCESSO Nº 95/51256-1
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEIS: CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Ex-Comamandante da Policia Militar do Estado do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51256-1, referente ao Exercício Financeiro de 1994.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092959-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 257/95
PROCESSO Nº 95/53542-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DA MOTTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO ALVES DA MOTTA,Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53542-1, referente ao Convênio FCPTN 69/94, assinado em 21.07.94.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092970-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 258/95
PROCESSO Nº 95/53548-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53548-8, referente ao Convênio SEDUC 146/93, assinado em 20.12.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092979-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 259/95
PROCESSO Nº 95/53557-9
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LORENZONI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53557-9, referente ao Convênio SEDUC 33/94, assinado em 25.02.94.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092973-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 260/95
PROCESSO Nº 94/51384-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ONIAS FERREIRA DIAS,Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51384-4, referente ao Convênio SEPLAN 61/92, assinado em 27.08.92.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092987-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 261/95
PROCESSO Nº 95/53561-6
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53561-6, referente ao Contrato nº 004/93 entre a SEVOP e a EMPRESA FREIRE MELLO LTDA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS, assinado em 08.02.93.
Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092935-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 262/95
PROCESSO Nº 91/51337-2
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WILDE LEITE COLARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51337-2, referente ao Convênio SEPLAN 292/90, assinado em 11.06.90.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092771-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 263/95
PROCESSO Nº 95/53556-6
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: AGESILAN DONATO DE ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AGESILAN DONATO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53556-6, referente ao Convênio FCPTN 21/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0092777-5

(G.Reg.493-Dias 26,31/10 e 06/11/95)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.158
Processo nº 76.608
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Convênio SEPLAN nº 119/89)
Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizado.

ACÓRDÃO Nº 22.159 CP95/0092538-5
Processo nº 92/51805-6
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO AGRÁRIA DO TOCANTINS-ARAGUAIA - FATA (Convênios e seus Termos Aditivos IDESP)
Responsável: Sr. ALMIR FERREIRA BARROS, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.160 CP95/0092552-4
Processo nº 92/54493-1
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - Convênio SEPLAN nº 019/92 e seu Termo Aditivo
Responsável: Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO, Ex-Prefeito
Propositor da Decisão: Auditor ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO Nº 22.161 CP95/0092551-5
Processo nº 93/55768-0
Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Convênio SEFA com interveniência da SEPLAN e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. MARCOS VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor Presidente
Sr. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES, Procurador
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO Nº 22.162 CP95/0092560-5
Processo nº 94/56089-1
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - Convênio SEPLAN nº 106/94
Responsável: Sr. RAIMUNDO NELSON ALHEIDA DE SOUZA, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.163 CP95/0092568-0
Processo nº 94/56897-6
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. MARIA LUIZA RUFFEIL PIFOADE, Ex-Prefeita Municipal de INHANGAPI
Recorrido: Acórdão nº 20.448, de 22.09.94
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: 1. Acolher o Recurso interposto e dar-lhe provimento, para reformando em parte o Acórdão recorrido, agora julgar regular com ressalva a prestação de contas; e
2. Manter a multa antes aplicada.

ACÓRDÃO Nº 22.164 CP95/0092646-6
Processo nº 94/58143-6
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO (Convênio SEPLAN nº 030/94)
Responsável: Sr. MANOEL COUTINHO AGUIAR, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: 1. Contas julgadas regulares com ressalva.
2. Aplicar multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.165 CP95/0092554-7
Processo nº 95/51694-9
Assunto: Prestação de Contas do MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER (Convênios e seus Termos Aditivos SETEPS)
Responsável: Sra. YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa à responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.166 CP95/0092640-7
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/53339-0
Interessado: RAIMUNDO CORRÊA SIMÕES
Assunto: Reformas
Processo nº 95/50764-2
Interessado: 3º Sargento PM ROBERTO DA SILVA WANDERLEY
Processo nº 95/54291-5
Interessado: 3º Sargento PM ABEL FRANÇA BARBOSA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.167 CP95/0092639-3
Processo nº 95/52593-7
Requerente: Secretaria de Estado de Justiça
Assunto: Revisão de Pensão
Interessado: MARIA ROSA MEIRELES JARDIM
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.168 CP95/0092632-6
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/53579-1
Interessado: IVETE ALVES MODESTO
Assunto: Revisão de Aposentadoria
Processo nº 95/54465-8
Interessado: ODILON BARBALHO FILHO
Assunto: Reforma
Processo nº 95/54279-3
Interessado: Soldado PM JANILSON FERREIRA JANSEN
Processo nº 95/54278-0
Interessado: 2º Sargento PM PEDRO PAULO SIQUEIRA LIMA
Assunto: Retificação de Proventos de Reforma
Processo nº 95/53617-9
Interessado: Soldado PM EDILSON SANTOS DA SILVA
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 95/53572-2
Interessado: IZAURA PEREIRA BRAGANÇA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.169 CP95/0092576-1
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensões
Processo nº 95/51902-4
Interessado: RAIMUNDO NONATO FERNANDES, SIMONE e PATRÍCIA DA SILVA FERNANDES
Processo nº 95/51897-6
Interessado: MARIZA MODESTO GONÇALVES, GILMAR e GILMARA MODESTO GONÇALVES
Processo nº 95/51915-6
Interessado: BENEDITO DOS SANTOS SILVA, SHEILA XAVIER, CHARLES CÁSSIO e NAGIB ALONSO XAVIER SILVA
Processo nº 95/51947-2
Interessado: ROSE MARY ALMEIDA DOS SANTOS, ROSE CARLA ALMEIDA DOS SANTOS, CRISTIANE ALMEIDA DOS SANTOS e CARLOS JOSÉ JUREMA DOS SANTOS
Processo nº 94/57526-0
Interessado: TEREZINHA DE JESUS ROSÁRIO
Processo nº 94/57492-0
Interessado: MANOEL MARIA DA COSTA, MÁRCIA C. MACIEL DA COSTA, MÁRIO BENEDITO MACIEL DA COSTA e MARCELO GREGÓRIO MACIEL DA COSTA
Processo nº 94/57519-4
Interessado: BENEDITO CORRÊA CALANDRINI DE AZEVEDO, MÁRCIO ALEXANDRE, LUIZ FLÁVIO, JOSEANE e TARCÍSIO ALBERTO MIRANDA TORRES
Processo nº 94/57529-8
Interessado: ULENDINA RODRIGUES DEZINCOURT, FRANCIVAL RODRIGUES DE LIMA e FAGNER RODRIGUES DE LIMA
Processo nº 94/56706-6
Interessado: RAIMUNDA FERREIRA BORGES
Processo nº 94/56667-6
Interessado: GERCI PINHEIRO DA COSTA, ALICE BARROS DA COSTA, ELDER BARROS DA COSTA, HENIO BARROS DA COSTA e ALINE BARROS DA COSTA
Processo nº 95/51843-7
Interessado: ISAURINA DA COSTA REIS e ANTÔNIO MARCOS DE JESUS COSTA REIS
Processo nº 94/56679-0
Interessado: MARIA ALDA DIAS DA SILVA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.170 CP95/0092584-2
Processo nº 94/57706-1
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Aposentadoria
Interessado: RAIMUNDO EDIVALDO GOMES DE MELO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.171
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/54176-0
Interessado: TEREZINHA DA SILVA SOUZA
Processo nº 95/54200-3
Interessado: MARLY CONDE DE FREITAS
Processo nº 95/54206-0
Interessado: OILMA NÓBREGA DE MAGALHÃES
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.172 CP95/0092647-4
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/54980-4
Interessado: IBERÊ BARATA
Assunto: Reforma
Processo nº 95/50771-2
Interessado: 1º Sargento PM JOSÉ TAVARES DE MORAES
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEITA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.173 CP95/0092648-2
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensões
Processo nº 95/52612-2
Interessado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA, ANTÔNIO, ÂNGELA e FÁBIO SANTOS DA SILVA
Processo nº 95/51906-5
Interessado: LUZIA DA SILVA RODRIGUES e MARIA LILIANA DA SILVA RODRIGUES
Processo nº 95/51996-8
Interessado: FNY DOS SANTOS FERREIRA, JANILSON, JAILSON, JANILO e JAIR DOS SANTOS FERREIRA
Processo nº 94/57506-2
Interessado: ROSALINA BORGES DE SOUSA, ELIZABETH, ALEXANDRE, GILMAR, MARCOS, DOUGLAS e ROBSON BORGES DE SOUSA
Processo nº 95/52040-8
Interessado: ELZA MARIA SOARES DO NASCIMENTO
Processo nº 95/51998-3
Interessado: ORLANDO FERNANDES ROSA, PATRÍCIA HELAINE DA SILVA ROSA, ANDRÉA HELLEN ROSA, ADRIANA KELEN DA SILVA ROSA
Processo nº 95/51982-3
Interessado: MARIANA SANTOS VAZ VIGILANTE
Processo nº 95/51931-2
Interessado: ZILA ANDRADE ALVES
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Deisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 14.129 CP95/0092556-3
Processo nº 95/52031-7
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ODONTÉCNICA LTDA (Renovação de Contrato nº 006/95)

Processo nº 95/54719-4
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (Contrato nº 045/95)
Processo nº 95/52952-8
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: CLUBE DE NATAÇÃO (Contrato nº 011/95)
Processo nº 95/52366-5
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ (Convênio nº 008/95)
Processo nº 95/54495-9
Origem: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: FÁTIMA PINTO DA SILVA (Contrato nº 016/95)
Processo nº 95/54607-0
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CARLOS F.S. MAIA - ME - TECNEWS INFORMÁTICA (Termo Aditivo ao Contrato)
Processo nº 95/53378-0
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: GRIFFO COMUNICAÇÕES LTDA (Contrato nº 013/95)
Processo nº 95/53578-9
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS (Contrato)
Processo nº 95/53659-9
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: ELETROMOTORES LTDA (Nota de Empenho substitutiva a Contrato - Dispensa de Licitação nº 006/95)
Processo nº 95/54154-8
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA (Contrato nº 270/95)
Processo nº 95/54343-6
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HELENA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS (Contrato nº 038/950
Processo nº 95/54852-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO (Convênio nº 002/95)
Processo nº 95/54372-9
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: CCE-CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (Termo Aditivo ao Contrato nº 09/95)
Processo nº 94/57078-9
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (Termo Aditivo nº 122/94 ao Contrato nº 017/91)
Processo nº 95/53066-7
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: PARQUE DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA (Contrato nº 012/95)
Processo nº 95/54402-8
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE (Convênio)
Processos nºs 95/53528-0, 95/53666-4 e 95/53866-3
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessados: EMPRESA TELECON LTDA., MARIA BRASIL DE LOURDES E SILVA, EMPRESA COLINA - CONSERVADORA NACIONAL LTDA. (Contratos)
Processo nº 95/52299-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA (Convênio nº 017/95)
Processo nº 95/54595-3
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. (Autorização de Fornecimento de Material substitutiva de Contrato)
Processo nº 95/53984-0
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. (Termo Aditivo ao Contrato)
Processo nº 95/51806-0
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Contrato)
Processo nº 95/53197-5
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS (Cessão de Uso nº 01/95)
Processo nº 95/54036-1
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessado: DESK MAQ. DO BRASIL (Nota de Empenho substitutiva de Contrato)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.130 CP95/0092664-4
Processo nº 95/51134-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Termo Aditivo ao Contrato)

Processo nº 95/51581-2
Origem: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A(Contrato)
Processo nº 95/52161-2
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: BANCO BMC S/A (Termo Aditivo ao Contrato nº 010/95)
Processo nº 95/52578-3
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: XEROX DO BRASIL LTDA (Termo Aditivo ao Contrato)
Processo nº 95/52989-8
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (Termo Aditivo ao Contrato nº 60/94)
Processo nº 95/53522-4
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA (Termo Aditivo ao Contrato)
Processo nº 95/53869-1
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ROJAMA COM. REP. E SERVIÇOS LTDA (Nota de Empenho Substitutiva de Contrato - Carta-Convite nº 132/94)
Processo nº 95/53995-1
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: LÍVIA MÁRCIA AMORIM MEYER (Termo Aditivo ao Contrato)
Processos nºs 95/53964-2 e 95/53979-0
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ESTHER CASTELLO BRANCO MELLO MIRANDA e ROSANA AMORIM DE ALMEIDA (Termos Aditivos aos Contratos)
Processo nº 95/57745-3
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: J. LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (Termo Aditivo nº 109/94 ao Contrato nº 120/94)
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.131-A CP95/00092672-5
Processo nº 95/53587-0
Assunto: Contrato nº 031/95
Origem: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: BANCO FIBRA S/A
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Aplicar o Prejulgado nº 6 e deferir o cadastro.
CP95/00092655-5 (G.Reg.492)

ESTADO DO PARÁ
CORPODE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

EDITAL DE CONCURSO VESTIBULAR PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, através do seu Comandante Geral, nomeou pela Portaria nº 143/95 de 16 de outubro de 1995 - Gabinete do Comando, Comissão composta pelo Cel QOBM Raimundo Alexandre do Nascimento - Presidente, Cap QOBM Luiz Claudio Sarmanho da Costa - Membro e 2º Ten QOBM Augusto Sérgio Lima de Almeida - Membro, para elaborarem Concurso Vestibular para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no Quadro de Combatentes BM

CLÁUSULA I - DO NÚMERO DE VAGAS:

1.1 - O concurso objetiva selecionar 16(dezesseis) candidatos do sexo masculino, para frequentarem o Curso de Formação de Oficiais BM (CFO), do quadro de Combatente BM, que será realizado na Escola de Formação de Oficiais (EFO), no período de janeiro de 1996 à dezembro de 1998.

1.2 - O número de vagas, objeto constante do ítem 1.1, é válido somente para o presente concurso.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO:

2.1 - PARA CANDIDATOS CIVIS:

a) - ser brasileiro nato;
b) - Ter concluído o 2º grau, ou concluí-lo até a data da matrícula;
c) - Estar em dias com as obrigações eleitorais e o serviço militar obrigatório;
d) - Não estar indiciado em inquérito ou respondendo processo de natureza civil ou militar;
e) - Possuir bons antecedentes e predicados morais, que o recomendem ao ingresso no Quadro de Oficiais BM atestados por 02 (dois) oficiais das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
f) - Ter completado até a data da matrícula, no mínimo 18(dezoito) anos e no máximo 24(vinte quatro) anos de idade;
g) - Ter pago a taxa de inscrição no valor de R$ 30,00(trinta reais);
h) - Ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura.

2.2 - PARA CANDIDATO MILITARES:

a) - Autorização por escrito do seu comandante;
b) - Estar, no mínimo, no "BOM" comportamento;
c) - Não estar sub-judice ou condenado;
d) - Ter concluído o 2º grau, ou concluí-lo até a data da matrícula;
e) - Ter completado, até a data da matrícula, no mínimo, 18(dezoito) anos e no máximo 28(vinte oito) anos de idade;
f) - Ter pago a taxa de inscrição no valor de R$ 30,00(trinta reais).
g) - Não ter sido punido disciplinarmente, por embriagués alcoólica ou por faltas que vão contra os preceitos da moral, da ética e da dignidade militar.

CLÁUSULAS III - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - Período: de 01 à 30 NOV 95

3.2 - Local de inscrição: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, sito à rua João Diogo nº 236 - Centro.

3.3 - Horário: das 08:00h às 13:00h, de 2ª(segunda-feira) à 6ª(sexta-feira), nos dias úteis;

3.4 - A taxa de inscrição, como ressarcimento de despesas e serviços, no valor de R$ 30.00(trinta reais), deverá ser paga no ato da inscrição à equipe organizadora;

3.5 - Em nenhuma hipótese o pagamento da taxa de inscrição será objeto de restituição.

3.6 - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, devendo o mesmo ser entregue à equipe organizadora, acompanhado obrigatoriamente de:

a) original e cópia do documento de identidade;

c) originais e cópias dos documentos comprobatórios, especificados na cláusula II deste edital.

3.7 - Por ocasião da inscrição, satisfeita as exigências constantes no ítem anterior, o candidato receberá, o seu cartão de inscrição e o Manual de Instruções ao Candidato no qual constará a data, hora e local da realização dos exames (anexo I);

3.8 - Não serão consideradas inscrições formuladas por correspondência;

3.9 - A inscrição por procuração somente será aceita mediante instrumento público, que ficará retido junto ao requerimento de inscrição; devendo entretanto o próprio candidato, apresentar-se junto a comissão organizadora, para confirmar sua inscrição, no prazo máximo de 02(dois) dias, antes da prova de conhecimento gerais;

CLÁUSULAS IV - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - A habilitação do candidato far-se-á através do Exame Intelectual, Exame de Saúde, Teste Psicotécnico, Teste de Aptidão Física e Teste de Aptidão Profissional;

4.2 - Os exames objetos desta cláusula são de caráter eliminatório, excluindo-se Exame Intelectual que será de caráter classificatório;

CLÁUSULA V - DOS EXAMES:

O concurso de que trata este edital, será realizado em duas etapas distintas:

1º ETAPA - EXAME INTELECTUAL - à cargo da Diretoria de Ensino do CBM/PA.

2º ETAPA - EXAME COMPLEMENTARES - à cargo da Diretoria de Ensino do CBM/PA.

5.1 - DO EXAME INTELECTUAL:

O exame intelectual compreenderá provas de conhecimento gerais, que abrangerão as seguintes matérias:

PROVA I - Língua Portuguesa, Redação, Geografia e História;
PROVA II - Matemática e Física;
PROVA III - Química e Biológia.

a) PROVA I:

a.1- Lingua Portuguesa:	- 20 (vinte) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada questão
a.2- Redação:	- 20 (vinte) pontos (subjetiva);
a.3- Geografia:	- 10 (dez) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada questão
a.4- História:	- 10 (dez) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada questão
TOTAL:	**- 60 (sessenta) pontos**

b) PROVA II:

b.1- Matemática:	- 30 (trinta) questões objetiva valendo 01 (um) ponto cada questão
b.2- Física:	- 30 (trinta) questões objetiva valendo 01 (um) ponto cada questão
TOTAL:	**- 60 (sessenta) pontos**

c) PROVA III

c.1- Química:	- 30 (trinta) questões objetiva valendo 01 (um) ponto cada questão
c.2- Biologia:	- 30 (trinta) questões objetiva valendo 01 (um) ponto cada questão
TOTAL:	**- 60 (sessenta) pontos**

d) As provas serão elaboradas com base nos programas estabelecidos pelo CBM/PA, constante do anexo I;

e) O candidato tomará conhecimento do local, dia e hora das provas do exame intelectual através do Manual de Instruções ao Candidato (anexo I), que será entregue no ato do pagamento da taxa de inscrição.

5.2 - DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

São exames complementares: O TESTE PSICOTÉCNICO, O EXAME DE SAÚDE, O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E O TESTE DE APTIDÃO PROFISSIONAL.

5.2.1 - Serão submetidos aos exames complementares somente os candidatos CLASSIFICADOS na prova de conhecimentos gerais, até o número de vagas previstas na cláusula I, deste edital;

5.2.2 - Os exames complementares são de caráter eliminatório, na ordem de execução;

5.2.3 - Caso haja candidato(s) INAPTO(s) em apenas um dos exames complementares, proceder-se-á a chamada do(s) candidato(s) subsequente a ordem de classificação, obdecendo o previsto no ítem 6.1 da cláusula VI deste edital;

5.2.4 - Não haverá chamada de candidato(s) eliminado(s);

5.2.5 - A ordem dos exames complementares será:

a) 1º EXAME - Teste Psicotécnico:

a.1 - O objetivo deste exame é analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões, no caso específico, para a carreira Bombeiro Militar.

a.2 - A composição do exame psicoténico é a seguinte:
BATERIA DE TESTE PSICOTÉCNICOS, DINÂMICA DE GRUPO, ENTREVISTA INDIVIDUAL, se necessário;

b) 2º EXAME - Saúde:

b.1 - Será realizado por uma junta de saúde do CBM/PA;

b.2 - O candidato deverá providenciar, para apresentar à junta de saúde, o resultado recente dos seguintes exames:
- Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Hemograma completo, Urina(rotina), Pesquisa de BAAR(escarro), Parasitocospia de fezes, VDRL, Abreugrafia, Laudo ORL(otorrinolaringológico) e Laudo Oftalmológico.

b.3 - O candidato será examinado por especialistas em clínicas geral, oftalmologia e odontologia, obedecidas as condições constantes no Manual de Instruções ao Candidato. (anexo I).

c) 3º EXAME - Teste de Aptidão Física:

c.1 - O candidato para tornar-se apto, deve obter os índices da tabela de aptidão física para conscritos prevista no C20-20 (Manual de Educação Física do Exército Brasileiro), constante no Manual de Instruções ao Candidato (anexo I).

d) 4º EXAME - Teste de Aptidão Profissional:

Os candidatos serão submetidos aos seguintes testes: de Nado Livre, Subida em Auto-Escada Mecânica e Subida em Corda, conforme índices constantes do Manual de Instruções ao Candidato (anexo I)

VI - DA SELEÇÃO

6.1 - PARA O EXAME INTELECTUAL:

a) - Serão selecionados por ordem decrescente de classificação, até o número de vagas previstas no ítem 1.1 da cláusula I deste edital, os candidatos que obtiverem nota diferente de zero, no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos pontos da redação e 50%(cinquenta por cento) do total de pontos das provas.

b) - No caso de empate, nesta primeira etapa, será classificado o candidato com maior número de pontos na redação. No caso de empate na redação, será classificado o candidato com maior número de pontos na PROVA II, havendo novo empate na PROVA II, será classificado o candidato com maior número de pontos na PROVA III. Persistindo ainda o empate, será classificado o candidato de maior idade para civil e de maior precedência de antiguidade para militar;

c - No caso de empate entre civil e militar e/ou Bombeiro Militar, será classificado o Militar ou Bombeiro Militar;

d - No caso de empate entre Bombeiro Militares, será classificado o de maior precedência hierárquica. Persistindo o empate, o de maior idade.

6.2 - PARA EXAMES COMPLEMENTARES:

a) A seleção dar-se-á através de teste de caráter eliminatório, onde o candidato será considerado Apto ou Inapto

b) O candidato que for considerado APTO, nos exames complementares, manterá sua classificação obtida, no exame intelectual, conforme ítem 6.1 da cláusula VI deste edital.

CLÁUSULA VII - DO RESULTADO:

7.1 - O resultado do concurso será divulgado em duas etapas:

a) 1º ETAPA - O resultado do Exame Intelectual será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização da prova III - Química e Biologia;

b) 2º ETAPA - O resultado final do concurso será divulgado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, através da Diretoria de Ensino, até o dia 19/01/96;

6.2 - A divulgação do resultado final do concurso, constará de uma lista contendo os candidatos aprovados até o limite de vagas estabelecido na cláusula I, do presente edital.

CLÁUSULA VIII - DA MATRÍCULA:

8.1 - Data: 25/01/96

8.2 - Hora: 08:00 horas

8.3 - Local: Diretoria de Ensino do CBM/PA

8.4 - - Serão convocados para matrícula os candidatos aprovados em todos os exames componentes da primeira e segunda etapas, respectivamente, no limite de vagas previsto na cláusula I deste edital.

8.5 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - Histórico Escolar e Diploma ou Certificado que comprove a conclusão do 3º grau (original e 03 (três) cópias);

b) - Documento de Identidade (original e 03 (três) cópias);

c) - Documento que comprove estar em dias com o serviço militar(original e 03 (três) cópias);

d) - Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC (original e 03 (três) cópias);

e) - Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de quitação com a Justiça Eleitoral (original e 03 (três) cópias);

f) - Certidão de Nascimento (original e 03 (três) cópias);

g) - 06(seis) fotografias, tamanho 3x4, de frente, iguais, recentes, nítidas e sem cobertura p/ os candidatos militares.

CLÁUSULAS IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Será considerado eliminado, o candidato que incorrer nas situações abaixo:

a) Utilizar-se de meios ilícitos para a resolução de qualquer exame;

b) Contrariar qualquer determinação da comissão executora do concurso, ou faltar com urbanidade para com os fiscais de prova;

c) Ocultar ou adulterar qualquer informação por ocasião da inscrição;

d) Faltar a qualquer um dos exames;

e) Não apresentar no ato da matrícula, qualquer documento exigido para a mesma, de acordo com o ítem 8.5 da cláusula VIII, deste edital;

f)Utilizar o cartão resposta, em desacordo com as instruções;

9.2 - Não serão admitidos pedidos de recontagem de pontos e revisão de provas;

9.3 - Não serão divulgados resultados parciais das PROVAS I, II, III;

9.4 - Não haverá segunda chamada para qualquer um dos exames;

9.5 - Para todos os exames o(s) candidato(s) deve(m) estar munido(s) do cartão de inscrição, e documento de identidade;

9.6 - Não será permitido o uso de máquinas de calcular, régua de cálculos, nem quaisquer outras fontes de consulta.

9.7 - Para os exames Intelectual e Psicotécnico, o candidato deve estar portando somente caneta esferográfica escrita azul ou preta;

9.8 - Será desligado do Curso de Formação de Oficiais, o candidato matriculado, que a qualquer tempo venha a ser culpado em processo administrativo, por uso de qualquer meio ilícito na inscrição, no concurso ou na matrícula, sem prejuízo das demais sanções legais.

9.9 - Os casos omissos deste edital, serão apreciados pela Comissão Organizadora do Concurso, com decisão final do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

9.10 - - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém-Pa, para qualquer demanda judicial, suscitada com fundamento no presente edital.

Quartel em Belém-Pa, 14 de setembro de 1995.

RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Cel - QOBM
Presidente

LUIZ CLAUDIO SARMANHO DA COSTA - Cap QOBM
Membro

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - 2º Ten QOBM
Membro

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 26/10/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, tendo em vista o Contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, faz saber que fará realizar, em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal, regido pela Lei nº 8.112/90, para os cargos de Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica, Odontólogo, Técnico Judiciário - Área Meio, Taquígrafo Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Operador de Computação, Perfurador-Digitador e Programador, de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O concurso público será realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
2. Os cargos, os pré-requisitos para posse, as vagas, a remuneração mensal e o valor da inscrição para os cargos são os estabelecidos no Anexo I deste Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Ficarão abertas no período de 06 a 17 de novembro de 1995, no horário normal de expediente bancário, nas Agências da Caixa Econômica Federal, da cidade de Belém-PA.
2. São condições para investidura:

a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/72 e 70.436/72;
b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
c) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
d) possuir a idade mínima de 18 anos.

3. Para inscrever-se, o candidato deverá, no período das inscrições:

3.1. apresentar-se no locais indicados no item 1, deste Capítulo, munido de:
a) original da Cédula Oficial de Identidade ou Cédula de Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista, que deverá, também, ser apresentado para prestação das provas;
b) ficha de inscrição fornecida no próprio local, totalmente preenchida, incluindo declaração no verso assinada e o Recibo de Inscrição do Candidato.

3.2. Pagar a importância indicada no Anexo I, deste Edital, correspondente à opção do cargo, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços.

3.3. O pagamento da importância poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.

4. Tendo em vista a possibilidade de as provas para todos os cargos serem realizadas no mesmo dia e horário, recomenda-se a inscrição para apenas um dos cargos do concurso.
5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.

5.1. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

6. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

6.1. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

7. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, no formulário de inscrição, arcando com a conseqüência de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
8. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.
9. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.
10. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público, de que trata este Edital, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas existentes, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90.

10.1. Os candidatos deverão declarar, quando da inscrição, serem portadores de deficiência, especificando-a, e submeterem-se quando convocados, a exame médico oficial ou credenciado pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
10.2. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados com estrita observância da ordem classificatória.
10.3. O candidato com deficiência visual (cego ou ambliope) deverá solicitar, por escrito, via SEDEX, à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Concursos, Av. Prof. Francisco Morato, 1565, CEP - 05513-900, São Paulo - SP), até o término das inscrições, a confecção de prova em Braile ou Ampliada especificando o tipo de deficiência, o cargo em que se inscreveu e, no caso de ambliope, o grau de visão. Os que não o fizerem no prazo mencionado não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado.

III - DAS PROVAS

1. O Concurso constará das seguintes provas e respectivos pesos:

- Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica e Odontólogo
  . Português (Peso 1)
  . Conhecimentos Específicos (Peso 2)
- Técnico Judiciário - Área Meio
  . Português (Peso 1)
  . Conhecimentos Específicos (Peso 2)
  . Prática de Datilografia
- Operador de Computação e Programador
  . Português (Peso 1)
  . Matemática (Peso 1)
  . Conhecimentos Específicos (Peso 2)
- Taquígrafo Judiciário
  . Português (Peso 2)
  . Conhecimentos Especiais (Peso 1)
  . Prática de Taquigrafia
- Agente de Segurança Judiciária
  . Português (Peso 1)
  . Matemática (Peso 1)
  . Conhecimentos Especiais (Peso 2)
  . Prática de Capacidade Física
  . Prática de Direção Veicular
- Perfurador-Digitador
  . Português (Peso 1)
  . Matemática (Peso 1)
  . Conhecimentos Especiais (Peso 2)
  . Prática

2. As provas de Português, Matemática, Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Especiais constarão de questões objetivas e versarão sobre assuntos dos programas constantes deste Edital.
3. As provas práticas para os cargos de Técnico Judiciário - Área Meio, Taquígrafo Judiciário, Agente de Segurança Judiciária e Perfurador-Digitador serão realizadas em época posterior, de acordo com o disposto nos Capítulos VI, VII, VIII e IX deste Edital.

IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas realizar-se-ão em Belém - Pa nos dias 21.01.96 (Objetivas) e 25.02.96 (Práticas).

1.1. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Editais de Convocação para provas a serem publicados no Diário Oficial da União e de Cartões Informativos, que serão encaminhados aos candidatos pelo correio.

[illegible]nicação feita por intermédio do correio não tem caráter oficia[illegible] informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diá[illegible] da União a publicação do Edital de convocação para realização das provas.

1.2. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 5º (quinto) dia que antecede a aplicação provas deverá dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo, 288 - Comércio, para verificar nas listas afixadas o horário e o local definido para realização da sua prova.

1.3. Ao candidato só será permitida a realização das provas objetivas e práticas, nas respectivas datas e no local constantes das lista afixadas e do Cartão Informativo.

2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CRC, CRA, CREA, COREN, etc) ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista. Como não ficará retida, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

2.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

2.2. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação etc.) diferentes dos acima estabelecidos.

3. A Fundação Carlos Chagas, no intuito da preservação da veracidade e autenticidade do processo de seleção, se reserva o direito de confirmar, por processo tecnológico avançado, a identidade do candidato, para o que, no curso da prova, coletará sua impressão digital para posterior aferição.
4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.
5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica, lápis preto nº 2 e borracha macia.

5.1. O candidato deverá assinalar suas respostas, na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6. Será excluído do Concurso o candidato que:

6.1. apresentar-se após o horário estabelecido;
6.2. não comparecer a qualquer das provas seja qual for o motivo alegado;
6.3. não apresentar o documento de identidade exigido;
6.4. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida uma hora do início da provas;
6.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou calculadora;
6.6. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
6.7. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
6.8. não devolver integralmente o material recebido;
6.9. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, seu caderno de questões;
8. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso.

V - DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2. Para cada um dos cargos em concurso, as provas respectivas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.
3. Considera-se grupo o total de candidatos presentes a cada uma das provas do respectivo cargo.
4. Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com, média igual a 50 (cinqüenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).
5. A nota do candidato, em cada prova, resultará da diferença entre o seu escore bruto e a média do grupo, dividida pelo desvio padrão da distribuição, multiplicada por 10 (dez) e acrescida de 50 (cinqüenta).
6. Para todos os cargos, o total de pontos de cada candidato será igual a soma das notas obtidas em cada uma das respectivas provas, multiplicadas pelos pesos correspondentes.
7. Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver:

7.1. para os cargos de Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica, Odontólogo, Técnico Judiciário - Área Meio e Taquígrafo Judiciário total de pontos igual ou superior a 150 (cento e cinqüenta);
7.2. para os cargos de Agente de Segurança Judiciária, Operador de Computação, Programador e Perfurador-Digitador total de pontos igual ou superior a 200 (duzentos).

8. Em hipótese alguma haverá vista de prova.

Documento Digital

9.2 - Não serão admitidos pedidos de recontagem de pontos e revisão de provas;

9.3 - Não serão divulgados resultados parciais das PROVAS I, II, III;

9.4 - Não haverá segunda chamada para qualquer um dos exames;

9.5 - Para todos os exames o(s) candidato(s) deve(m) estar munido(s) do cartão de inscrição, e documento de identidade;

9.6 - Não será permitido o uso de máquinas de calcular, régua de cálculos, nem quaisquer outras fontes de consulta.

9.7 - Para os exames Intelectual e Psicotécnico, o candidato deve estar portando somente caneta esferográfica escrita azul ou preta;

9.8 - Será desligado do Curso de Formação de Oficiais, o candidato matriculado, que a qualquer tempo venha a ser culpado em processo administrativo, por uso de qualquer meio ilícito na inscrição, no concurso ou na matrícula, sem prejuízo das demais sanções legais.

9.9 - Os casos omissos deste edital, serão apreciados pela Comissão Organizadora do Concurso, com decisão final do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

9.10 - - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém-Pa, para qualquer demanda judicial, suscitada com fundamento no presente edital.

Quartel em Belém-Pa, 14 de setembro de 1995.

RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Cel - QOBM
Presidente

LUIZ CLAUDIO SARMANHO DA COSTA - Cap QOBM
Membro

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - 2º Ten QOBM
Membro

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 26/10/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, tendo em vista o Contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, faz saber que fará realizar, em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal, regido pela Lei nº 8.112/90, para os cargos de Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica; Odontólogo, Técnico Judiciário - Área Meio, Taquígrafo Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Operador de Computação, Perfurador-Digitador e Programador, de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O concurso público será realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
2. Os cargos, os pré-requisitos para posse, as vagas, a remuneração mensal e o valor da inscrição para os cargos são os estabelecidos no Anexo I deste Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Ficarão abertas no período de 06 a 17 de novembro de 1995, no horário normal de expediente bancário, nas Agências da Caixa Econômica Federal, da cidade de Belém-PA.
2. São condições para investidura:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/72 e 70.436/72;
b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
c) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
d) possuir a idade mínima de 18 anos.
3. Para inscrever-se, o candidato deverá, no período das inscrições:
3.1. apresentar-se no locais indicados no item 1, deste Capítulo, munido de:
a) original da Cédula Oficial de Identidade ou Cédula de Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista, que deverá, também, ser apresentado para prestação das provas;
b) ficha de inscrição fornecida no próprio local, totalmente preenchida, incluindo declaração no verso assinada e o Recibo de Inscrição do Candidato.
3.2. Pagar a importância indicada no Anexo I, deste Edital, correspondente à opção do cargo, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços.
3.3. O pagamento da importância poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.
4. Tendo em vista a possibilidade de as provas para todos os cargos serem realizadas no mesmo dia e horário, recomenda-se a inscrição para apenas um dos cargos do concurso.
5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.
5.1. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.
6. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.
6.1. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.
7. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, no formulário de inscrição, arcando com a conseqüência de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
8. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.
9. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.
10. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público, de que trata este Edital, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas existentes, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90.

10.1. Os candidatos deverão declarar, quando da inscrição, serem portadores de deficiência, especificando-a, e submeterem-se quando convocados, a exame médico oficial ou credenciado pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
10.2. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados com estrita observância da ordem classificatória.
10.3. O candidato com deficiência visual (cego ou ambliope) deverá solicitar, por escrito, via SEDEX, à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Concursos, Av. Prof. Francisco Morato, 1565, CEP - 05513-900, São Paulo - SP), até o término das inscrições, a confecção de prova em Braile ou Ampliada especificando o tipo de deficiência, o cargo em que se inscreveu e, no caso de ambliope, o grau de visão. Os que não o fizerem no prazo mencionado não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado.

III - DAS PROVAS

1. O Concurso constará das seguintes provas e respectivos pesos:
- Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica e Odontólogo
. Português (Peso 1)
. Conhecimentos Específicos (Peso 2)
- Técnico Judiciário - Área Meio
. Português (Peso 1)
. Conhecimentos Específicos (Peso 2)
. Prática de Datilografia
- Operador de Computação e Programador
. Português (Peso 1)
. Matemática (Peso 1)
. Conhecimentos Específicos (Peso 2)
- Taquígrafo Judiciário
. Português (Peso 2)
. Conhecimentos Especiais (Peso 1)
. Prática de Taquigrafia
- Agente de Segurança Judiciária
. Português (Peso 1)
. Matemática (Peso 1)
. Conhecimentos Especiais (Peso 2)
. Prática de Capacidade Física
. Prática de Direção Veicular
- Perfurador-Digitador
. Português (Peso 1)
. Matemática (Peso 1)
. Conhecimentos Especiais (Peso 2)
. Prática
2. As provas de Português, Matemática, Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Especiais constarão de questões objetivas e versarão sobre assuntos dos programas constantes deste Edital.
3. As provas práticas para os cargos de Técnico Judiciário - Área Meio, Taquígrafo Judiciário, Agente de Segurança Judiciária e Perfurador-Digitador serão realizadas em época posterior, de acordo com o disposto nos Capítulos VI, VII, VIII e IX deste Edital.

IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas realizar-se-ão em Belém - Pa nos dias 21.01.96 (Objetivas) e 25.02.96 (Práticas).
1.1. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Editais de Convocação para provas a serem publicados no Diário Oficial da União e de Cartões Informativos, que serão encaminhados aos candidatos pelo correio.
[illegible]nicação feita por intermédio do correio não tem caráter oficial [illegible] informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diário [illegible] União a publicação do Edital de convocação para realização das provas.
1.2. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 5º (quinto) dia que antecede a aplicação provas deverá dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo, 288 - Comércio, para verificar nas listas afixadas o horário e o local definido para realização da sua prova.
1.3. Ao candidato só será permitida a realização das provas objetivas e práticas, nas respectivas datas e no local constantes das lista afixadas e do Cartão Informativo.
2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CRC, CRA, CREA, COREN, etc) ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista. Como não ficará retida, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
2.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
2.2. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação etc.) diferentes dos acima estabelecidos.
3. A Fundação Carlos Chagas, no intuito da preservação da veracidade e autenticidade do processo de seleção, se reserva o direito de confirmar, por processo tecnológico avançado, a identidade do candidato, para o que, no curso da prova, coletará sua impressão digital para posterior aferição.
4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.
5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica, lápis preto nº 2 e borracha macia.
5.1. O candidato deverá assinalar suas respostas, na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
5.2. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
6. Será excluído do Concurso o candidato que:
6.1. apresentar-se após o horário estabelecido;
6.2. não comparecer a qualquer das provas seja qual for o motivo alegado;
6.3. não apresentar o documento de identidade exigido;
6.4. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida uma hora do início da provas;
6.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou calculadora;
6.6. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
6.7. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
6.8. não devolver integralmente o material recebido;
6.9. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
7. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, seu caderno de questões;
8. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso.

V - DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2. Para cada um dos cargos em concurso, as provas respectivas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.
3. Considera-se grupo o total de candidatos presentes a cada uma das provas do respectivo cargo.
4. Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com, média igual a 50 (cinqüenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).
5. A nota do candidato, em cada prova, resultará da diferença entre o seu escore bruto e a média do grupo, dividida pelo desvio padrão da distribuição, multiplicada por 10 (dez) e acrescida de 50 (cinqüenta).
6. Para todos os cargos, o total de pontos de cada candidato será igual a soma das notas obtidas em cada uma das respectivas provas, multiplicadas pelos pesos correspondentes.
7. Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver:
7.1. para os cargos de Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica, Odontólogo, Técnico Judiciário - Área Meio e Taquígrafo Judiciário total de pontos igual ou superior a 150 (cento e cinqüenta);
7.2. para os cargos de Agente de Segurança Judiciária, Operador de Computação, Programador e Perfurador-Digitador total de pontos igual ou superior a 200 (duzentos).
8. Em hipótese alguma haverá vista de prova.

VI - DA PROVA PRÁTICA DE DATILOGRAFIA PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO

1. Para a prova de Datilografia serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas em número igual a até 05 (cinco) vezes o número de vagas.

1.1. Havendo empate nesta última colocação, todos os candidatos nestas condições serão convocados.

2. A prova constará de cópia de texto impresso, em máquina manual, e será aplicada por turmas, sendo os candidatos chamados em intervalos de 30 (trinta) minutos.

2.1. Não será permitido o uso de máquina própria.

3. A prova será avaliada quanto a produção (número de toques por minuto) e erros (número e tipo de erro cometido na transcrição).

3.1. Produção

3.1.1. Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à transcrição sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 720 toques em 06 minutos, ou seja 120 toques por minuto.

3.1.2. Para fins de produção a mais ou a menos que o mínimo estabelecido, será considerada "linha" cada parte datilografada equivalente a 60 (sessenta) toques.

3.1.3. A cada "linha" datilografada além dos 720 toques, serão atribuídos 08 (oito) pontos.

3.1.4. A cada "linha" do texto que faltar para completar 720 toques serão deduzidos 08 (oito) pontos.

3.2. Descontos por Erros

3.2.1. A cada linha, ou conjunto de palavras, saltada, duplicada ou sobreposta haverá uma dedução de 10 (dez) pontos.

3.2.2. Serão descontados 5 (cinco)pontos para os seguintes tipos de erros:
- espaçamento desigual entre as linhas, espaçamento simples ("grudado") ou muito largo;
- parágrafos desiguais, parágrafos com menos de 06 (seis) toques ou com mais de 15 (quinze) toques, falta de parágrafo ou colocação de parágrafo onde não existe;
- margem esquerda sem alinhamento;
- datilografia que ultrapassar os fios que limitam as margens superior e inferior.

3.2.3. Por outros erros, do tipo exemplificados a seguir, será descontado 1 (um) ponto por ocorrência:
- palavra, sinal, acento e letra: saltada, duplicada, acrescentada, trocada, invertida, sobreposta, deslocada ou desalinhada;
- espaço desnecessário e falta de espaço;
- erro na separação de sílabas;
- datilografia que ultrapassar os fio que limitam as margens esquerda e direita;
- falta ou uso indevido de maiúsculas.

3.3. A margem direita não necessita de alinhamento, portanto, considera-se erro a utilização de recursos inexistentes no texto (traços, barras etc.) para compor a margem direita.

3.4. Usar espaçamento 2 (dois)

3.5. Será permitido o uso de régua ou similar para acompanhar o texto.

4. A prova de datilografia terá caráter exclusivamente habilitatório não influindo na classificação do candidato e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinqüenta).

5. Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

6. O candidato não habilitado será excluído do concurso.

VII - DA PROVA PRÁTICA DE TAQUIGRAFIA PARA TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO.

1. Para a prova de Taquigrafia serão convocados todos os candidatos habilitados nas provas objetivas.

2. Da realização da Prova.

2.1. O candidato deverá preencher a identificação nos espaços a ele reservados na Folha de Prova.

2.2. A prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite sua identificação será atribuída nota 0 (zero), eliminando-se em conseqüência o candidato do Concurso.

2.3. Será excluído do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos, utilizando-se de livros, notas ou materiais e equipamentos não permitidos, bem como o candidato que se ausentar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal.

2.4. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Decifração, o bloco com o registro taquigráfico.

2.5. A saída do candidato somente será permitida após 30 (trinta) minutos do início da decifração.

3. Critério de Avaliação

3.1. A prova terá caráter exclusivamente habilitatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta).

3.2. Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída no 0 (zero).

3.3. A prova consistirá em:
- registro taquigráfico, durante 5 (cinco) minutos de texto previamente escolhido e ditado em velocidade variável e crescente de 60 (sessenta) a 70 (setenta) palavras por minuto, na seguinte forma: 60, 63, 65, 68 e 70.
- decifração do texto, obrigatoriamente, em máquina de escrever manual, pelo prazo de 1 (uma) hora, não sendo permitido ao candidato o uso de máquina própria.

3.4. Na decifração datilográfica não serão admitidos o emprego de borracha ou correções manuscritas; quando houver erros, estes deverão ser cobertos com a letra x fazendo, a seguir, a correção devida.

3.5. Limite máximo de erros: 46 (quarenta e seis) ou 14% do total de palavras.

3.6. Tabela para julgamento da prova.

Número de erros	Nota
46	40
42	45
38	50
34	55
30	60
26	65
22	70
18	75
14	80
10	85
07	90
03	95
zero	100

3.7. Critério para contagem de erros:
- palavra omitida, acrescida ou substituída, sem alteração do sentido: 1/2 (meio) erro;
- palavra omitida, acrescida ou substituída, com alteração do sentido: 1 (um) erro;
- os erros de palavras, desde que conseqüentes, serão contados uma única vez (por exemplo, se o texto diz "...um escolar" e o candidato escreveu "... uma escola", o erro será contador uma única vez por ser consequente);
- palavras soltas, erradas, sem formar sentido: 1 (um) erro por palavra;
- no caso de concorrência de erros (por exemplo, omissão de cinco palavras e substituição por três erradas) computar-se-á o número maior.

3.8. Os rascunhos não serão considerados, em hipótese alguma.

4. O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

VIII - DAS PROVAS PRÁTICAS PARA AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

1. CAPACIDADE FÍSICA

1.1. Para a prova de Capacidade Física serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas até a 28ª (vigésima oitava) posição.

1.1.1. Havendo empate nesta última colocação, todos os candidatos nestas condições serão convocados.

1.2. O candidato convocado para esta prova deverá apresentar-se munido de Atestado Médico, emitido com no máximo 5 (cinco) dias de antecedência a da data da prova, que certifique especificamente estar apto para ESFORÇO FÍSICO, com roupa apropriada para ginástica e calçando tênis.

1.3. A prova de Capacidade Física terá caráter exclusivamente habilitatório, não influindo na classificação dos candidatos.

1.4. A prova consistirá, sem aquecimento prévio, em corrida de 12 (doze) minutos em pista aferida, marcada de 50 (cinqüenta) em 50 (cinqüenta) metros, sendo que nos últimos 50 (cinqüenta) metros será aferida de 10 (dez) em 10 (dez) metros. Após 12 (doze) minutos será dado um sinal e os candidatos deverão parar no lugar em que estiverem.

Mínimo habilitatório:
- homens: 2.000 metros
- mulheres: 1.600 metros

1.5. Aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

1.5.1. O candidato não habilitado será excluído do concurso.

2. DIREÇÃO VEICULAR

2.1. Para a Prova Prática de Direção serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados até a 28ª (vigésima oitava) posição.

2.1.1. Havendo empate nesta última classificação, todo os candidatos nestas condições serão convocados.

2.2. A Prova Prática de direção veicular objetiva aferir a experiência, adequação de atitudes, postura e habilidades do candidato em:

2.2.1. dirigir veículos leves e/ou pesados, transportando cargas e/ou passageiros de acordo com o itinerário preestabelecido;

2.2.2. responder pela segurança da carga e passageiros;

2.2.3. verificar condições de conservação e providenciar manutenção do veículo sob sua responsabilidade;

2.2.4. realizar percurso na cidade e/ou estrada;

2.2.5. estacionar (baliza).

2.3. Somente será admitido para realização da prova o candidato que estiver munido de um dos documentos relacionados no item 2, do Capítulo IV deste Edital e estiver portando o original da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "C" ou "D" no prazo de validade.

2.3.1. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos dos acima estabelecidos.

2.4. A Prova Prática terá caráter exclusivamente habilitatório, não influindo na classificação do candidato e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos.

2.5. Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

2.6. O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

IX - DA PROVA PRÁTICA PARA PERFURADOR-DIGITADOR

1. Para a Prova Prática de Perfurador-Digitador serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas até a 40ª (quadragésima) posição.

1.1. Havendo empate nesta última classificação, todos os candidatos nestas condições serão convocados.

2. A prova constará de confecção de tabelas, formulários, gráficos e/ou textos em microcomputador 486, Word For Windows 6.0.

3. A prova será avaliada quanto a produção (número de toques por minuto) e erros (número e tipo de erro cometido na transcrição de tabelas, formulários, gráficos e/ou textos).

3.1. Produção

3.1.1. Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à transcrição de tabelas, formulários, gráficos e/ou textos sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 780 toques em 06 (seis) minutos, ou seja, 130 toques por minuto.

4. A Prova Prática terá caráter exclusivamente habilitatório, não influindo na classificação do candidato e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos.

5. Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

6. O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

X - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A nota final dos candidatos habilitados para todos os cargos será igual ao total de pontos obtido nas provas objetivas.

2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação para cada cargo.

3. Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) para os cargos de Analista de Sistemas, Contador, Médico - Clínica Médica, Odontólogo e Técnico Judiciário - Área Meio:
- obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- for servidor público;
- tiver maior idade.

b) para os cargos de Operador de Computação e Programador:
- obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- obtiver maior nota na prova de Português;
- for servidor público;
- tiver maior idade.

c) para o cargo de Taquígrafo Judiciário:
- obtiver maior nota na prova de Português;
- for servidor público;
- tiver maior idade.

d) para o cargo de Agente de Segurança Judiciária e Perfurador-Digitador:
- obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Especiais;
- obtiver maior nota na prova de Português;
- for servidor público;
- tiver maior idade.

XI - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação das provas, contadas da divulgação oficial dos respectivos resultados, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente.

2. Os recursos sobre resultados do Concurso e sobre questões das provas objetivas e práticas, bem, como do processo de aplicação deverão ser dirigidos à Fundação Carlos Chagas, Núcleo de Execução de Concursos, Av. Prof. Francisco Morato - 1565 - CEP 05513-900 - São Paulo - SP.

3. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, devendo nele constar o nome do candidato, número de inscrição, cargo e endereço para correspondência.

4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de postagem da correspondência.

XII - DA POSSE

1. O provimento dos cargos obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade do Tribunal, desde que considerados aptos em inspeção de saúde, de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais previamente designados pela Presidência do Tribunal.

2. Não serão admitidos em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde.

3. Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para nomeação.

4. Por ocasião da posse, será exigido do candidato aprovado:
a) comprovação de idade mínima de 18 anos;
b) quitação com as obrigações eleitorais;
c) quitação com as obrigações militares;
d) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades prevista no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.
e) declaração de bens na forma da Lei nº 8.730/93;
f) declaração negativa de acumulação de cargo público;
g) gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo Tribunal;
h) 1 (uma) foto 3x4, recente;
i) comprovante de escolaridade e dos demais pré-requisitos exigidos, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

4.1. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima fixados serão exigidos, apenas, dos candidatos habilitados e nomeados.

4.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

5. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no momento da posse, coletará a impressão digital do candidato, no Cartão de Identificação Digital - CID, para que seja procedida a emissão do laudo técnico.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado do respectivo cargo, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

2. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial da União e em lista afixadas no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

3. Serão publicados no Diário Oficial apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no concurso.

4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

5. Fica ciente o candidato habilitado, que será nomeado para exercer suas atividades na cidade de Belém, com lotação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ou nas Zonas Eleitorais da Capital.

6. A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, sendo tornada sem efeito a nomeação dos candidatos não empossados no prazo referido, salvo requerimento de prorrogação de posse previsto no art. 13, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90.

7. Os candidatos habilitados e não nomeados pelo Tribunal, poderão ser cedidos e nomeados por outro Órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a respectiva classificação e conveniência administrativa, observados a identidade do cargo e o expresso interesse do candidato.

8. Não será dada a posse ao candidato habilitado e nomeado que:

8.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de nomeação e posse;

8.2. não possuir a escolaridade e os pré-requisitos na data da posse;

8.3. deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados no item 3 do Capítulo II deste Edital e no seu Anexo I.

9. Em caso de alteração dos dados constantes do Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:

9.1. à sala de coordenação do local em que estiver prestando provas objetivas ou práticas e solicitar a correção;.

9.2. após a realização das provas, ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com sede em Belém - PA, para efetuar atualização dos dados.

10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital nas Instruções Especiais, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Fundação Carlos Chagas e a direção do Tribunal Regional Eleitoral do Pará no que se refere à realização deste Concurso.

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO I

Cargos	Pré-requisitos/Escolaridade	Nº de vagas	Vagas defic. físicos	Remuneração R$	Valor da Inscrição R$
Analista de Sistemas	Diploma de um dos cursos superiores de Processamento de Dados, Administração, Economia, Engenharia, Ciências Contábeis e Atuariais, Estatística ou Matemática	05	-	895,09	46,58

Documento de Uso Oficial

Contador	Bacharel em Ciências Contábeis	01	-	895,09	46,58
Médico - Clínica Médica	Diploma de nível superior de Medicina	02	-	895,09	46,58
Odontólogo	Diploma de curso superior de Odontologia	02	-	895,09	46,58
Técnico Judiciário - Área Meio	Qualquer curso de nível superior, observado quanto ao magistério a licenciatura plena	08	01	976,86	46,58
Taquígrafo Judiciário	Diploma de curso superior na área de Ciências Humanas e Sociais e das Letras (Licenciatura Plena), acompanhado de certificado de curso de Taquigrafia	02	-	976,86	46,58
Agente de Segurança Judiciária	2º Grau Completo e exigência de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C" ou "D"	07	-	739,02	36,58
Operador de Computação	2º Grau Completo ou equivalente e habilitação em curso de operações com equipamentos eletrônicos de computação (Certificado de Curso com carga horária de, no mínimo, 120 horas)*	04	-	549,77	36,58
Perfurador-Digitador	2º Grau Completo ou equivalente	08	01	464,84	36,58
Programador	2º Grau Completo ou equivalente e habilitação em curso de Programação de Sistemas de Computador (Certificado de Curso com carga horária de, no mínimo, 180 horas)*	05	-	771,09	36,58

* A carga horária exigida não terá que ser, necessariamente, contínua; será considerado também, o somatório das cargas horárias no caso de apresentação de mais de 01 (um) certificado.

PROGRAMAS

ANALISTA DE SISTEMAS, CONTADOR, MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, ODONTÓLOGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO, AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, OPERADOR DE COMPUTAÇÃO, PERFURADOR-DIGITADOR E PROGRAMADOR.

Português

Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação. Intelecção de texto.

TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO

Português

Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Separação de Sílabas. Reconhecimento de classes de palavras: nome, pronome, verbo, preposições e conjunções. Pronomes: colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância nominal e verbal. Emprego de tempos e modos. Vozes do Verbo. Regência nominal e verbal. Ocorrência de Crase. Pontuação. Estrutura do vocábulo: radicais e afixos. Formação de palavras: composição e derivação. Termos da oração. Tipos de predicado. Estrutura do período: coordenação e subordinação. Nexos oracionais; valor lógico e sintático das conjunções. Valor conotativo das expressões; linguagem figurada. Intelecção de textos. Semântica: sinonímia e antonímia.

AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, OPERADOR DE COMPUTAÇÃO, PERFURADOR-DIGITADOR E PROGRAMADOR

Matemática

Números inteiros: operações e propriedades; múltiplos e divisores; problemas. Números racionais: operações e propriedades; problemas envolvendo as quatro operações nas formas fracionária e decimal. Números e grandezas proporcionais; razões e proporções; divisão proporcional; regra de três (simples e composta); porcentagem. Juro e desconto simples. Funções de 1º e 2º graus: gráfico; equações e inequações de 1º e 2º graus; sistema métrico e decimal e não decimal.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA DE SISTEMAS

Conceitos básicos de: sistemas de informática; sistemas operacionais (incluindo MS-DOS; MS-WINDOWS e UNIX HP-UX). Comunicação de dados: arquitetura cliente/servidor, LAN, WAN (cabeamentos, topologias e protocolos, TCP/IP, X.25, 2028). Análise de sistemas estruturados. Modelagem de dados. Engenharia de software. Arquitetura de banco dados. Administração de banco de dados Oracle. Conceitos e projetos de bancos de dados relacionais. Dicionário de dados e ferramentas CASE. Conhecimentos de linguagens de programação: ferramentas de desenvolvimento do SGBD Oracle, ferramentas de desenvolvimento voltado para objetos.

CONTADOR

Contabilidade Geral: Conceito, objetivo, campo de aplicação, análise de demonstrativos contábeis (quocientes de liquidez e endividamento). Patrimônio e suas variações. Princípios e convenções contábeis. Escrituração. Apuração de Resultados e demonstrativos Contábeis. Correção Monetária de Demonstrativos. Orçamentos: Conceito e princípios, regimes financeiros. Classificação da Receita. Classificação da Despesa: institucional, funcional-programática e por natureza. Créditos adicionais: espécies, características e recursos de cobertura. Contabilidade Pública: Características, Receitas e Despesas extra-orçamentárias. Receitas e Despesas orçamentárias efetivas e de mutações, variações independentes de execução orçamentária. Registros extrapatrimoniais. Apuração de resultado e de demonstrativos contábeis. Auditoria no Setor Público: princípios, normas técnicas, procedimentos, avaliação de controles internos, papéis de trabalho: relatórios e pareceres.

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA

Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento, prognóstico e prevenção das doenças: Cardiovasculares, Pulmonares, do Sistema Digestivo, Renais, Imunológicas, Reumáticas, Hematológicas, Metabólicas e do Sistema Endócrino, Infecciosas e Transmissíveis, Neurológicas. Medicina do Trabalho.

ODONTÓLOGO

Exame de cavidade bucal: anamnese, exame clínico, exames complementares. Anatomia do cabeça e pescoço. Fisiopatologia da mastigação e A.T.M. Etiopatogenia da cárie dental. Semiologia e tratamento das afecções dos tecidos moles bucais. Semiologia e tratamento da cárie dentária. Preparo cavitário. Materiais odontológicos: forradores e restauradores. Etiopatogenia e prevenção de doenças periodontais. Interpretação radiográfica. Cirurgia menor em odontologia. Terapêutica e farmacologia odontológica de interesse clínico. Pulpopatia: diagnóstico e tratamento. Anestesias locais em odontologia. Exodontias: indicações, contra-indicações, tratamento dos acidentes e complicações. Traumatismos dentoalveolares: diagnóstico e tratamento. Noções sobre Traumatologia. Odontologia Preventiva e Saúde Pública. Noções de Odontopediatria.

OPERADOR DE COMPUTAÇÃO

Conceitos básicos de; informática; processadores de textos; planilha eletrônica. Sistemas operacionais MS-DOS; MS-WINDOWS e Unix HP-UX. Conceitos de: software (básicos, aplicativos e de apoio); hardware (periféricos de computadores e meios de armazenamento). Comunicação de dados via rede (WAN e LAN: cabeamentos, topologias e protocolos TCP/IP, X.25, 2028).

PROGRAMADOR

Sistema operacionais MS-DOS, Unix HP-UX e interface. Conceitos básicos de informática. Conceitos de: software (básico, aplicativos e de apoio); programação de computador; comunicação de dados. Lógica de Programação e representação gráfica (diagramas e fluxogramas). Metodologia de programação de computador: procedimentos, técnicas estruturadas, padrões e documentação de programas. Conhecimentos de linguagens de programação voltadas para objetos e banco de dados relacionais, ferramentas de desenvolvimento do SGBD Oracle, SQL Windows, Visual C++ e Clipper.

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO

Noções de Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Eleitoral

Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º). Nacionalidade (arts. 12 e 13). Direitos Políticos (arts. 14 a 16). Disposições Gerais sobre a Administração Pública (art. 37). Servidores Públicos Civis (arts. 39 a 41). Tribunais e Juízes Eleitorais (arts. 118 a 121). Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112 de 11.12.1990): Provimento e Vacância. Direitos e Vantagens. Deveres. Proibições. Responsabilidades. Penalidades. Princípios Básicos da Administração; Atos Administrativos: conceito, requisitos, atributos, atos administrativos vinculados e discricionários. Espécies de atos administrativos, motivação e invalidação dos atos administrativos. Noções da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Das Pessoas: Da Divisão das Pessoas. Do Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos. Disposições Preliminares. Dos Atos Jurídicos. Dos Atos Ilícitos. Dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Do Tribunal Superior, Dos Tribunais Regionais, Dos Juízes Eleitorais, Das Juntas Eleitorais. Do Alistamento: Da qualificação e inscrição. Do Cancelamento e da Exclusão. Das Eleições: Do Sistema Eleitoral. Da Votação. Da Apuração (Código Eleitoral instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)

Noções de Administração Pública, Financeira e de Recursos Humanos

Orçamento: Conceituação, Princípios, Elaboração e Aprovação Orçamentária. Orçamento Anual e Plurianual de Investimento. Créditos Adicionais. Receita Pública. Despesa Pública: conceituação e classificação. Realização da Despesa: Empenho, Liquidação, Pagamento e Suprimentos. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Licitações. Ordenador de Despesa. Unidade Orçamentária e Unidade Administrativa. Auditoria Financeira e Orçamentária. Tomada de Contas. Administração Financeira: a função do administrador na gerência financeira; o planejamento financeiro e seus instrumentos básicos; o planejamento a curto prazo e seus elementos de análise (Orçamento de Caixa e Fluxo de Fundos); administração das disponibilidades; orçamento de investimentos; demonstrativos de lucro e perdas; demonstrativo de fontes e aplicação de fundos; orçamento de capital; orçamento de custeio. Recursos Humanos: As pessoas e as organizações; o sistema e a administração de recursos humanos; suprimento de recurso humanos; recrutamento: fontes, processos e meios; seleção: técnicas, testes, avaliação e controle de qualidade: aplicação de recursos humanos: descrição e análise de cargos; estrutura, métodos e fases; avaliação de desempenho: objetivos, responsabilidades, características dos principais métodos; manutenção de recursos humanos: compensação: salários, administração de salários, avaliação e classificação de cargos e pesquisa salarial, matemática e estatística aplicadas à administração de cargos e salários; plano de benefícios: tipos, custos e objetivos; higiene e segurança do trabalho; desenvolvimento de recursos humanos: treinamento de desenvolvimento de pessoal; desenvolvimento organizacional; controle de recursos humanos: banco de dados, sistemas de informações e auditoria de recursos humanos.

CONHECIMENTOS ESPECIAIS

TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO

Noções de Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Eleitoral

Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º). Nacionalidade (arts. 12 e 13). Direitos Políticos (arts. 14 a 16). Disposições Gerais sobre a Administração Pública (art. 37, incisos I a XVII e seus parágrafos). Servidores Públicos Civis (arts. 39 a 41). Tribunais e Juízes Eleitorais (arts. 118 a 121). Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112, de 11.12.1990): Provimento e Vacância. Direitos e Vantagens. Proibições. Responsabilidades. Penalidades. Atos Administrativos: conceito e requisitos, invalidação dos atos administrativos. Das Pessoas: Da divisão das Pessoas, Do Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Disposições Preliminares. Dos Atos Jurídicos. Dos Atos Ilícitos. Dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Do Tribunal Superior, Dos Tribunais Regionais, Dos Juízes Eleitorais. Das Juntas Eleitorais. Do Alistamento: Da Qualificação e Inscrição. Do Cancelamento e da Exclusão. Das Eleições: Do Sistema Eleitoral. Da Votação. Da Apuração (Código Eleitoral instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Conhecimentos elementares de mecânica de automóveis: troca e rodízio de rodas; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba d'água; troca e regulagem da tensão das correias; troca e regulagem da fricção; troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade; troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples etc.

Legislação de Trânsito: Código Nacional de Trânsito - Lei nº 5.108 de 21.09.1966 e suas posteriores alterações, abrangendo os seguintes tópicos: Administração do Transito. Regras gerais para a circulação de veículos. Sinais de trânsito. Registro e Licenciamento de Veículos. Condutores de Veículos - deveres e proibições. As infrações à Legislação do Trânsito, penalidades e recursos.

PERFURADOR-DIGITADOR

Conceitos básicos de; computação e microinformática; sistemas operacionais MS-DOS e MS-WINDOWS; Word for Windows 6.0.; Planilha eletrônica Excel.

Publique-se,

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Comissão do Concurso

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 31.10.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT REXOFF 6324/95.
RECLAMANTE : REGINA MARIA PEREIRA SILVA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Itair Silva.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

2. PROCESSO TRT REXOFF 6644/95.
RECLAMANTE : BEATRIZ ALMEIDA CORRÊA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Itair Silva.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

3. PROCESSO TRT RO 6259/95.
RECORRENTE : PONTE IRMÃOS & CIA LTDA.
Dr. Mauro Mendes da Silva.
RECORRIDA : ANTONIA RAIMUNDA DE BRITO ANADIAS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

4. PROCESSO TRT RO 6187/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.
RECORRIDOS : JUVENAL MOREIRA MENDES e VANDERLÉ SALES DE LIMA.
Dr. João Aprígio da Silva.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

5. PROCESSO TRT AP 4669/95.
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
AGRAVADO : Gerson Benedito Ramos Brandão.
Drª Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

6. PROCESSO TRT RO 2810/95.
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA.
Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
RECORRIDOS : ARMANDO GOMES DE SENA e OUTROS.
Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 9250/94.
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO.
Drª Nair Ferreira Lima.
RECORRIDOS : GESSIVALDO RODRIGUES PEREIRA e OUTROS.
Drª Aurenice Pinheiro Botelho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

8. PROCESSO TRT RO 560/95.
RECORRENTE : MARIA MARGARETE DO CARMO SOTA.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

9. PROCESSO TRT RO 4466/95.
RECORRENTE : MANOEL LUIZ SOUSA PANTOJA.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : SERVENG - CIVILSAN S/A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.
Drª Isilda Martins Campião.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

CONTINUA NO CADERNO 5

"Biblioteca [illegible] ur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.077

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

10. PROCESSO TRT RO 5900/95.
RECORRENTE : ÉLCIO LUIZ DA COSTA.
Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques.
RECORRIDO : FRANCISCO VILSON DE OLIVEIRA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

11. PROCESSO TRT RO 6749/94.
RECORRENTES : MARIA LUIZA CAMPOS DIAS e OUTROS.
Dr. Francisco Édson Lopes da Rocha Júnior.
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa (Procuradora).
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
Juiz Ary Brandão de Oliveira.
Juiz Domenico Falesi.

12. PROCESSO TRT RO 9312/94.
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO.
Dr. George Amorim Paes.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
Dr. Levindo Araújo Ferraz.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 6288/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.
Drª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho.
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA.
Drª Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 9313/94.
RECORRENTE : FRANCISCO NAZARENO RIBEIRO.
Dr. Sebastião Santos Silva Filho.
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECULT.
Drª Rita Moitta Pinto da Costa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF 3988/95.
RECLAMANTES : JOSÉ MARIA MATOS DE SOUZA E OUTROS.
Dr. David Cruz Araújo.
RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza.
RELATOR : Juiz Itair Sá da Silva.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 8240/94.
RECORRENTE: CONSTANTINO MAGNO NASCIMENTO.
Dra. Izete Gomes da Costa.
RECORRIDO : DELTA PUBLICIDADE S/A.
Dr. Altevir Lopes Sarmento.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Domenico Falesi e
Juiz Aguinaldo Alcântara.

17. PROCESSO TRT RO 4302/93.
RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.- SATA.
Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza.
RECORRIDO : EDVALDO MONTEIRO CRISTO.
Dr. Edielson Haller de Morais Pimentel.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10935/93.
RECORRENTE- RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.
Drª Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães (Procuradora).
RECORRIDA- RECLAMANTE: NAIA GOMES DA SILVA.
Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

19. PROCESSO TRT RO 4178/95.
RECORRENTE: MONTES BELOS AGROPECUARIA LTDA.
Dr. Advair Mariano Coelho.
RECORRIDO : JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA.
Dr. Francisco Rufino Sobrinho.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 4189/95.
RECORRENTE : XYLOARTE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado.
RECORRIDO : EDUARDO FIGUEIREDO CARDOSO ALVES.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5395/95.
RECORRENTE-RECLAMADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.(LITISCONSORTE).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado.
RECORRIDOS : IRANILDO DA SILVA RAMOS (RECLAMANTE) e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (RECLAMADA).
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

22. PROCESSO TRT AP 8758/94.
AGRAVANTE : ANDRADE GUTIERREZ PERFURAÇÃO LTDA.
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.
AGRAVADO : CARLOS PRAIA GONÇALVES.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 9040/94.
RECORRENTE : CELIVAL NAZARENO LOBO DA SILVA.
Dr. Marcelo Silva de Freitas.
RECORRIDO : EBNC - EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S.C.
Drª Miriam de Jesus Souza de Castro
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 9547/94.
RECORRENTE : JOELMA NAZARÉ SOUZA DOS SANTOS.
Dr. Jáder Kahwage David.
RECORRIDO : LIVRARIA MODERNISTA LTDA.
Dr. Wilson Dahas Jorge Filho.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1487/95.
RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. (Reclamada).
Dr. Aylton da Silva Pinheiro e
VÂNIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO E OUTROS (Reclamantes) - Recurso Adesivo.
Dr. José Chaves Sousa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 9501/94.
RECORRENTE : EDNÉSIO PIMENTEL CANTO.
Dr. Luís Carlos Silva Mendonça.
RECORRIDO : AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 9209/94.
RECORRENTE : OZÉAS OLIVEIRA DA SILVA.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDO : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 5250/95.
RECORRENTE : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Dr. Rosomiro Arrais.
RECORRIDO : LAZARO IOLANDO SIQUEIRA DOS SANTOS.
Drª Letícia Martins Bitar de Moraes
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 6127/95 .
AGRAVANTE : ARTEMIO J. SCALABRIM - MINALUA MINERAÇÃO ALUVIOMAR DA AMAZÔNIA LTDA.
Drª Edileuza Paixão Meireles.
AGRAVADOS : RAIMUNDO GOMES DUARTE e OUTROS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

30. PROCESSO TRT RO 3009/95.
RECORRENTES: WELLINGTON COLLYER SANCHES E OUTROS
Dr. Miguel Ângelo Pereira.
RECORRIDO : APIL AVÍCOLA LTDA.
Dr. Gilberto Alves de Araújo.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 5396/95.
RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Tostes.
E LEOGÊNIO SANTANA DE BARROS.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 4394/95.
RECORRENTE : VICENTE JOSÉ QUINTINO DOS SANTOS.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. José Cardoso de Almeida.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

33. PROCESSO TRT RO 5935/95.
RECORRENTE : JOSÉ RONALDO LOPES LISBOA.
Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo.
RECORRIDA : SANDRA ROSELI VILHENA DIAS.
Drª Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 5956/95.
AGRAVANTE : IVAI- ENGENHARIA DE OBRAS S/A.
Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira
AGRAVADO : JOSÉ ARMANDO DA CONCEIÇÃO.
Dr. Vilma Chavaglia.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

35. PROCESSO TRT RO 1925/95.
RECORRENTE : MARLÚCIA ALBUQUERQUE DE SOUZA.
Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Rui Guilhon Coutinho.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 5164/94.
RECORRENTES: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (Reclamada).
Dr. Paulo César de Oliveira e
CARLOS ALBERTO ARAÚJO DO ROSÁRIO e OUTROS (Reclamantes).
Drª Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3612/95.
RECORRENTE : JAIME NUNES DA SILVA.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDA : TERRAPLENA LTDA.
Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 6279/95.
RECORRENTE : FAZENDA PEDRA AZUL.
Dr. José Maria Castro Castilho.
RECORRIDOS : PAULO PINTO DOS ANJOS E OUTROS.
Dr. Regis Lobato e
LINDOMAR BISPO AMORIM (Litisconsorte).
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

39. PROCESSO TRT AP 4477/95.
AGRAVANTE : ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Dr. José Augusto Potiguar.
AGRAVADO : LUIZ PACHECO MIRANDA.
Dr. Antônio Sarmento Guedes.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Breves.

40. PROCESSO TRT RO 4398/95.
RECORRENTE : MANOEL QUEIROZ DINIZ.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO : CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. José Ronaldo Campos.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

41. PROCESSO TRT RO 4708/95.
RECORRENTE : RICARDO JOSÉ GONÇALVES DE ATAÍDE.
Drª Maria Raimunda Magno Reis.
RECORRIDO : LPC INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

42. PROCESSO TRT RO 10413/93.
RECORRENTES: MAPE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior e
DANIEL BOTELHO - (Recurso Adesivo)
Dr. Claudio Gonçalves.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 4829/95.
RECORRENTE : BELPALM INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA.
Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazaré
RECORRIDO : LUIZ CARLOS MARTINS.
Dr. João Nascimento Rocha.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 4418/95.
RECORRENTE : INTERFRIOS - INTERCAMBIO DE FRIOS S.A.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RECORRIDOS : EUZILA DA SILVA VALADARES E OUTROS.
Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 6048/94.
RECORRENTE : ADEVALDO BARBOSA DA GAMA.
Drª Núbia Soraya da Silva Guedes.
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Rui Guilhon Coutinho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 5594/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RECORRIDO : MANOEL DE JESUS LEITE DA SILVA.
Dr. Antônio Alves da Cunha.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 7336/94.
RECORRENTE : REINALDO DA SILVA RODRIGUES.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇAO S/A
Drª Nair Ferreira Lima.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

48. PROCESSO TRT RO 5224/95.
RECORRENTE : ARLINDO BARBOSA SOUSA.
Drª Solange Feitosa Sanches.
RECORRIDO : BARBOSA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

49. PROCESSO TRT RO 5863/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RECORRIDO : MANOEL ALVES DE LIMA.
Dr. Antônio Alves da Cunha.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 6779/94.
RECORRENTES : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO.
Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira.
RECORRIDO : LUCIMAR MORAES DA SILVA.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 5874/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Drª Maria Lúcia de Assis Carvalho.
RECORRIDO : IRINEU DE JESUS DA CRUZ.
Dr. Antonio Alves da Cunha.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 761/95.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - FBESP - FUNDAÇAO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
Dra. Eloísa Maria da Costa.
AGRAVADO : DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO.
Dra. Carla Zahlouth.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT REXOFF 0991/95.
RECLAMANTE : RAIMUNDO MIGUEL DA SILVA.
Dr. José Acreano Brasil.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Hildenir de Aguiar Franco.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

54. PROCESSO TRT RO 7992/94.
RECORRENTE-CONSIGNANTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL.
Dra. Telma Maria Corrêa.
RECORRIDO-CONSIGNADO: JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES.
Dra. Selma Lúcia Leão.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

55. PROCESSO TRT RO 6245/95.
RECORRENTES: ELSON DIAS DA COSTA
Drª Erliene Gonçalves Lima e
JUVENAL ALVES HAICK.
Dr. Valdemar da Silva.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 2748/95.
RECORRENTE : MANOEL ANGELO DA CRUZ.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDOS : ERNESTO TAVARES MUNIZ e
JOSÉ PEREIRA RAMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 4622/94.
RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇAO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.
RECORRIDO : ANTONIO ABILIO DE CASTRO.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

58. PROCESSO TRT RO 8599/94.
RECORRENTES: MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM.
Drª Márcia Valéria Melo e Silva.
RECORRIDOS : OS MESMOS,
GILBERTO DE SOUZA GONÇALVES.
Dr. Hildenir de Aguiar Franco e
J R A DOS SANTOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 4933/94.
RECORRENTE : MINERAÇAO GRADAUS LTDA (Litisconsorte).
Dr. Sérgio Dias Guimarães.
RECORRIDOS : HÉLIO SILVA DA MATA (Reclamante) e RÁDIO REGIONAL DO ARAGUAIA LTDA (Reclamada).
Dr. Sérgio Dias Guimarães.
RELATORA : Juíza Maria Joaquina Rebelo.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

60. PROCESSO TRT REXOFF 4825/94.
RECLAMANTE : ILSON SÁ DE ALMEIDA.
Dr. Miguel Neves Galvão.
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA.
RELATORA : Juíza Joaquina Rebelo.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

61. PROCESSO TRT RO 7830/94.
RECORRENTE : JOSÉ PAULO BARROS.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Drª Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 8638/94.
RECORRENTE : JOSÉ SEBASTIÃO RAMOS CANUTO.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO : ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA.
Dr. José Augusto Potiguar.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

63. PROCESSO TRT REXOFF 5331/95.
RECLAMANTE : JURANDIR DA SILVA GUIMARAES.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

64. PROCESSO TRT REXOFF 2400/95.
RECLAMANTE : FRANCISCO FERREIRA SOARES.
Dr. Raimundo Nonato Porpino.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

65. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5303/94.
RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA(Reclamada).
Proc. Drª Maria do Rosário de Fátima S. Mattos e
IVO MARQUES FREITAS E OUTROS(Reclamantes).
Drª Ediléa Valério.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Ary Brandão de Oliveira.

66. PROCESSO TRT RO 546/95.
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RECORRIDO : MARIA DE NAZARETH MARTINS BRAGA.
Drª Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 31.10.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3497/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RECORRIDO: RAIMUNDA BARARUA DA SILVA. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 5531/95. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO. Dr. Antonio Flávio Américo. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3283/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARBOSA. Drª Paula Mattos. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3248/95. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Evandro Soares. AGRAVADO: AGOSTINHO PEDROSO SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT REXOFF 6667/95. RECLAMANTE: FRANCISCA DO MONTE ALMEIDA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT REXOFF 6668/95. RECLAMANTE: MARIA CONCEIÇÃO CORREA DA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT REXOFF 6323/95. RECLAMANTE: CELESTE REGO SANTOS. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 6898/95. RECLAMANTE: MARIA MADALENA DUARTE TEIXEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 6660/95. RECLAMANTE: ALZIRA DE SOUZA BENTES. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 3807/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Maria Adelaide da Costa. RECORRIDO: MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA. Dr. Ricardo de Mello. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

11. PROCESSO TRT RO 3004/95. RECORRENTE: FRANCISCO SAULO BEZERRA DE MORAES. Drª Núbia Guedes. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Drª Maria Lúcia Carvalho. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3207/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO - SEDUC. Drª Carmem Cunha. RECORRIDO: RAIMUNDA LUCIANA ALVES DA SILVA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

13. PROCESSO TRT RO 6254/95. RECORRENTE: JAMBO MADEIRAS S/A. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: RAIMUNDO DAMIÃO MOREIRA JAQUES. Dr. Regis Lobato. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes da Silva. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCJ de Capanema.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3588/95. RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Drª Edilena Villela. RECORRIDOS: ANTONIO FARIAS DE BRITO E OUTROS. Drª Lilian Mendes. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6346/95. RECORRENTE: ROOSEVELT FARIAS DOS SANTOS. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: INDÚSTRIA MADEREIRA GUEDES LTDA. Dr. Elias Queiroz.

RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6339/95. RECORRENTE: MARIA SILVA DE PAULA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jefferson Brito. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 2576/95. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Drª Rosa Helena da Cunha. RECORRIDO: ARMANDO PANTOJA DO COUTO. Drª Maria Madalena Quites. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 314/95. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MELO DA SILVA. Drª Núbia Guedes. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

19. PROCESSO TRT RO 6252/95. RECORRENTE: JAMBO MADEIRAS S/A. Dr. Euclides Alencar. RECORRIDO: MAURÍCIO CRAVO LOBO. Dr. Régis Lobato. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCJ de Capanema.

20. PROCESSO TRT AP 3712/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: LUIZ CARLOS CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Simão Benzecry. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 1792/95. RECLAMANTE: VALDO VILHENA SARMENTO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECLAMADO: CASSAZUM. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Walmir da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3197/95. RECORRENTE: TEREZA AMÉLIA RIBEIRO BRASIL. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Nazareno dos Santos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 6894/95. RECLAMANTE: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

24. PROCESSO TRT RO 6691/95. RECORRENTE: DEUZARINA MOREIRA DE SOUSA. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Mário Sérgio Tostes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF 6645/95. RECLAMANTE: MARIA MARQUES DE SOUSA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

26. PROCESSO TRT RO 3159/95. RECORRENTES: SIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Cadmo Melo Júnior. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia Carvalho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5444/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDO: RUI GUILHERME CORDEIRO DE VASCONCELOS. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Oscarina Novaes.

28. PROCESSO TRT REXOFF 4270/95. RECLAMANTES: JUSCELINO DE PAULA BATISTA E OUTROS. Dr. Edilberto Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de óbidos.

29. PROCESSO TRT RO 6282/95. RECORRENTES: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Maria Rosângela de Souza. WALDECI LOUREIRO COSTA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 6360/95. RECORRENTE: TERRAPLENA. Dr. Gilson Faciola de Souza. RECORRIDOS: VALDENIL DE JESUS FIGUEIRA E OUTROS. Dr. João Araújo Chaves. A. M. LEAL. Drª Joana D'Arc de Souza. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT REXOFF 6643/95. RECLAMANTE: EDENILZA SOUSA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de Santarém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 6655/95. RECLAMANTE: JOSÉ DO CARMO SOARES. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de Santarém.

33. PROCESSO TRT REXOFF 6767/95. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de Santarém.

34. PROCESSO TRT AP 4089/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Drª Eloísa da Costa. AGRAVADOS: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO E OUTROS. Dr. Haroldo Silva. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 6884/95. RECORRENTES: FERNANDO BERNARDO DA LUZ. Dr. José Leite Cavalcante. HOTAMA-HOTÉIS E TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

36. PROCESSO TRT REXOFF 6671/95. RECLAMANTE: FRANCISCA DE SOUSA MOURA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de Santarém.

37. PROCESSO TRT REXOFF 4352/95. RECLAMANTES: TELMA MARIA DA SILVA FARIAS E OUTROS. Dr. Otávio Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCJ de óbidos.

38. PROCESSO TRT RO 5729/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho. RECORRIDOS: MARIA SILVIA DE BRITO BARBOSA E OUTROS. Dr. Paulo Sérgio de Souza. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4909/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho. RECORRIDOS: CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO E OUTROS. Drª Helena Cláudia Pingarilho. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 6481/95. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDO: ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE. Dr. José Benedito Guimarães. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

Acórdãos da 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3249/95
PROCESSO TRT RO 3660/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Paulo Cozar Henriques Pereira
RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Adv. : Dra. Keili Rangel Vilela

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - É da consignante o ônus de provar que comunicou à consignada quando e onde o pagamento da rescisão contratual seria realizado.

GREVE - A simples participação no movimento não induz ao entendimento de que o grevista seja conivente com atos abusivos de outros trabalhadores, não sendo suficiente para caracterizar uma justa causa a sua falta ao serviço por poucos dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, julgar improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente, em parte, a reconvenção, para deferir à reconvinte as parcelas de aviso prévio, 13º salário integral/94, 5/12 de férias proporcionais com 1/2, 25 dias de saldo de salário, FGTS sobre o aviso prévio, sobre o 13º salário proporcional e do mês da rescisão, liberação do FGTS depositado através de alvará judicial, 40% sobre o total do FGTS deferido, multa do art. 477 da CLT, multa convencional da cláusula 20 do AC. 7622/94, indenização pelo seguro desemprego e salário-família, além de juros e correção monetária, maior remuneração calculada com base no salário acrescido pela média dos anuênios e horas extras, fornecimento dos documentos previstos nas cláusulas 13.2 e 13.5 do AC. 7622/94. Mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R$2.000,00, na quantia de R$40,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3250/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3679/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Procurador : Dr. Marco Plínio da Silva Aranha
RECORRIDO(S) : MARIA RESSUREIÇÃO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Keili Rangel Vilela
EMENTA : FGTS - Na medida em que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, por adoção do regime estatutário, a servidora adquiriu o direito de levantar os depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3251/95
PROCESSO TRT RO 6308/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARX LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu
EMENTA : HABILITAÇÃO - PROFISSIONAL IRREGULAR. Não se conhece de recurso subscrito por advogado, que se habilitou através de procuração em fotocópia inautêntica.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

==========

ACÓRDÃO Nº 3252/95
PROCESSO TRT RO 1581/94

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : PAULO COELHO DE BRITO
Adv. : Dra. Erilene Gonçalves Lima
e
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Adv. : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : MULTA CONVENCIONAL
Não comprovado o pagamento da reposição salarial acordada em convenção coletiva, ou imposta por sentença normativa, impõe-se a aplicação da multa prevista no respectivo instrumento normativo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de salário, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3253/95
PROCESSO TRT RO 3462/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Adv. : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outros
RECORRIDO(S) : JORGE TEIXEIRA SALES
Adv. : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCÁRIO - PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL - LIMITE DE DUAS HORAS EXTRAS/DIA.
Considerando a habitualidade da prestação de jornada superior à normal, pelo empregado bancário, e a suspeita rigidez do horário lançado no registro de ponto, é de se admitir a prevalência da prova testemunhal sobre a documental para comprovação do trabalho em horário extraordinário.
O limite de duas horas extras/dia é comando legal dirigido ao empregador, que não pode escusar-se ao pagamento de número maior se ele próprio viola a lei impondo jornada superior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3254/95
PROCESSO TRT RO 3120/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS PAIVA BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Rufino Gonçalves Filho
EMENTA : FALTA GRAVE - IMPOBRIDADE
Gerando efeitos não apenas de ordem material, mas principalmente moral, a justa causa para a dispensa, por falta grave de improbidade, há de ser escorreitamente provada, não padecendo de qualquer dúvida.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3255/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2659/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE (S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Procurador : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO(S) : IVONE DAS GRAÇAS SILVA TEIXEIRA
Adv. : Dra. Ruth Helena Guedes Oliveira
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - MATÉRIA VENCIDA EM RECURSO ORDINÁRIO QUANDO RECONHECIDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM DECISÃO ANTERIOR QUE MANDOU BAIXAR OS AUTOS PARA EXAME DE MÉRITO.
Reconhecido o vínculo empregatício, ao acolher recurso ordinário do reclamante, com a baixa dos autos ao Primeiro Grau para nova decisão, não cabe examinar a relação de emprego ao se julgar o recurso necessário do ente público, posto que matéria vencida.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque interposto a destempo, conhecer da remessa "ex-officio" por imperativo legal e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais vinculadas aos Planos Bresser e Verão, e seus efeitos consectários, mantida a sentença nos seus demais termos.
Custas pelo reclamado, de R$40,00, calculadas sobre o valor de R$2.000,00, quanto se arbitra a condenação.

==========

ACÓRDÃO Nº 3256/95
PROCESSO TRT RO 9152/93

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALDIVINO FERREIRA NETO
Adv. : Dr. Francisco H. de Oliveira e Outros
e
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento
RECORRIDO(S) : OS MESMOS e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE GRUPO ECONÔMICO - IMPOSSIBILIDADE ANTE A IMPERATIVIDADE DA LEI QUE EXTINGUE A EMPRESA E OUTORGA À UNIÃO A RESPONSABILIDADE PELA EXTINÇÃO.
Autorizando a lei a dissolução ou privatização da empresa estatal, e atribuindo à União Federal a responsabilidade pelos atos conseqüentes, não cabe postulação trabalhista contra a suposta "holding" do grupo, no caso a Petrobrás.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recurso e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada Petróleo Brasileiro S/A.-PETROBRÁS, para excluí-la da lide, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3257/95
PROCESSO TRT RO 0052/94

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
Adv. : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Adv. : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e Outros
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL
Indevida quando feita a projeção do Aviso Prévio e pagas as diferenças consectárias resultantes da remuneração estabelecida na data-base da categoria.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3258/95
PROCESSO TRT RO 2859/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁDA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDO(S) : IRENE DE OLIVEIRA BASTOS
Adv. : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERUPÇÃO
Ajuizada ação pelo sindicato profi[illegible] substituto processual, interrompe-se a prescrição, [illegible], em

decisão final, seja o sindicato declarado parte ilegítima, resultando na extinção do processo sem julgamento do mérito.
Inteligência dos arts. 219, do CPC, combinado com o art. 174, do Código Civil Brasileiro.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a argüição de prescrição e reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos recorridos, sobre o valor arbitrado de R$2.500,00, na quantia de R$ 50,00, de que ficam isentos os demandantes.

==========

ACÓRDÃO Nº 3259/95
PROCESSO TRT RO 2173/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
NELSON OLIVEIRA SANTOS
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Weil Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : NORMA COLETIVA - VALIDADE DO INSTRUMENTO - FORMALIDADE E INTRINSICIDADE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E LEALDADE PROCESSUAL.
Documento produzido por entidade que congrega a categoria patronal não pode ser objeto de impugnação quanto aos seus aspectos meramente formais, quando nenhuma objeção é levantada em relação ao seu conteúdo, à sua veracidade, ao seu valor intrínseco. Prevalência do princípio da boa-fé e da lealdade processual.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3260/95
PROCESSO TRT RO 2170/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS
Adv. : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
Adv. : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
EMENTA : FÉRIAS - EFEITOS DE FALTAS AO SERVIÇO NÃO CARACTERIZAÇÃO DO "BIS IN IDEM"
Descontado o salário por efeito de falta ao serviço, repercute a ausência do empregado no montante dos dias de férias a gozar, nos termos do art. 130, do Estatuto Obreiro, não se caracterizando a hipótese vedada pelo princípio do "nom bis in idem".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3261/95
PROCESSO TRT RO 2844/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MORAES DE SOUZA
Adv. : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : SOCÔCO S/A. - AGROINDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. Tony Nakauchi de Souza
EMENTA : MEDIDA PROVISÓRIA 154/90 - LEI 8030/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Acolhendo orientação emanada do Enunciado 315, do Colendo TST, decidiu o Pleno do Egrégio Regional, desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Medida Provisória 154/90 (Lei 8030/90) que suprimiram reposição salarial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3262/95
PROCESSO TRT REX OFF 3400/95

RELATOR(A) : MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECLAMANTE(S) : MANOEL GOMES DE MAGALHÃES
Adv. : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍCIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - APOSENTADORIA. Devido o FGTS, uma vez não provada a alegação de quitação. Descabe a multa de 40% na hipótese de aposentadoria.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3263/95
PROCESSO TRT RO 9776/94

RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA CASTRO
Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : Mandato procuratório contendo assinatura não reconhecida em cartório - Recurso não conhecido, desde que, à época, havia tal exigência no dispositivo legal referente à matéria (art. 38 do CPC).
Não se conhece do recurso quando a procuração outorgada ao advogado subscritor contém a assinatura do outorgante sem reconhecimento em cartório, desde que, à época, existia tal exigência por força de lei.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria do votos, vencidos os Exmºs Juízos Presidente e Maria Luíza de Brito, não conhecer do recurso, por irregularidade no mandato procuratório outorgado ao advogado subscritor. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3264/95
PROCESSO TRT 9195/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ASSIS GALDINO
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano
EMENTA : Trabalhador que presta serviços à empresa construtora, desde a retirada de entulhos para limpeza do terreno onde serão edificadas algumas casas, até a fiscalização da pintura dessas referidas obras, cumprindo horário e sob ordens do mestre-de-obras, é empregado, a teor do disposto no art. 3º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando a sentença, reconhecer a existência do vínculo de emprego alegado na inicial, determinar, em conseqüência, a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para decidir sobre as questões posta nas reclamatória, como entender de direito.

==========

ACÓRDÃO Nº 3265/95
PROCESSO TRT 8965/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RAMOS FRANÇA
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : BEVERLY CURSO DE INGLÊS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza
EMENTA : Juntada de documentos no processo trabalhista - Oportunidade
Segundo o disposto no art. 845 da CLT, as partes, no processo trabalhista, devem apresentar suas provas à data designada para a audiência. Vem sendo aceita, entretanto, a juntada de documentos comprobatórios das alegações feitas na ação, quando houver motivo que justifique o retardamento, o que não foi o caso dos autos, em que o reclamante nenhuma justifica produziu para a apresentação tardia de documentação .
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, ao argumento de cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo e manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3266/95
PROCESSO TRT RO 8687/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PANTOJA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
EMENTA : Mantém-se sentença que solucionou, com acerto, a hipótese submetida a esta Justiça especializada para julgamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3267/95
PROCESSO TRT RO 8854/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA. (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
RECORRIDO(S) : LUIS HERNANDES FERREIRA DE VILHENA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

E

IPAM - INDÚSTRIA DE PALMITOS DA AMAZÔNIA LTDA. (RECLAMADA)
Advogada(s) : Drª Kátia Calado
EMENTA : Empresa controlada e existindo em função de outra principal, não é autônoma e independente, sendo de se aplicar no caso a solidariedade na responsabilidade pela condenação, com invocação ao disposto no § 2º do art. 2º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, considerar como data de admissão, 9.4.93, em razão do que devem ajustar-se as parcelas de férias simples e proporcionais, ambas com 1/3, diferença de 13º salário de 1993 e FGTS, ao tempo de serviço aqui reconhecido, com a retificação de anotação do documento, devendo observar a data acima; mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3268/95
PROCESSO TRT RO 9473/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : S & F REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria
MÁRIO LUIZ PAIXÃO DANTAS (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Como coordenador do curso da reclamada, o reclamante não desempenhava funções de mando e gestão, pelo que não se pode tê-lo como excepcionado do regime horário normal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos: ao da empresa, para excluir da condenação as parcelas de seguro-desemprego e férias proporcionais; ao do reclamante, para deferir-lhe a parcela de horas extras com repercussão em 13º salário proporcional, a apurar com juros e correção monetária, conforme fundamentação; mantida, a final, a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3269/95
PROCESSO TRT RO 9641/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio
EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSPARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I - Ciente a parte reclamada do conteúdo da sentença mais de um mês antes da interposição do recurso ordinário, configurada ficou a intempestividade deste, que se declara aqui, deixando de se conhecê-lo.
II - Nada a reformar na r. decisão, relativamente aos pleitos impugnados pelo reclamante. Bem analisados pela MM. Junta de origem tais aspectos da demanda.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3270/95
PROCESSO TRT RO 5308/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinotti Mattos
EMENTA : Em face da comprovação de recolhimento de depósitos do FGTS de períodos constantes da condenação, faz-se modificações na sentença, a fim de considerar tais valores, apurando-se as diferenças que resultarem da cuidadosa verificação a ser procedida em liquidação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os depósitos do FGTS referentes ao período de abril a junho/70 e de dezembro/72 a fevereiro/73, determinando-se, outrossim, que em relação aos depósitos do período de julho a dezembro/70 sejam apuradas apenas as diferenças existentes entre o que foi recebido pelo empregado e o que deveria ser efetivamente pago a título da parcela, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3271/95
PROCESSO TRT RO 5886/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueira Cavalcante Júnior
WALTER LUÍS ALVES GEMAQUE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Estabilidade provisória sindical - Legalidade do sindicato reconhecida em decisão da Justiça Comum Estadual
A legalidade do registro e, em conseqüência, da existência do sindicato do qual o reclamante foi eleito membro da diretoria foi discutida e reconhecida em decisão da Justiça Comum Estadual , que é a competente para tal. Em vista disso, e uma vez passada em julgado tal decisão, é de se ter o reclamante como protegido pela estabilidade sindical, donde correta a determinação para sua reintegração, contida na sentença trabalhista recorrida, que se mantém nesta instância.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo do reclamante suscitada na contraminuta da empresa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3272/95
PROCESSO TRT RO 9594/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVBEIRA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO RIBEIRO COSTA
Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I - Diferenças alegadas como existentes devem ser explicadas e demonstradas pela parte alegante, o que não ocorreu na hipótese presente.
II - Aviso prévio cumprido em casa não é previsto em lei, pelo que não se pode admitir tal modalidade como regular.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para confirmar, por inteiro, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3273/95
PROCESSO TRT AP 10.823/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Louzada Pereira de Albuquerque Júnior.
AGRAVADO(S) : BENEDITO SARAIVA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza e outros
EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO EM DOBRO
A prerrogativa de prazo em dobro para a oposição de embargos, prevista no art. 730 do Código de Processo Civil, deve ser estendida ao Instituto Nacional do Seguro Social. Isso porque embora o art. 730 do CPC restrinja esse privilégio à Fazenda Pública, a recente Lei 8.620/93, em seu artigo 8º, prevê que o INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos embargos à execução opostos, como entender de direito.

==========

ACÓRDÃO Nº 3274/95
PROCESSO TRT RO 10.758/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima
EMENTA : Não tem razão a reclamada ao considerar que o adicional de periculosidade só seria devido após a conclusão do laudo pericial, pois a perícia apenas constata uma situação pré-existente, não provando a reclamada que houve modificação posterior nas condições de trabalho dos reclamantes. Mantém-se a decisão de 1º grau.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre a parcela de horas extras, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3275/95
PROCESSO TRT AP 10.742/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : OLAVO ACATAUASSÚ TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CALDAS DA SILVA
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 24/25, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

==========

Documento legal

ACÓRDÃO Nº 3276/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10119/93
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio E. J. de S. Coelho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : LEONIDAS DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
EMENTA : Rejeita-se a alegação de abandono de emprego, ante a total ausência de provas
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo e por falta de habilitação do subscritor do apelo; conhecer da remessa de ofício e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3277/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.537/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : FRANCINETE BRAZ ALEXANDRE
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Edileuza P. Meirelles
EMENTA : Devem ser excluídas da condenação parcelas não pleiteadas pelo reclamante na petição inicial, sob pena de se incorrer em julgamento *ultra petita*.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de nulidade da contratação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro 87/88, 88/89 e 89/90; manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3278/95
PROCESSO TRT RO 10431/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(s) : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida
RECORRIDO(S) : DELZUITA VALE GRAÇA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Eridiênia Borges Paulo
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3279/95
PROCESSO TRT RO 10.207/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : Impossível a apreciação de parcela em 2º grau de jurisdição, por ter sido extinta sem julgamento do mérito pelo juízo de 1º grau.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3280/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9702/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : DEISE NOBRE NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Izaías Batista da Costa e outros
E
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
ESTADO DO PARÁ
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; quanto aos recursos necessário e voluntário da reclamada deu-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente.

ACÓRDÃO Nº 3281/95
PROCESSO TRT RO 9010/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ELÁDIO TEIXEIRA PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Erileno Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE AÉREO CLUBE LTDA
Advogado(s) : Dr. Vasco Martins de Borborema
EMENTA : Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, em relação às parcelas não apreciadas pelo juízo de 1º grau, não cabendo sua apreciação por este Regional, sob pena de supressão de instância.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, esclarecendo que devem ser consideradas extintas sem julgamento do mérito as parcelas não apreciadas pela MM. Junta. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3282/95
PROCESSO TRT RO 8245/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FAELSI
RECORRENTE(S) : DOMINGOS CARNEIRO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : DIACEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Drª Maria Lidea Bittencourt Rodrigues e outros
EMENTA : Não se vislumbrando os requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício e tendo sido provado pela reclamada que o autor era um trabalhador autônomo, correta a decisão que o considerou carecedor do direito de ação nesta Justiça.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3283/95
PROCESSO TRT REX OFF 7317/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MÁRIA NELMA SANTOS DE CASTRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3284/95
PROCESSO TRT REX OFF 7013/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : EULÁLIA MARIA DE AZEVEDO DIAS
Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza
EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação trabalhista de servidor público estatutário.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; suscitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça para apreciar a demanda, devendo os autos serem enviados à Justiça Comum.

ACÓRDÃO Nº 3285/95
PROCESSO TRT AP 5412/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS DE SOUZA MORAES E OUTROS
Advogado(s) : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Drª Iraci Vaz Lobato e outros
EMENTA : ATUALIZAÇÃO CRÉDITO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO
A atualização dos créditos e a cobrança dos juros de mora contra a Fazenda Pública cabem até a data do pagamento do principal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento para deferir a atualização dos cálculos no período de janeiro/94 até a data do efetivo pagamento, abril/94.

ACÓRDÃO Nº 3286/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4890/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE MOURA
Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
E
ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado (s) : Dra. Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso necessário e ao voluntário para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3287/95
PROCESSO TRT 4558/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira
E
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ- SINDIPORTO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito , o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335[illegible]
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada de fls. 140/143 porque intempestiva; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e nulidade da sentença, por falta de amparo legal; afastar a argüição de prescrição em relação ao Plano Brosser; no mérito, sem divergência , deu provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a reposição das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando a reclamação improcedente, ficando prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, na quantia de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3288/95
PROCESSO TRT 7975/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : JUVENAL DE SOUZA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, manter a condenação apenas quanto aos abonos salariais; determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas como fixadas no 1º grau

ACÓRDÃO Nº 3289/95
PROCESSO TRT REX OFF 6675/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DE SOUSA MONTEIRO.
Advogada(s) : Dra. Maria Doloures Cajado Brasil.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
EMENTA : RESCISÃO - ATRASO NA QUITAÇÃO- Não havendo o empregador cumprido o prazo para pagamento das verbas rescisórias deve ser compelido ao pagamento da multa respectiva.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3290/95
PROCESSO TRT REXOFF 6815/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : EDINA SOUSA DAS NEVES.
Advogada(s) : Dra. Isilda Martins Campião e Outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : COMPETÊNCIA TRABALHISTA-A Justiça do Trabalho é a única competente para julgar matéria de natureza trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3291/95
PROCESSO TRT REX OFF 7673/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TIPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA MATOS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, ante a nulidade do contrato; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelo reclamante em R$ 20,00, calculado sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00, das quais fica isento por eqüidade.

ACÓRDÃO Nº 3292/95
PROCESSO TRT AP 2523/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : HELENO NETO DE MOURA
Advogada(s) : Dra. Anna de Campos
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
EMENTA : PARA TER ASSEGURADO O SEU DIREITO A NOVA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS, O RECLAMANTE DEVE RESSALVÁ-LO NA OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA GUIA DE RETIRADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 3294/95
PROCESSO TRT 2625/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
Advogado(s) : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outros
RECORRIDO(S) : ANGELO GOMES
Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges e outro
EMENTA : RECURSO DESERTO- Deserto o recurso quando o valor das custas é depositado em valor inferior ao devido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos. Determinar a retificação na capa do processo para que conste como recorrente apenas o reclamado.

Documento legível

ACÓRDÃO Nº 3295/95
PROCESSO TRT REXOFF E RO 6394/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro.
E
MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Antônio dos Reis Pereira e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO BRESSER.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento; ao da reclamada para considerar prescritas as parcelas anteriores a 21.02.87, considerando devida a gratificação de nível superior somente a partir de 21.02.87 até 30.06.88 e excluir da condenação o Plano Bresser; ao reclamante para deferir as URPs a partir de setembro/87, conforme fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive as custas. Determino a retificação na capa do processo para que conste o recurso de ofício.

ACÓRDÃO Nº 3296/95
PROCESSO TRT RO 9364/93
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (LITISCONSORTE)
RECORRIDO(S) : JORGE BENEDITO SERRÃO VASCONCELOS
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
e
PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA (LITISCONSORTE)
e
OLAVO ACATAUASSU (LITISCONSORTE)
e
MASERVA ENGENHARIA LTDA
EMENTA : COMPROVADO O TRABALHO DE EMPREGADO, CONTRATADO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, À EMPRESA PRINCIPAL, DEVE ESTA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DESSE EMPREGADO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3297/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2905/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMAR.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo.
E
RAIMUNDO ELVÉCIO TEIXEIRA
E
RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA
Advogada(s) : Dra. Ediléa R. V. dos Santos e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER E VERÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário dos reclamantes; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juízes Revisor e Maria Luiza Brito, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP/FEV/89 ; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3298/95
PROCESSO TRT RO 7430/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALVARO JULIO DOS SANTOS BARREIROS
Advogada(s) : Dra. Mary Lucia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : PARABRISAS VIDROS AUTOMOBILISTICOS LTDA
Advogada(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e outros
EMENTA : COMPENSAÇÃO- Não deve ser aceito o pedido de compensação quando deferido apenas com base no depoimento de testemunha, não tendo sido objeto de defesa e nem provado nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar horas extraordinárias, na base de uma por semana, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada, sobre R$2.000,00, na quantia de R$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3299/95
PROCESSO TRT RO 4990/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Alan Lacerda de Souza e outros
RECORRIDO(AS) : EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- Consoante iterativa jurisprudência, o fato de o empregado se expor ao risco de modo intermitente não lhe afasta o direito a receber o adicional de periculosidade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3300/95
PROCESSO TRT AP 2524/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO MEDEIROS DA SILVA
Advogada(s) : Dra. Anna de Campos
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO O PROFISSIONAL QUE O SUBSCREVE NÃO POSSUI HABILI-TAÇÃO NOS AUTOS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conhecer do agravo por falta de habilitação do subscritor do apelo. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3301/95
PROCESSO TRT REXOFF E RO 6659/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque.
RECORRIDO(S) : ALBINO DA SILVA SANTANA E OUTROS.
Advogada(s) : Dra. Maria Lucia de Melo Carramanho.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e repercussões, bem como o pagamento das custas pela reclamada e, em conseqüência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, na quantia de R$6,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3302/95
PROCESSO TRT REX OFF 5278/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogada(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3303/95
PROCESSO TRT RO1596/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : PEDRO FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ORTEGA PIOVEZONI
Advogado(s) : Drª Carmem Lucia Braun Queiroz
EMENTA : RELAÇÃO DE TRABALHO E VÍNCULO DE EMPREGO - PROVA . Admitida pelo reclamado a relação de trabalho sob outra forma que não a estatuída no art. 3º da CLT, incumbe-lhe o ônus da prova (CPC, art. 333, II).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame do mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 3304/95
PROCESSO TRT REX OFF 2638/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : DEUZUITE DOS SANTOS REGO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3305/95
PROCESSO TRT REXOFF 2553/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO EDILSON ROSÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio", mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3306/95
PROCESSO TRT REX OFF 2410/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ NONATO DO ROSÁRIO
JOSÉ REINALDO TEODORO DO AMARAL
NORMANDO DA SILVA CRUZ
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ - FTERPA
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3307/95
PROCESSO TRT REX OFF 2386/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3308/95
PROCESSO TRT REX OFF 3229/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA ROSÁLIA PIMENTEL LOURIDO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3309/95
PROCESSO TRT REX OFF 3182/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DANTAS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3310/95
PROCESSO TRT REX OFF 2725/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS ANDRÉ CESÁRIO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Cazetta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3311/95
PROCESSO TRT REX OFF 4077/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECLAMANTE(S) : IRACY NOBRE SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3312/95
PROCESSO TRT REX OFF 3984/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECLAMANTE(S) : ANTONIO RIVALDO FREITAS NUNES
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3313/95
PROCESSO TRT REX OFF 3363/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECLAMANTE(S) : MIRASSELVA JESUS REGO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARPEM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

Documento Legal

ACÓRDÃO Nº 3314/95
PROCESSO TRT RO 6832/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drª Silvia Marina R. M. Mourão e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3315/95
PROCESSO TRT REX OFF 2587/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECLAMANTE(S) : FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Procurador : Dr. Ubiratan Cazetta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3316/95
PROCESSO TRT REX OFF 3846/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA VANDERCI VASCONCELOS MARINHO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3317/95
PROCESSO TRT RO 2249/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A- ENASA.
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outra.
RECORRIDO(AS) : ADEMIR BARROS DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros.
EMENTA : ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - A empregadora não pode ser surpreendida com nova situação de tempo de serviço do empregado, em razão de certidão de tempo de serviço prestado para Prefeitura Municipal obtida após a sua saída. Por isso, não há que se falar em estabilidade provisória pré-aposentadoria nessa situação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a reintegração e a multa por atraso no pagamento da rescisão; mantida a decisão em seus demais termos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3318/95
PROCESSO TRT RO 6547/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA MAFRA PEREIRA.
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.
RECORRIDO(AS) : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada(s) : Dra. Edilea Rodrigues Valerio dos Santos e Outros.
EMENTA : VERBAS RESILITÓRIAS- O pagamento das verbas resilitórias a empregado que cumpre aviso prévio deve ser efetuado no primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Inteligência do art. 477, § 6º , "a", da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a reclamante as parcelas de multa resilitória e diferenças dos depósitos de FGTS. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, no valor de R$20,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3319/95
PROCESSO TRT RO 6382/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RONALDO DA SILVA BARROS
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça.
RECORRIDO(AS) : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares.
EMENTA : É DO AUTOR O ÔNUS DA PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença de 1º grau, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras e adicional noturno; à unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado calculadas sobre R$2.000,00, na quantia de R$40,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3320/95
PROCESSO TRT REXOFF E RO 956/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : MARILENE LOPES DA SILVA
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3321/95
PROCESSO TRT RO 7825/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : PEDRO DA CRUZ FRAZÃO
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalercio e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (POUSADA SILVA)
Advogado(s) : Dr. Juracy Costa da Silva
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeiro Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3322/95
PROCESSO TRT REX OFF 2854/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ REGINALDO FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira
RECLAMADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento e outros
LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. José Augusto T. Potiguar e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3323/95
PROCESSO TRT RO 2256/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : LÚCIO MAURO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : SARQUIS JOSÉ ANTONIO
Advogado(s) : Dr. Antonio Jorge Abelém e outros
EMENTA : Cabe ao empregado indicar as diferenças existentes entre o número de horas extras a que faria jus e aquelas efetivamente pagas, sob pena de indeferimento.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3324/95
PROCESSO TRT RO 1956/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Drª Mirlene Balrral França e outros
RECORRIDO(S) : GERCIVALDO DE JESUS CORREA PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavagila e outros
EMENTA : "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº6.708/79" - Enunciado 182 do TST
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3325/95
PROCESSO TRT REXOFF 1727/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : EDYR MENDES FACIOLA SOUSA
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3326/95
PROCESSO TRT RO 7748/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONSTANTINO MAGNO NASCIMENTO.
Advogada(s) : Dra. Izete Gomes da Costa.
RECORRIDO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A.
Advogado(s) : Dr. Alvaro Augusto dos Santos e Outros.
EMENTA : A FALTA DE HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR DO APELO IMPOSSIBILITA O SEU CONHECIMENTO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3327/95
PROCESSO TRT RO 7610/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TOMAS JORGE CADETE PINTO.
Advogada(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros.
RECORRIDO(S) : ENCOL ENGENHARIA LTDA E OUTROS.
Advogada(s) : Dra. Edilea Rodrigues Valério dos Santos e outros.
EMENTA : CARACTERIZADA A CULPA "IN VIGILANDO" DA RECLAMADA E A INIDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCIRA DO LITISCONSORTE, DEVE A PRIMEIRA RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS DEVIDOS AO EMPREGADO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação a reclamada ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, como responsável solidária, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3328/95
PROCESSO TRT RO 7525/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA PEREIRA DE SOUZA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO(S) : OSMAR BAIA DA SILVA.
Advogada(s) : Dra. Iracildes Holanda de Castro e Outros.
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO. CASEIRA- Provado a não realização de tarefa domésticas, mantêm-se a sentença que considerou a reclamante carecedora do direito de ação por ser autônoma.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3329/95
PROCESSO TRT RO 6715/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MODELO LTDA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLO DA SILVA SANTANA
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Brito de Melo.
EMENTA : DIÁRIAS É PARCELA NÃO ABRIGADA PELA NORMA JURÍDICA TRABALHISTA GERAL. COMO NÃO HOUVE INVOCAÇÃO DE NORMA COLETIVA E PROVA DO AMPARO JURÍDICO AO SEU RECEBIMENTO, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diárias e em conseqüência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$500,00 na quantia de R$10,00 das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 3330/95
PROCESSO TRT RO 5930/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir a retificação do tempo de serviço na CTPS; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3332/95
PROCESSO TRT AI 1893/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
AGRAVANTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guamá e outros
AGRAVADO(S) : LAURO MONTEIRO DE MIRANDA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO
A comprovação do depósito recursal deve ser feita no prazo de interposição do recurso, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.584/70.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 3333/95
PROCESSO TRT RO 8781/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Mª José de Oliveira Chagas e outra
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectárias em razão da resolução nº 11/82; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R$3.500,00, no importe de R$-70,00.

ACÓRDÃO Nº 3334/95
PROCESSO TRT RO 8143/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO PEDROSO DE MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : R. T. NASCIMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de salário família, a partir do dezembro/88, nos meses em que não lhe foi pago; indenização pelo não cadastramento no PIS, correspondente a 01 (um) salário mínimo e horas extras como requerido, com a compensação dos valores já pagos ao reclamante, de acordo com os recibos juntados aos autos, tudo conforme a fundamentação. Mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

Documento ilegível

ACÓRDÃO Nº 3335/95
PROCESSO TRT RO 8157/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s) : Drª Maria da Conceição Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : GIORDANO WEBER LOPES GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : Uma vez provado o pagamento do abono salarial mediante recibo juntado aos autos, impõe-se que se dê provimento ao recurso, eximindo o empregador do duplo pagamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o abono de abril de 1991; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir ainda a diferença salarial da incorporação dos abonos; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3336/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7310/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : JONATAS BENTES DOS SANTOS
OLDEMAR DE SOUZA MELO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS ; BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; conhecer do recurso necessário; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, bem como o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o anuênio, adicional de insalubridade e as diferenças relativas ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3337/95
PROCESSO TRT AI 1544/95
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros
AGRAVADA(S) : RUY FERREIRA LOPES
Advogado(s) : Dr. Fábio Moreira Faro
EMENTA : NÃO SE CONHEÇE DO AGRAVO DE PETIÇÃO QUANDO NÃO HÁ DEPÓSITO EM DINHEIRO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo ; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Juízes Relator e Maria Luiza Brito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Presidente.

ACÓRDÃO Nº 3338/95
PROCESSO TRT AI 3394/95
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Drª Mª Rosângela S. Coelho de Souza e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO
Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 3339/95
PROCESSO TRT RO 4571/94
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS C. DO VALE SIDOU
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante o 13º salário referente a 87, 88, 89, 90, 91, 92, férias simples 1991, salário retido janeiro/92 (dez dias), FGTS, bem como, a aplicação do art. 467 da CLT; mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R$ 1.000,00, calculados sobre R$20,00.

ACÓRDÃO Nº 3340/95
PROCESSO TRT REX OFF 2096/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Marcio Valério Picanço Rego
RECLAMADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, NO VALOR DE R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3341/95
PROCESSO TRT REX OFF 2668/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BARNDÃO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ENILDE DOS SANTOS MATOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, BEM COMO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, DO QUE FICA ISENTA POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO Nº 3342/95
PROCESSO TRT REX OFF 2017/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BARNDÃO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R$-2.000,00, NO VALOR DE R$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 3343/95
PROCESSO TRT RO 2811/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BARNDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HENRIQUE B. GUALBERTO DIAS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Juracy Costa da Silva
EMENTA : Os efeitos decorrentes da convenção coletiva de trabalho só se aplicam INTER PARTES. Logo, nenhuma empresa está obrigada a conceder aumentos de salário com base em norma coletiva, que se destina a aplicação a outra categoria profissional.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 3344/95
PROCESSO TRT RO 2347/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BARNDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Maria Cecilia Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ANTONIO AFONSO DA SILVA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : O acordo celebrado em processo contencioso na Justiça do Trabalho considera-se decisão indiscutível, que se resolve através do procedimento executório. Logo, consideram-se nulos de pleno direito todos os atos processuais de conhecimento que lhe sejam posteriores, devendo o processo retornar ao status quo ante, de modo que o Juízo de primeiro grau proceda ao cumprimento dos termos do acordo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,
UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ESTABELECENDO O RETORNO DA SITUAÇÃO ANTERIOR, PARA DETERMINAR QUE A MM. JUNTA DE ORIGEM LIMITE-SE A CUMPRIR O ACORDO CELEBRADO, PORQUE ACOBERTADO PELA COISA JULGADA. CUSTAS PELA RECORRENTE, CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, NO TOTAL DE R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3345/95
PROCESSO TRT RO 9751/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Dilermando de Assis Araújo
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Julio Cesar Sousa Costa
EMENTA : O desempenho freqüente de tarefas típicos de outros cargos é capaz de caracterizar desvio de função, bastante para autorizar pagamento de diferença salarial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a R. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3346/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9012/93
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - IDESP (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA (RECLAMANTE)-E ADESIVO
Advogado(s) : Dr. João do Lima Paiva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CORRDENAÇÃO GERAL - SEPLAN (LITISCONSORTE) e ainda ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU (LITISCONSORTE).
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Devem ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, suprimidos dos salários pelos chamados Planos Bresser, Verão e Collor, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 8º, § 4º, do Decreto-lei 2335/87; dos arts. 5º e 6º., da Lei 7730/89, e do art. 2º., inciso II e parágrafo 1º., da Medida Provisória nº 154/90, que atingiram direitos adquiridos dos trabalhadores brasileiros, e assim feriram o contido no art. 153, parágrafo 3º., e CF/67, e art. 5º., inciso XXXVI, da CF/88.
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O Sindicato profissional tem legitimidade para substituir processualmente seus representados, de acordo com o contigo o art. 8º, III, da C.F., e Lei 8073/90, em demanda visando diferenças salariais provenientes de leis instituidoras de políticas salariais.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, em não conhecer do recurso ordinário do reclamado e do adesivo do reclamante; conhecer do recurso "ex officio", por ser de lei; suscitar e afastar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa do demandante, por falta de fundamento; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso "ex officio", para excluir da condenação as parcelas de abono salarial de agosto/87 e de honorários advocatícios, bem como para limitar as diferenças salariais e consectárias relativas à URP de fevereiro/89 até março/89, compensando-se os reajustes concedidos em fevereiro e março/89, e as diferenças oriundas do IPC de março/90 até 23.01.94, compensando-se o reajusto de 56,28%, concedido em maio/90. Manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3347/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 354/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto de Souza L. Freire
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. SERVIDORES DO ANTIGO TERRITÓRIO - Os servidores do extinto território Federal do Amapá que não optaram em pertencer ao quadro de pessoal do novo Estado do Amapá, passaram a integrar quadro em extinção da União Federal (art. 14, § 2º, do ADCT, e Lei Complementar 41/81). Consequentemente, inexiste relação de emprego entre esses servidores e o Estado do Amapá.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitou as preliminares de incompetência da justiça do trabalho, de inépcia da inicial, de exclusão da lide do estado do Amapá, de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao § 4º do artigo 8º do decreto-lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3348/95
PROCESSO TRT REX OFF 2957/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : LAUDECI PEREIRA SOARES
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Antes do advento da Constituição Federal de 05.10.88 não havia a nível constitucional a exigência de que a admissão de servidor em emprego público fosse mediante aprovação em prévio concurso público, de acordo com a exegese dos artigos 97 e seguintes da Carta Constitucional de 67.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso EX OFFICIO, afastou a argüição de nulidade contratual feitas pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deu total provimento ao apelo para considerar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo demandante de R$-10,00, sobre o valor arbitrado de R$-500,00, das quais fica isento, na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 3349/95
PROCESSO TRT RO 1286/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO DE MELO
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não tendo ficado provado nos autos que reclamante e paradigma exerciam a mesma função e as mesmas atividades, não há que se falar em equiparação salarial, por não se verificar a hipótese da lei (art. 461, da CLT).
JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDA-DE. Comete ato de improbidade o trabalhador que adultera notas fiscais, relacionadas a compras de medicamentos, com o objetivo de auferir vantagens ilegítimas no reembolso de despesas pela empregadora.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e dar-lhe parcial provimento para, não reconhecendo a má-fé do autor, afastar a condenação imposta ao mesmo ao pagamento de honorários advocatícios e despesas com o processo. Manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3350/95
PROCESSO TRT RO 6004/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : FERMILIANO DA TRINDADE DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavalia e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MINICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudemicio Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : O abono [illegible], tem natureza salarial relativa a trabalho já prestado e, pelo [illegible] princípio, é devido, pelo que se defere.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de abonos salariais, mantida a sentença em seus demais termos.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Documento legível

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.077 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 3351/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6513/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ SUSIPE
Advogado(s) : Dra. Vera Lúcia Bechara Pardauil
RECORRIDO(S) : NILZA DOS SANTOS MACIEL
Advogado(s) : Dr. José Admilson F. Duarte e outro
EMENTA : O principio da primazia da realidade (Plá Rodrigues, De La Cueva) é reitor no exame dos conflitos laborais. Os fatos prevalecem sobre as qualificações atribuídas pelas próprias partes (Janvilller). Se a relação era de emprego-factual, caracterizado no art. 3º Consolidado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos recursos, mas negou-lhes provimento para confirmar ar. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme fundamentos. Custa como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3352/95
PROCESSO TRT RO2526/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ALTAVEI - ALTAMIRA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros.
e
PAULO SÉRGIO DA CUNHA CABRAL.
Advogado(s) : Dra. Anna de Campos e outro.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO. MOMENTO DA ARGUIÇÃO. De acordo com a Súmula no. 153, do C.TST, não se conhece da prescrição não argüida na instância ordinária. A contrário senso, conhece-se de prescrição argüida na instância ordinária. Como o demandado argüiu a prescrição em razões finais, deve a mesma ser conhecida e provida, para que sejam consideradas prescritas as parcelas devidas até 28.11,88, aplicando-se a prescrição quinquenal do art. 7º., inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal., já que a reclamação foi proposta em 29.11.93.
IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não são devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, tendo em vista que por ocasião da publicação da MP-154/90, depois transformada na Lei 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, o que só ocorreu a partir de 01.04.90, considerando que não há salário sem trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida , excluir da condenação o reflexo das comissões sobre férias 90/91 e 90/92, sobre 13º salário 90 e 91, bem como sobre as parcelas anteriores a 29.11.88, porque prescritas, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3353/95
PROCESSO TRT RO 4380/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : W J COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Simão Bentes
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. José Furtado Brito
EMENTA : ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PEDIDO DO AUTOR. JULGAMENTO " ULTRA PETITA " . Adequa-se a condenação ao pedido do autor, excluindo-se da mesma diferenças salariais relativas a meses que não constaram da inicial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso e deu-lhe parcial provimento para, modificando a respeitável sentença, determinar que não sejam incluídos nos cálculos as diferenças salariais dos meses de outubro/91, dezembro/91, janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 1992, e maio e junho de 1993. Mantida a R. Sentença em seus demais termos

ACÓRDÃO Nº 3354/95
PROCESSO TRT RO 7859/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO(S) : JOSÉ AURI BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
EMENTA : Reajuste de salário suprimido por plano econômico, pode ser negociado coletivamente. É caso de flexibilização aplicada a salário. A quitação é possível e perfeita.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3355/95
PROCESSO TRT 8916/94
RELATOR(A) :JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA MARTINS
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outros
EMENTA : Provada sobrejornada, devidas às horas extras.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 76/80 porque juntados intempestivamente; no mérito, sem divergência, negou provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3357/95
PROCESSO TRT RO 5779/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : Sr. Reinaldo Torres Miranda
RECORRIDO(S) : CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros
EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a R. Decisão Recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3358/95
PROCESSO TRT RO 5131/94
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : TRANSLEX CARGAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares e Outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO BRAGA CAMPOS e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Junior e Outros
EMENTA : MULTA DO ART. 29 DA MP 434/94. Como os reclamantes foram dispensados sem justo motivo, em plena vigência da aplicação da URV aos salários, cabe a aplicação da multa do art. 29, da MP 434/94.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanta as custas.

ACÓRDÃO Nº 3359/95
PROCESSO TRT ED 5225/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Monteiro Britto e outros
EMBARGADO(S) : HELIANA DA SILVA JATENE e outra
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
ACÓRDÃO EMBARGADO : 1.590/94
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA E OBSCURIDADE. EFEITO MODIFICA-TIVO. Inexistindo dúvida ou obscuridade na decisão embargada, e pretendendo os Embargos Declaratórios a modificação do "decisum", devem ser os mesmos rejeitados, por infundados.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeita, porque infundados, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3360/95
PROCESSO TRT REX OFF 2915/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : MARIA GUIOMAR DA SILVA PRAXEDES
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Maria A. Maia
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Antes do advento da Constituição Federal de 05.10.88 não havia, a nível constitucional, a exigência de que a admissão de servidor em emprego público fosse mediante aprovação em prévio concurso público, de acordo com a exegese dos artigos 97 e seguintes da Carta Constitucional de 67.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, afastando a preliminar de nulidade da contratação argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3361/95
PROCESSO TRT AP8605/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
AGRAVADO(S) : JANIN BARRIGA AYMORÉ E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMENTA : É impossível o abatimento de depósitos recursais nos cálculos, são institutos claramente diversos e com fins distintos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3362/95
PROCESSO TRT REX OFF 4501/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : NILSON PINTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Amauri Carneiro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Sérgio Dias Guimarães
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser mantida a sentença que considerou o autor carecedor do direito de ação perante este Judiciário Trabalhista, com relação a parcelas relativas a período em que foi regido por estatuto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.
DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE OPÇÃO ANTERIOR A CARTA DE 88. Não tendo ficado provado nos autos que o reclamante optou pelo FGTS desde sua admissão, anteriormente à promulgação da Carta de 88, devem ser deferidos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88 e até a véspera da transformação do regime jurídico em estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolheu a preliminar de carência de ação suscitada pela Exma. Juíza Relatora, quanto ao período de 22.06.91 a 25.02.93, rejeitando em relação ao período anterior; no mérito, sem divergência, dou parcial provimento ao apelo para, modificando a decisão recorrida, excluir da condenação os 13º salários de 87, 88, 89 e 90, bem como para determinar que a apuração do FGTS se faça no período de 05.10.88 a 21.06.91; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3363/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3173/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - MARA
Advogado(s) : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : PEDRO CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Plano Bresser, Verão e Collor. Inexistindo direito adquirido ao reajuste dos salários com base no IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPCs de março/90 e abril/90, não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos das normas instituidoras dos Planos acima mencionados por ofensa a esse direito.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; não conhecer do recurso voluntário porque apresentado em fotocópia; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 6º e 6º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Lei 8030/90, face não haver alcançado maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a remessa de ofício para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89, do IPC de março/90 e do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3364/95
PROCESSO TRT RO 3437/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CLÉA ROCHA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
EMENTA : Desconto Salarial. Seguro em Grupo - Não deve ser devolvido o desconto salarial relativo ao seguro em grupo, cujo contrato foi devidamente aceito pelo trabalhador. Se não quizesse continuar pagando o Prêmio de Seguro, daria uma contra-ordem, por escrito, ao seu empregador, para que não fosse mais efetuado o referido desconto em sua folha de pagamento. Não é lícito, e torna-se beneficiar-se do contrato de seguro durante o pacto laboral e na rescisão contratual pedir a devolução dos descontos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contra-minuta de fls. 310/313 por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, incluir na condenação a parcela de horas extras e suas consectárias, de conformidade com a fundamentação, assim como a multa do § 8º do art. 477 da CLT, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3365/95
PROCESSO TRT RO 1983/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEREIRAS OLARIAS E DO MOBILIÁRIO, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE . O sindicato de classe está legitimado para agir como substituto processual na reclamação em que está sendo pleiteado adicional de periculosidade, de acordo com o contido no art. 195, da CLT.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE E HABITUAL AO RISCO. O trabalhador faz jus ao adicional de periculosidade se ingressa de forma intermitente e habitual em área de risco, nos termos da Lei nº 7.369, de 10.09.85.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, ~~rejeitou~~ a preliminar de ilegitimidade ativa "AD CAUSAM" do sindicato, ~~por falta~~ do amparo legal; no mérito, sem divergência, negou-lhe ~~provimento~~ para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3366/95
PROCESSO TRT RO 4343/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : EDMILSON LEAL DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavall
e
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Edilóa Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS E DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO. Devem ser excluídas da condenação estas parcelas, posto que a empresa pagou corretamente a multa, com base no saldo existente na conta de FGTS à época da rescisão contratual, bem como calculou corretamente o 13º salário proporcional, computando também o prazo do aviso prévio indenizado.
DIFERENÇA DE PARCELAS RESILITÓRIAS EM RAZÃO DAS HORAS EXTRAS E TAREFA. Faz jus o demandante à diferença de parcelas resilitórias, considerando que a empresa não incluiu na obtunção da maior remuneração a média das horas extras e dos valores pagos a título de tarefa.
DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS. Demonstrado nos autos que a empresa não recolheu corretamente o FGTS, não o fazendo incidir sobre a parcela salarial de *saldo tarefa*, deve ser condenada a pagar ao ex-empregado as diferenças apuradas em razão [illegible] da contribuição para o FGTS sobre a parcela acima.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e dar-lhes total provimento para excluir da condenação as parcelas de diferença da multa de 40% do FGTS e diferença de 13º salário, e para condenar a empresa a pagar ao autor os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de diferença de parcelas rescisórias, em razão de horas extras e tarefa, e diferença de depósito do FGTS. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3367/95
PROCESSO TRT RO 4814/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MANOEL FLORIVALDO SANTOS LIMA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. LIMITAÇÃO A DATA BASE - Deve ser mantida a decisão que limitou à data-base as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90, tendo em vista que a partir desta houve reajuste salarial com base no IPC acumulado do período anterior, fixado em sentença normativa.
PLANO COLLOR-IPC DE ABRIL/90- Não há que se falar em ofensa a direito adquirido ou redução salarial pela MP 154/90 e Lei 8.030/90, em relação ao IPC de abril/90, posto que o mesmo só foi apurado em 15.04.90, quando encontrava-se em vigor a Lei acima mencionada, que estabeleceu novos critérios para reajustes salariais, revogando a Lei 7.788/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas pela reclamada como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3369/95
PROCESSO TRT RO 5743/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CRISTINA SUELY TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
Advogado (s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros
EMENTA : Não basta que a empregada esteja gestante para que tenha garantida a estabilidade provisória; necessário se faz que a mesma comprove o seu estado gravídico perante o empregador, quer seja através de atestado médico, quer seja através de exame.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3370/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5473/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA RODRIGUES SAMPAIO NETA
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Souza Filho e outros
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional; unanimemente, manter a sentença em seus demais termos. Determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

==========

ACÓRDÃO Nº 3371/95
PROCESSO TRT AP 5549/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA CORREIA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Antônio Sarmento Guedes
EMENTA : É indispensável a intimação da executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oferecida pelo exeqüente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por erro de procedimento e acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, anular a sentença de embargos, reabrindo prazo para que a agravante apresente contestação à impugnação aos cálculos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3372/95
PROCESSO TRT RO 5456/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Edilléa Valério dos Santos e outros
E
RAIMUNDO NONATO RAMOS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O empregado que está pleiteando, em juízo, diferenças nos depósitos do FGTS tem a obrigação de indicar, com base nas guias de recolhimento e extratos de conta juntados pela empresa, em que meses houve o recolhimento a menor, sob pena de indeferimento do pedido.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir a indenização adicional e diferença da multa de 40% do FGTS; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3373/95
PROCESSO TRT REX OFF 4941/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO RUFINO DE ALMADA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dineill Carneiro
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3374/95
PROCESSO TRT RO 4989/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : GRACIETE DE FÁTIMA MELO BARROSO MOREIRA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado (s) : Dr. Otávio José Vasconcelos Faria e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de diferenças salariais e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS, com 40%, além de multa prevista em norma coletiva.

==========

ACÓRDÃO Nº 3375/95
PROCESSO TRT RO4899/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO GUEDES
Advogado (s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima e outros
RECORRIDO(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Valter Silva Santos
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Hermes Tupinambá Neto, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS mais 40%, abono salarial e repercussão das horas extras sobre o repouso, de acordo com a fundamentação, mantendo a r. em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3376/95
PROCESSO TRT RO 4383/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dra. Keima Sousa de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PAULO ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros
EMENTA : A caracterização da dispensa por justa causa, deverá ser muito bem provada e demonstrada nos autos, a fim de que não se comenta injustiças para com o empregado, que venham mais tarde a prejudicá-lo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3377/95
PROCESSO TRT RO 3773/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado(s) : Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros
RECORRIDO(S) : ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Durval Emílio Cavallari e outros
EMENTA : Não havendo na prestação de serviços, subordinação, fiscalização e pagamento de salários, não há como se reconhecer a relação empregatícia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 268, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3378/95
PROCESSO TRT RO 3705/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA ALICE RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Maria Doloures Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
LITISCONSORTE(S) : CEAPS - PROJETO SAÚDE E ALEGRIA
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas de salário retido para o período de maio/91 a fevereiro/92, dezembro e janeiro de 1993 e de diferença salarial, à razão de meio salário mínimo, para o período de março a novembro de 1992; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, mantor a sentença em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3379/95
PROCESSO TRT RO 3683/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTONIO MATOS FILHO
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
LITISCONSORTE : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
Advogado(s) : Dra. Ana Maria L. Grafulho e outros
EMENTA : Não forma vínculo de emprego com o tomador, a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do mesmo, desde que inexistente a subordinação direta.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3380/95
PROCESSO TRT RO 0040/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PAULO DOS SANTOS BACELAR
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : H.M.G. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3381/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7472/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito , o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais; não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3382/95
PROCESSO TRT RO 0919/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ROSELENE MARIA DA SILVA MARQUES
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
E
BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a reposição do IPC de março/90; ainda sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação a parcela de horas extras, de acordo com a fundamentação, além de repercussão sobre o repouso remunerado, férias com 1/3, 13º salário e FGTS.

==========

ACÓRDÃO Nº 3383/95
PROCESSO TRT RO 1766/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ALDEMAR FARINHA BARRETO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
EMENTA : Não há que se falar em prescrição parcial, porque a alteração contratual havida - não implica prestações sucessivas, já que se trata de ato único e positivo do empregador.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de deserção suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3384/95
PROCESSO TRT RO 7494/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : R. A. JINKINGS E CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ADIR PINTO LOBATO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito , o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3385/95
PROCESSO TRT RO 0224/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ADRIANO CIUFFI
Advogado(s) : Dr. Dousdedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : Havendo alteração unilateral do contrato de trabalho no momento em que houve a supressão do pagamento das comissões, há que se considerar a prescrição total do direito de ação, eis que a supressão ocorreu há mais de 20 anos atrás.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3386/95
PROCESSO TRT RO 4372/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dra. Eliana Lúcia Soares e outros
RECORRIDO(S) : TEOBALDO FERREIRA MARCIANO
Advogado(s) : Dr. Milton de Andrade Lobo e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3387/95
PROCESSO TRT RO 050/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : WLADIMIR SOARES LOPES
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

==========

ACÓRDÃO Nº 3388/95
PROCESSO TRT RO 0209/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3389/95
PROCESSO TRT REX OFF 4357/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SANTOS INOCENTE LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Iguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MINICIPAL
EMENTA : A ausência nos autos dos comprovantes dos depósitos do FGTS gera a presunção de veracidade do irregular recolhimento por parte da empresa.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3390/95
PROCESSO TRT AP 4272/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HAROLDO BARROS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
AGRAVADO(S) : IMS - INFORMÁTICA MÉTODOS E SISTEMAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3391/95
PROCESSO TRT RO 2093/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LOBATO DE SENA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
E
ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3392/95
PROCESSO TRT RO 3288/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S/A, SUCESSORA DE COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outro
RECORRIDO(S) : CLODOALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito , o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3393/95
PROCESSO TRT RO 3726/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARCOS MARCELINO S/A
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : IRENY MATOS DA LUZ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3394/95
PROCESSO TRT RO 4270/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : USINA ABRAHAN LINCOLN SOB SEQÜESTRO DO INCRA
Advogado(s) : Dr. Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDO(S) : ROSIVALDO LIMA DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Seno Petri
EMENTA : SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
É lícita a supressão de gratificação de chefia, no caso do empregado ter sido dispensado do cargo, passando a exercer função subordinada. Não há alteração contratual lícita, nos termos do art. 468 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação improcedente.

==========

ACÓRDÃO Nº 3395/95
PROCESSO TRT RO 2117/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ALTAVEI - ALTAMIRA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDO(S) : JAILSON SOUZA DA CUNHA
Advogado(s) : Dra. Anna de Campos e outro
EMENTA : Recebendo comissões, com habitualidade, durante todo o contrato de trabalho, essas devem incidir na maior remuneração para efeito de pagamento das verbas rescisórias.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3396/95
PROCESSO TRT RO 3084/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MOSQUEIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : NELSON CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Emanoel Medeiros de Miranda e outros
EMENTA : Uma vez não provado o ato de improbidade imputado ao reclamante, rejeita-se a alegação de dispensa por justa causa.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3397/95
PROCESSO TRT RO 2367/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : WILSON WALDIR SANTOS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
EMENTA : "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial" - Enunciado 68 do TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, bem como a argüição de prescrição bienal, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3398/95
PROCESSO TRT RO 2182/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DANIEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : MILER DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Edson de Azevedo Parente
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 43, porque intempestivo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das parcelas postuladas na inicial, como entender de direito.

==========

ACÓRDÃO Nº 3399/95
PROCESSO TRT RO 9812/93
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE JESUS MOREIRA LOBATO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos S. Pantoja
EMENTA : O ônus de provar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT é do empregador, sob pena de condenação à multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar seja retificada a capa dos autos para que conste também como recorrente Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio; ainda à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado porque firmado por profissional sem habilitação nos autos e conhecer do recurso do reclamante, determinando o desentranhamento das contra-razões do mesmo, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença de 1º grau, incluir na condenação as parcelas de multa rescisória e salários retidos em dobro; mantida a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3400/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2682/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : OSVALDINA DA SILVA SANTOS
EMENTA : Em virtude de o reclamado não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento, apesar de regularmente notificado, a MM. Junta declarou a sua revelia e aplicou-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos declarados na exordial, decisão essa que deve ser mantida.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de prescrição suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas pleiteadas anteriores a 17.01.89, mantendo a r. decisão nos seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3401/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7356/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Drª Edilena do Carmo Mesquita Vilela e outros
E
MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência de Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$400,00, no valor de R$8,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3402/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2542/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOANA MARIA DA GLÓRIA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues Araújo
EMENTA : Em virtude de o reclamado não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento, apesar de regularmente notificado, a MM. Junta declarou a sua revelia e aplicou-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos declarados na exordial, decisão essa que deve ser mantida.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de prescrição extintiva do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para declarar prescritos os pleitos anteriores a 17.01.89; mantida a r. decisão em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3403/95
PROCESSO TRT RO 10736/93
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : RICARDO LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, afastada a hipótese de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciar o mérito das parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, repercussão de horas extras e adicional noturno, depósito de FGTS, diferença salarial e data de admissão. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3404/95
PROCESSO TRT AP 10379/93
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA
Advogado(s) : Dr. Edilson A. dos Santos
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo F. de M. Neto e outros
EMENTA : O agravo de petição é incabível, quando o processo ainda se encontra em fase de liquidação de sentença.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

==========

ACÓRDÃO Nº 3405/95
PROCESSO TRT RO 5783/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Claudio Monteiro de Brito.
RECORRIDO(S) : CLODOVIL BARRADAS DA SILVA.

EMENTA : A ALTERAÇÃO DO NOME JURIS NO PEDIDO É IRRELEVANTE, DESDE QUE SE CONSIGA IDENTIFICAR O PEDIDO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3406/95
PROCESSO TRT RO 5504/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IVALDO AUGUSTO DE MIRANDA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Janio Souza Nascimento
EMENTA : SE O TOMADOR DE SERVIÇO FOR O PRINCIPAL BENEFICIÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVE SER MANTIDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA COMO RESPONSÁ-VEL SOLIDÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência , dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a sociedade Greenville Residenco no pólo passivo, como condenada solidária.

ACÓRDÃO Nº 3407/95
PROCESSO TRT RO 6500/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SOCÔCO AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA
Advogado(s) : Dr. Dr. José Macambira Chagas.
EMENTA : É INACEITÁVEL, POR SER ILEGAL,DESUMANA E COISIFICANTE, A TESE DE QUE O EMPREGADO QUE RECEBE SALÁRIO PRODUÇÃO TENHA "INTERESSE" EM TRABALHAR MAIS HORAS POR DIA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de saldo de salário e reflexos no FGTS e determinar que as horas extras sejam apuradas com base no registro de ponto de fls. 178/208, conforme fundamentação; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3408/95
PROCESSO TRT RO 5959/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES COUTINHO
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Sousa Matos.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BRAGA DA CUNHA
EMENTA : O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DEVE SER RECONHECIDO QUANDO O PRÓPRIO RECLAMADO RELATA OS FATOS QUE O CARACTERIZAM.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3409/95
PROCESSO TRT RO 5574/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ZOSIMO DOS SANTOS ALVES
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e Outros
EMENTA : NÃO DEVE SER RECONHECIDA A RELAÇÃO DE EMPREGO QUANDO O RECLAMANTE NÃO SE DESINCUM-BIU DO ÔNUS DE PROVÁ-LA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3410/95
PROCESSO TRT RO 5870/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELIAS DAIBES
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
e
BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : CHEQUE EMITIDO PELO RECLAMANTE E DEPÓSITO DE MESMO VALOR EFETUADO EM FAVOR DE EMPREGADO GRADUADO, OU PREPOSTO DO BANCO, SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A FRAUDE COMETIDA PELO SR. SEBASTIÃO FALCÃO EM NOME E A FAVOR DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A, QUAL SEJA, A DEVOLUÇÃO DELITUOSA DE 40% DO FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e do adesivo do reclamado; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmº Juizes Revisor e Maria Luiza Brito, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3411/95
PROCESSO TRT RO 3169/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : FERDINANDO DE MORAES LOBATO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio José Martins Pereira

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 3412/95
PROCESSO TRT RO 6015/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
RECORRIDO(S) : GUAMÁ ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3413/95
PROCESSO TRT RO 7682/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES ALCÂNTARA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
EMENTA : Não se conhece de recurso interposto por advogado sem poderes nos autos.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3414/95
PROCESSO TRT RO 7457/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo A. Santos
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE DEUS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3415/95
PROCESSO TRT RO 6769/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : GILBERTO NAZARENO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros.
RECORRIDO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS mais 40%, mantendo a decisão em todos os seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3416/95
PROCESSO TRT REX OFF 6564/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MARÍLIA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO.
Com relação à argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a decisão em seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3417/95
PROCESSO TRT REX OFF 6679/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA BORGES FEITOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MINICIPAL
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitadas pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3418/95
PROCESSO TRT RO 8032/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDSON COELHO FROTA
Advogado(s) : Drª Leslie Fernanda F. Frochetti e outros
RECORRIDO(S) : GERARDO CUNHA MENDES
Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros
EMENTA : Uma vez provada a existência da relação de trabalho, presume-se a existência de relação de emprego, até que se prove em contrário.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3419/95
PROCESSO TRT RO 8648/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANA MARIA BRITO DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Edir de Sousa Briglia

EMENTA : Não pode a reclamante valer-se de reclamação individual para pleitear perda já negociada coletivamente, restando-lhe apenas o direito de exigir o fiel cumprimento daquilo que ficou estabelecido em norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00, das quais fica isenta na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3420/95
PROCESSO TRT RO 7971/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : FERDINANDO DIAS SARMENTO
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes e outros
RECORRIDO(S) : ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito. Custas pela reclamada calculadas sobre R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

ACÓRDÃO Nº 3421/95
PROCESSO TRT RO 1988/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Nilte s Neves Ribeiro
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3422/95
PROCESSO TRT AP 1767/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
AGRAVANTE(S) : BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Ribeiro Sampaio e outros
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO DA ROCHA BRANCO
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 3423/95
PROCESSO TRT REX OFF 1702/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECLAMANTE(S) : GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECLAMADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado(s) : Dr. Samir A. Toutonge Júnior e outros
EMENTA : As empresas públicas não estão beneficiadas pelos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69, uma vez que este apenas recepciona a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Autarquias e as Fundações. Desse modo, a presente remessa é incabível.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie. Remetam-se os autos para a MM. Junta de origem para os devidos fins.

ACÓRDÃO Nº 3425/95
PROCESSO TRT RO 3254/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL GONZAGA DA SILVA
E
BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3427/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6550/94
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Rebello Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : ADELINO PINTO DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes
EMENTA : Prestação de serviço após a aposentadoria, sem solução de continuidade - inexistência de extinção do contrato de trabalho em razão de referido ato.
Quando o empregado, após a aposentadoria, continua a prestar serviços normalmente, sem solução de continuidade, não se pode ter como extinto o seu contrato laboratício com o ato da aposentação pela Previdência Oficial. A hipótese ocorrou no caso, dondo o acerto da decisão, que considerou procedentes as parcelas relativas à resilição sem causa, procedida posteriormente.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação suscitada pelo reclamado, em seu recurso voluntário , à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os apelos para mantor, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

Belém, 20 de outubro de 1995 .

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(C.Reg.491)

Rel 160 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 563/95
PROCESSO TRT REX OFF 2609/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : CRECÊNCIO FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s) : Dr. Nelson da Silva Silveira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : A exigência de concurso público para emprego público só deve ser considerada na admissão de servidor após o advento da CF/88. A contratação antes dessa data poderia ser feita sem a observância de tal requisito, daí estar correta a sentença da MM. Junta de origem, que assim concluiu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa obrigatória, por força da lei; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, mandar deduzir da parcela de salário família os seis meses iniciais do contrato de trabalho reconhecido na r. decisão recorrida, a qual se mantém nos demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 564/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5834/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado (s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO (S) : MOUZARINA DA COSTA FERREIRA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (RECLAMADA)

EMENTA : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os apelos e manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 565/95
PROCESSO TRT AI 4176/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE (S) : INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado (s) : Dr. Haroldo Alves do Santos
AGRAVADO (S) : CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Armindo Marinho Bentes

EMENTA : Apresentação de documentação comprobatória dos depósitos de custas e recursal em fotocópias inautenticadas - Deserção. A parte deve ser diligente na prática dos atos que são de sua responsabilidade no processo. Irregularidade como a da documentação que acompanhou o recurso ordinário da reclamada, neste caso - fotocópias sem autenticação das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal - não pode ser admitida, donde a deserção do referido apelo, decretada, corretamente, no despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 585/95
PROCESSO TRT AP 8881/93
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até a data do ingresso na execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Deferida ao Exmº Juiz Revisor, justificativa de voto convergente.

==========

ACÓRDÃO Nº 661/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5.886/95
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO (S) : MARIA CARMELITA DE ATAÍDE
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogada (s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz

EMENTA : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos dois recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relatora e Vicente Cidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte da Caixa Econômica Federal, suscitada de ofício pela Exmª Juíza Revisora, excluindo a mesma da lide, pelo que fica prejudicado o exame de suas razões recursais; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ainda, sem divergência, manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 662/95
PROCESSO TRT REX OFF 6.051/95
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA WILMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS, em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, do emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa obrigatória; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, bem como a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 663/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5.487/95
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO FARIA DE OLIVEIRA
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Advogado(s) : Dr.(a) Icaraí Dias Dantas

EMENTA : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e considerar interposta, *ex lege*, a remessa obrigatória, mandando acrescentar o nome do reclamado na capa e demais peças do processo; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relatora e Vicente Cidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte da Caixa Econômica Federal, suscitada de ofício pela Exmª Juíza Revisora, excluindo a mesma da lide, pelo que fica prejudicado o exame de suas razões recursais; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ainda, sem divergência, manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 664/95
PROCESSO TRT RO 6085/95
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PAMPA MADEREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar
RECORRIDO(S) : SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho

EMENTA : Em face de ter sido desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais dos planos econômicos, é de se decretar a improcedência das diferenças aqui questionadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, conhecer do recurso, uma vez suscitada a preliminar suscitada pela Exmª Juíza Relatora, de não conhecimento do apelo por irregularidade no instrumento de mandato passado ao advogado que firmou o arrazoado; em razão de ter sido desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes as diferenças da URP de fevereiro/89 e reflexos respectivos, decretando-se em conseqüência, a improcedência da reclamação. Absolve-se a reclamada das custas que lhe foram cominadas na sentença, as quais passam a ser de conta do reclamante.

==========

ACÓRDÃO Nº 770/95
PROCESSO TRT REX OFF 6052/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ VALANTIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - Prefeitura Municipal

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Ocorrendo a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, rejeitar as preliminares de exceção de incompetência, inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, retificando-a tecnicamente para fazer constar a total procedência.

==========

ACÓRDÃO Nº 772/95
PROCESSO TRT REX OFF 5848/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : JOÃO JUCINALDO CUNHA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci M. Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
Ocorrendo a mudança do regime jurídico, de celetista para
possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público
da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de exceção de incompetência, regime estatutário previsto na lei nº 12.189/86, inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 791/95
PROCESSO TRT RO 1993/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A AGROINDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony N. de Souza
RECORRIDO(S) : EVERALDO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy H. Gentil

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - deve a empregadora provar as alterações ocorridas na empresa, após a perícia técnica que constatou a ocorrência de insalubridade. Não o fazendo, vale o laudo apresentado pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 792/95
PROCESSO TRT RO 2563/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony N. de Souza
RECORRIDO(S) : RUBVALDO PINHEIRO RAYOL
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da S. Cardoso

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - deve a empregadora provar as alterações ocorridas na empresa, após a perícia técnica que constatou a ocorrência de insalubridade. Não o fazendo, vale o laudo apresentado pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 793/95
PROCESSO TRT REX OFF 3136/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECLAMANTE(S) : CARMEM LÚCIA SILVA DE ARAÚJO e OUTROS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Marco Plínio Aranha

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Ocorrendo a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 794 /95
PROCESSO TRT RO 2370/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar de Oliveira
RECORRIDO(S) : NADIR BARBOSA MOTTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos R. Pereira

EMENTA : Deve ser mantida a r. decisão quando se observa que a empresa se aproveitou dos reajustes concedidos pelo Governo Federal, em função da política salarial vigente, para reduzir arbitrariamente o valor da função gratificada percebida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº RO 795/95
PROCESSO TRT RO 6496/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : MARCOS DEMÉTRIO RODRIGUES CELESTINO TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Alice Elvira Silvestri

EMENTA : Deve ser mantida a r. decisão quando se observa que a empresa se aproveitou dos reajustes concedidos pelo Governo Federal , em função da política salarial vigente, para reduzir arbitrariamente o valor da função gratificada percebida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 797/95
PROCESSO TRT RO 2490/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Gulihon Coutinho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Documento legal

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 862/95
PROCESSO TRT RO 5966/95
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : ZUZILEIDE RIBEIRO SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) José da Rocha Moreira e outros
RECORRIDO(S) : FRANGO BARATO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Jacl Monteiro Cólares e outros

EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS - PROVA - Para fazer jus a diferenças salariais, deve a reclamante observar a prova, sobretudo regularidade dos documentos, sendo incabível acolher os apresentados em cópias, sem qualquer autenticação, quando a parte contrária os impugna. Adotar procedimento contrário constituiria violência para com a reclamada, face à dúvida quanto à norma coletiva a ser observada. Ademais, extinto o processo sem julgamento do mérito, pode o empregado voltar a ajuizar a reclamação, trazendo prova robusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 863/95
PROCESSO TRT RO 2.830/95
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : LÁZARO MARIA ANDRADE DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros
ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Dr. George Amorim Paes e outros
ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Drª Ivana Maria Fonteles Cruz

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - Embora seja admissível a interrupção da prescrição pela citação pessoal feita ao devedor, se esse desiste do processo depois de totalmente instruído, a desistência homologada, que põe fim ao processo sem julgamento do mérito, impede o reconhecimento da interrupção e a contagem de novo prazo. Afinal, sendo indispensável à estabilidade das relações sociais, a prescrição consolida os direitos não apenas com relação a uma das partes, devendo o julgador obstar procedimentos que visem a eternização das causas, por mero capricho do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 576/590, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 866/95
PROCESSO TRT REX OFF 5824/95
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : GERALDO DE SANTANA TRINDADE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS, em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da presente remessa obrigatória e negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida. Custas como fixada na sentença de primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 868/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3255/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRRAS DO PARÁ - ITERPA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela Maria Lago
IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Drª Magda T. Ballout
MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA

EMENTA : Não se conhece de recurso quando incabível na espécie

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica porque incabível na espécie; conhecer da remessa por imposição legal; rejeitar a preliminar de incompetência suscitada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 869/95
PROCESSO TRT RO1259/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilóa Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélia de Oliveira Vaz

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Com a mudança de regime jurídico de trabalho, de celetista para estatutário, não houve extinção do contrato de trabalho e sim uma alteração na relação de trabalho, logo não pode ser aplicada a prescrição bienal prevista no art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência negar-lhe provimento, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 887/95
PROCESSO TRT ED 7.879/95
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : GRÁFICA JOHELDA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido B. M. Brito
EMBARGADO (S) : JOSÉ RIBAMAR BORGES GOMES

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO - Conforme o ar. 536 do CPC, de aplicação subsidiária, o prezo, para embargar de declaração, é de cinco dias, não merecendo conhecimento a providência adotada a destempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 888/95
PROCESSO TRT RO 6240/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s) : Dr.(a) Laudelino da Costa Mendes Neto
RECORRIDO(S) : AUGUSTO RENATO DE FIGUEIREDO
JOSUÉ MATOS GUERREIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : Reforma-se a sentença para ajustá-la à jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores a respeito dos chamados Planos " Bresser " e " Verão ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e acessórias e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes de R$ 40,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00, das quais ficam isentos por equidade. Ainda, determinar a retificação da denominação da recorrente para ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

==========

ACÓRDÃO Nº 891/95
PROCESSO TRT RO 9651/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA ROSI
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Moreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONCURSO : Desde que o concurso visa selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes. A única exceção possível é a constitucionalmente prevista no art. 37, IV, para os concursados remanescentes de concurso anterior, enquanto não esgotado seu prazo de validade" ("in " Hely Lopes Meireles, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 19ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 1994, pag. 375/6)

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para anular a contratação da recorrente, por ferir disposição constitucional, declarando-a carecedora de direito nesta Justiça Especial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, por ausência de possibilidade jurídica do pedido, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas em primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 892/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1883/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECLAMANTE(S) : ANA CRISTINA CORREA HORTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO- CABIMENTO: Devem ser resgatados os valores depositados a título de FGTS na conta vinculada do Servidor, tendo em vista a alteração do regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos dois recursos, rejeitar as preliminares suscitadas; negar provimento à remessa obrigatória e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para,reformando, em parte, a r. sentença, excluir a limitação referente aos cálculos do FGTS, os quais devem ser operados a partir da data da opção por este regime (1º/set/80) até 28/jun/94, acrescido de juros e correção monetária, compensados os valores já depositados, os quais serão resguardados e levantados através de alvará judicial, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

==========

Belém, 17 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.491)

Rel 151 - Pleno

ACÓRDÃO Nº 597/95
PROCESSO TRT AR 9025/94
PROLATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima M. Tavares e outros
RÉU(S) : JOSÉ ROSA ALMEIDA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais."(Enunciado nº 83,do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relatora, Domênico Falesi, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, calculadas sobre R$-5.000,00, no importe de R$-100,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 598/95
PROCESSO TRT AR 8619/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
AUTOR(ES) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
RÉU(S) : ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
Advogado(s) : Drª Maria José C. Cavalli e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais."(Enunciado nº 83,do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar, Domênico Falesi, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$-5.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 599/95
PROCESSO TRT AR 8236/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Drª Mª de Fátima Oliveira e outros
RÉU(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
JOÃO DE SOUSA DOURADO
MARIA IVANETE M. DE OLIVEIRA
MARIA ZILDA SILVA
OSVALDO DA SILVA NUNES
OTONIEL RESPLANDES CHAVES
VALDENÈ DO SOCORRO RIBEIRO ARAÚJO
MARIA LEILIONE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - INTERESSE PROCESSUAL
Não tendo havido, na decisão rescindenda, pronunciamento jurisdicional acerca da parcela em que se fundamenta a ação rescisória, carece o autor de interesse processual, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 600/95
PROCESSO TRT A REG 6096/93
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Matos
AGRAVADO(S) : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA DO NASCIMENTO
MÁRIO JORGE SILVA PINTO
ÁUREA HELYETTE RAMOS NICOLAÙ DA COSTA

EMENTA : Não cabe concessão de liminar em ação rescisória para sustar execução, artigos 489 do CPC e 179 do Regimento Interno deste C. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 601/95
PROCESSO TRT MS 5316/93
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
IMPETRANTE(S) : CLAUDINHA MAGAZINE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Neves das Chagas e outro
IMPETRADO(S) : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO HÁ RECURSO PRÓPRIO, INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.533, DE 31.12.51.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não admitir o mandado, porque incabível na espécie. Custas pela impetrante na quantia de Cr$ 400,65 sobre Cr$ 20.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 619/95
PROCESSO TRT AR 9732/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Oliveira.
RÉU(S) : EDIELYS AZULAY MOURA
Advogado(s) : Dra. Aurenice P. Botelho.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

Documentação Digital

ACÓRDÃO Nº 620/95
PROCESSO TRT MCII 7696/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
REQUERENTE(ES) : BERNECK MEDEIRAS DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Wilson de A. Bentes.
REQUERIDOS(S) : ODILA FARIAS DIAS.
Advogada(s) : Dra. Silvia Mourão e outros.

EMENTA : O JULGAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, QUE É A PRINCIPAL, CAUSA A PERDA DE OBJETO DE MEDIDA CAUTELAR QUE PRETENDE LHE EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar prejudicada a cautelar, em razão da decisão proferida no Processo TRT AR 7442/94, conforme os fundamentos. Custas pela requerente no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 624/95
PROCESSO TRT AR 9730/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIS CARLOS SANTOS
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO - Enunciado 83, do C. TST - "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edilsimo Elizlário Bentes, Ary Tavares de Oliveira Costa, Vilson João Schuber e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, de R$-40,00, calculadas sobre R$-2.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 625/95
PROCESSO TRT AR 9736/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Tavares e outros
RÉU(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outro

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais."(Enunciado nº 83,do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar, Domênico Falesi, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$-5.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 626/95
PROCESSO TRT AR 8900/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
AUTOR(ES) : CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros
RÉU(S) : SAMICO BAIA PIRES

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais."(Enunciado nº 83,do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar, Domênico Falesi, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$-5.000,00.

Belém, 17 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.491)

PROCESSO TRT Nº A REG 8085/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: LUZIA QUADROS BARBOSA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.238)

PROCESSO TRT Nº A REG 8597/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.239)

PROCESSO TRT Nº A REG 7390/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: EVANDRO PIMENTA PINHEIRO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.240)

PROCESSO TRT Nº A REG 8062/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: ALCIDÉA AMARAL TEIXEIRA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.241)

PROCESSO TRT Nº A REG 8389/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: VENÍCIO COSTA PALHETA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.242)

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 10031/93

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE METEROLOGIA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDA:- MARIA ODINÉA BRITO BARRA
Adv.: Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, arguindo, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, assim como a nulidade do acórdão por violação ao art. 97 da Constituição Federal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.243)

Documento Digital

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 7.420/93
RECORRENTE- RECLAMADO:ESTADO DO PARÁ-FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogada: Drª. Eloisa Maria Rocha da Costa.

RECORRIDA - RECLAMANTE: TEODORA MONTEIRO BARROSO
Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por procuradora habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II-Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despiciendo enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.244)

PROCESSO TRT Nº RO 10.162/93

RECORRENTE: EMPESCA NORTE S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER SARDINHA DOS SANTOS
Adv.: Dr.Antônio Barreto da Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 158/162 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questiona a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive o descumprimento do disposto nos Enunciados 315 e 322/TST.

III- A pretensão recursal, envolvendo IPC de março/90, enfrenta matéria já superada e possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.245)

PROCESSO : TRT AP 2.943/94
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: Dr. Luiz Antonio Muniz Machado

AGRAVADOS : ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I- O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II-Com fundamento no § 4º do art. 896 da CLT, a empresa recorre de revista contra a decisão regional. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Não pode, no entanto, ser admitido o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, de conformidade com o dispósto no § 4º do art. 896 da CLT, o que não restou inequivocamente demonstrado, como quer o Enunciado nº 266/TST.

IV-Pelo exposto, e considerando o contido no próprio Enunciado nº 266 do C. TST, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.246)

PROCESSO TRT Nº DC 4102/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS ESTELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv: Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 25 de agosto de 1995

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.247)

PROCESSO TRT Nº A REG 8294/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: MARINALDO DA COSTA RIBEIRO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.248)

PROCESSO TRT Nº A REG 7473/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: CARLOS SAMPAIO DUARTE E OUTROS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.249)

PROCESSO TRT Nº A REG 9255/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz Sousa Machado

RECORRIDOS: LUCILA TEIXEIRA MESQUITA E OUTROS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.250)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1264/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

DESIGNAR os Procuradores de Justiça ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES e ELIZABETH BASTOS GABY e o engenheiro MOISÉS BARCESSAT para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Fiscalização das obras de construção, adaptação, ampliação e conclusão do anexo do Edifício-Sede do Ministério Público, composto pelos Blocos I e II, em Belém à Rua Ângelo Custódio nº 35 a 59 e à Av. 16 de novembro nº 48 a 56 respectivamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0092713-5

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 81, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Procuradores de Justiça a existência de uma vaga na Procuradoria de Justiça de Câmaras Criminais Reunidas, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de três (03) dias (art. 1º, § 4º, Resolução nº 031/94, de 22.02.94, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10.11.1982.

Belém, 25 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Biblioteca Pública "Arthur Vianna" CP95/0092713-5